



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 8 de outubro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 07/10/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4411

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 7/10/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na 2ª Sessão Extraordinária do dia 14 de outubro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, (art. 145, c/c art. 142, parágrafo único do Regimento Interno do e. TJ/RR) será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.179818-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

APELADO: UISLEI SOARES SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO

REVISOR: DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012654-0 – BOA VISTA/RR**

1º APELANTE: ADERALDO MARINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

2º APELANTE: MARINA GONÇALVES GAMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO – LEI Nº 11.343/06 – 1º APELANTE (ADERALDO MARINHO) - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA – OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 41 DO CPP – PRELIMINAR AFASTADA – CONFISSÃO DO ACUSADO UTILIZADA COMO FUNDAMENTO DA CONDENAÇÃO – ATENUANTE RECONHECIDA (ART. 65, III, “D”, CP) – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE APLICADA AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06) – REDUÇÃO APLICADA AO TRÁFICO - MANTIDA A DOSIMETRIA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO POR SE DEMONSTRAR PROPORCIONAL – 2ª APELANTE (MARINA GONÇALVES GAMA) – NEGATIVA DE AUTORIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES A SUSTENTAR CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE APLICADA AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06) – REDUÇÃO APLICADA AO TRÁFICO - MANTIDA A DOSIMETRIA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO POR SE DEMONSTRAR PROPORCIONAL – PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. 1. Não se revela inepta a denúncia que descreve, suficientemente, os fatos supostamente ilícitos, sendo descabido o nível de detalhamento requerido na apelação, na medida em que permitiu ao acusado o mais amplo exercício do direito de defesa, em plena conformidade com os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal. 2. É inviável a absolvição dos acusados, sobretudo da 2ª Apelante (Marina Gonçalves), ante prova no sentido de que se associou para realizar o tráfico de drogas. 3. Se as circunstâncias se revelam, de forma preponderante, desfavoráveis aos réus, justifica-se, in casu, a redução da pena-base quanto ao crime de tráfico, por não haver motivação válida e suficiente para se valorar, negativamente, os motivos e circunstâncias do crime, permanecendo, contudo, inalterada a dosimetria da pena quanto ao crime de associação ao tráfico, por ter sido fixada com razoabilidade. 4. Atendidos os requisitos do §4º do art. 33 (Lei nº 11.343/06), é aplicável aos acusados a redução da pena na proporção de 1/6. Recursos parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 012654-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, dar provimento parcial aos recursos, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0010.07.008132-7 – BOA VISTA/RR.

AUTORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA – CER.

ADVOGADOS: DR. ERIVALDO SÉRGIO DA SILVA E OUTROS.

RÉ: CONCRIEL – CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE DECADÊNCIA – REJEIÇÃO – MÉRITO – VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI – CARACTERIZAÇÃO.

1. A ação rescisória, alicerçada no art. 485, V, do CPC, não exige que a norma apontada como infringida tenha sido prequestionada no julgado rescindendo.
2. Não existe trânsito em julgado parcial da sentença ou do acórdão impugnado.
3. O prazo decadencial de dois anos para a propositura da ação rescisória tem início na data em que se deu o trânsito em julgado da última decisão, mesmo que nela se tenha discutido questão meramente processual, relacionada à tempestividade recursal.
4. Tratando-se de liquidação por artigos, nada impede que a pretensão aos lucros cessantes seja desenganada por falta de provas.
5. É óbvio não ser possível, em se tratando de uma empresa, presumir que esta terá lucros, mormente quando nunca chegou a exercer suas atividades. Isto porque, em um mesmo ramo de negócios, uma empresa pode ter lucros e outra, prejuízos. Os lucros podem, sim, ser visualizados, desde que lastreados por fatos antecedentes, nunca por suposições.
6. Assim, se a ré experimentou lucros cessantes, deixou de demonstrá-los de forma correta, razão pela qual a condenação da autora neste ponto certamente feriu os arts. 1059 e 1060 do CC/1916 e os arts. 402 e 403 do CC/2002.
7. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Composição Plenária, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo do parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, vencido o Des. Robério Nunes, em julgar procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente Interino

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
Juíza Convocada – Revisora

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Dr. ALEXANDRE MAGNO M. VIEIRA
Juiz Convocado

Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030.08.010444-8 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
APELADOS: ROMÉRIO MEDEIROS; RUDIAS MEDEIROS; EVANDRO FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JAIME BRASIL FILHO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PENAL E PROCESSO PENAL – FURTO QUALIFICADO (ART. 155, §4º, IV, CPP) – ABSOLVIÇÃO. 1. Ocorrendo incerteza quanto à autoria e materialidade delitivas, fica mantida a absolvição dos acusados. 2. Apelo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 0030 08 010444-8, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer Ministerial, conhecer da apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.012518-7 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ARAÚJO
2º APELANTE: LÉO RONALDO JONAS NASCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO – LEI Nº 11.343/06 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO EM RAZÃO DA TRANSNACIONALIDADE DO TRÁFICO – DROGA APREENDIDA EM BOA VISTA (RR) – PRELIMINAR AFASTADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – NEGATIVA DE AUTORIA – DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO (ART. 28) – IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUFICIENTES A SUSTENTAR CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS – REDUÇÃO DA PENA-BASE APLICADA AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS – MANTIDA A DOSIMETRIA DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO AO TRÁFICO POR SE DEMONSTRAR PROPORCIONAL – CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA (ART. 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/06) – REDUÇÃO APLICADA AO 1º APELANTE (FLORENTINO BARBOSA) – PROVIMENTO PARCIAL DOS RECURSOS. 1. Não havendo comprovação da origem da droga e sendo esta apreendida em Boa Vista/RR, depois de internalizada, cabe à Justiça Estadual o conhecimento e julgamento da causa. 2. É inviável a absolvição dos acusados, ante prova no sentido de que se associaram para realizar o tráfico de drogas. 3. Se nem todas as circunstâncias são desfavoráveis aos réus, justifica-se, in casu, a redução da pena-base quanto ao crime de tráfico, permanecendo inalterada a dosimetria da pena quanto ao crime de associação ao tráfico por ter sido fixada com razoabilidade. 4. Atendidos os requisitos do §4º do art. 33 (Lei nº 11.343/06), é cabível a redução da pena na proporção de 1/6 em relação ao 1º Apelante (Florentino Barbosa). Inaplicável a benesse em relação ao 2º Apelante (Léo Ronaldo), haja vista que a sentença faz menção a antecedentes criminais. Recursos parcialmente providos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010 09 012518-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, dar provimento parcial às apelações, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente em exercício e relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Julgadora

Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.907978-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DR. PEDRO ROBERTO ROMÃO E OUTROS
APELADO: JOSÉ LIMA SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JEANE MAGALHÃES XAUD
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Apelação Cível interposta por HSBC Bank Brasil S/A contra sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, que julgou parcialmente procedente a Ação de Cobrança interposta por José

Lima Santos, condenando o recorrente à atualização da conta poupança do recorrido, com exceção do mês de junho de 1987, incidindo juros moratórios a contar da citação e correção monetária na forma da lei, cujo quantum será estabelecido em liquidação de sentença.

Afirma o apelante, preliminarmente, que não é parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, haja vista que a poupança em questão pertencia ao Banco Bamerindus S/A, do qual o recorrente adquiriu parte de alguns ativos em 1997, sem que tivesse ocorrido uma extensão da pessoa jurídica.

Aduz, ainda em preliminar, que falta interesse de agir ao apelado, uma vez que esse não comprovou ter saldo na poupança nos períodos em que pleiteia o pagamento das diferenças da correção monetária, bem como que não há direito adquirido quanto à incidência do IPC, posto que a Medida Provisória nº 172/90 estipulou como deveriam ser corrigidos os saldos disponíveis das cadernetas de poupança.

Argumenta a ocorrência da prescrição quanto à cobrança referente ao Plano Verão, Collor I e II, bem como com relação à cobrança de juros remuneratórios referentes às diferenças de correção monetária.

No mérito, afirma que as instituições financeiras efetuaram o crédito nas contas poupanças em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual requer o total provimento do apelo para reformar a sentença monocrática.

Pugna, ainda, em caso de eventual manutenção do decisum, que os índices estipulados sejam afastados do julgado.

Às fls. 160/161, o recorrido apresentou contrarrazões onde combate todos os argumentos recursais e requer a manutenção da sentença.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 591797 RG/SP, concluiu haver repercussão geral quanto à discussão acerca dos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I.

O Ministro Relator, Dias Toffoli, ao apreciar pedidos de ingresso no feito como “amicus curiae” determinou o sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao mesmo objeto, excluindo-se as ações em sede executiva e as que se encontrem em fase instrutória, vejamos:

“Assim sendo, é necessária a adoção das seguintes providências:

a) ...

b) O sobrestamento de todos os recursos que se refiram ao objeto desta repercussão geral, excluindo-se, conforme delineado pelo Ministério Público, as ações em sede executiva (decorrente de sentença transita em julgado) e as que se encontrem em fase instrutória.

c) Limitar o objeto da suspensão dos recursos relativos aos expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), tendo em conta que somente em face desses é que se vincula o presente processo representativo da controvérsia, como bem anotou o parecer.

Ante o exposto, determino a incidência do artigo 238, RISTF, aos processos que tenham por objeto da lide a discussão sobre os expurgos inflacionários advindos, em tese, do Plano Collor I, especificamente em relação aos critérios de correção monetária introduzidos pelas legislações que editaram o Plano Collor I, de março de 1990 a fevereiro de 1991, aplicando-se a legislação vigente no momento do fim do trintídio (concernente aos valores não bloqueados), em trâmite em todo o País, em grau de recurso, até julgamento final da controvérsia pelo STF. Não é obstada a propositura de novas ações, a distribuição ou realização de atos da fase instrutória.

Não se aplica esta decisão aos processos em fase de execução definitiva e às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.”

(STF – RE 591797 RG/SP. Repercussão Geral no RE. Relator: Min. Dias Toffoli. Decisão de 26.08.2010)

Dessa forma, considerando que os presentes autos versam sobre expurgos inflacionários determinados pelo Plano Collor I e II, determino o sobrestamento dos autos até o julgamento final do Recurso Extraordinário acima mencionado.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 27 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000949-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DENNISON SANTI TRAJA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dennison Santi Traja em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,15% ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima de 24% ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000947-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: PRISCYLA MARYA SALLES FREIRE SILVA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Priscyla Marya Salles Freire Silva em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,19 (dois ponto dezenove por cento) ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fumus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os

atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000689-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSIEL VANDERLEI DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. WELLINGTON SENA DE OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO: BRAZ ASSIS BEHNCK
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de antecipação dos efeitos da tutela da decisão de fls. 137/138, que nos autos do mandado de segurança nº 0 10.2010.909.933-2 deferiu pedido de liminar para “determinar a suspensão da eleição de cargos, e em especial do ocupado pelo impetrante, que não se encontrem vagos na Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Boa Vista”.

Em decisão às fls. 160/161, foi indeferida a medida liminar e requisitadas informações, bem como determinada a intimação do agravado para contra-arrazoar o recurso e e, em seguida, abertura de vista ao Ministério Público.

Informações do Juízo a quo, às fls. 166.

O agravado apresentou suas contrarrazões às fls. 168/174.

O Ministério Público apresentou parecer às fls. 176/179 manifestando-se pelo não acolhimento das presentes razões de agravo.

É o sucinto relatório. DECIDO.

O recurso atende a seus pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço.

In casu, o presente agravo de instrumento interposto por Josiel Vanderlei da Silva e Outros busca a reforma da decisão liminar que determinou a suspensão da eleição de cargos, e em especial do ocupado pelo impetrante, ora agravado, do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Analisando a hipótese dos autos, contudo, não se vislumbra possibilidade de êxito para a pretensão dos ora recorrentes.

Necessário frisar-se, inicialmente, que não houve ato de renúncia do agravado, nos termos do que dispõe o art. 29 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, sendo certo que a renúncia na hipótese concreta deve ser feita mediante justificação escrita apresentada ao plenário, o que não ocorreu.

Por outro lado, conforme bem pontuado na decisão do Juízo a quo, não seria razoável estender os efeitos da renúncia a terceiro que não a fez, o que equivaleria, na realidade, a uma destituição de membro da Mesa Diretora, sem que o mesmo tivesse direito a ampla defesa e ao contraditório, estes previstos no parágrafo 1º do art. 231 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista.

Outrossim, acerca da alegada natureza interna corporis da questão posta em Juízo, colaciona-se preclaro ensinamento do jurista José dos Santos Carvalho Filho (in Manual de Direito Administrativo. 23ª edição, 2010, Ed. Lumen Júris, págs. 1099/1100) in verbis:

"No sistema de equilíbrio de Poderes, o Judiciário assume a relevante missão de examinar a legalidade e a constitucionalidade de atos e leis. É o Poder jurídico por excelência, sempre distanciado dos interesses políticos que figuram freqüentemente no Executivo e no Legislativo.

A importância do controle judicial, convém se diga, é mais destacada se levarmos em conta os direitos e garantias fundamentais, estatuídos na Constituição.

O Judiciário, por ser um Poder equidistante do interesse das pessoas públicas e privadas, assegura sempre um julgamento em que o único fator de motivação é a lei ou a Constituição.

(...)

O controle judicial incide especificamente sobre a atividade administrativa do Estado, seja qual for o Poder onde esteja sendo desempenhada. Alcança os atos administrativos do Executivo, basicamente, mas também examina os atos do Legislativo e do próprio Judiciário, nos quais, como já vimos, se desempenha a atividade administrativa em larga escala.

(...)"

No que tange a mencionada ilegitimidade passiva, por fim, conforme bem pontuado no parecer do Parquet, a tentativa de levar a termo nova eleição é um ato complexo, podendo, por tal razão, figurar como autoridade coatora quaisquer dos agentes que dele participam.

Por tal ordem de motivos, verifica-se a pertinência da fundamentação posta nos autos do mandado de segurança, ensejador da prolação da decisão recorrida, não merecendo reparo a decisão recorrida.

Diante do exposto, com fulcro no artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso, por ser manifestamente improcedente.

Após preclusa a via impugnativa, arquivem-se os autos, com as anotações necessárias.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.10.000673-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

RELATÓRIO

Recebi os autos nesta data, após retorno de afastamento para participação em evento jurídico promovido pela AMB.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto pelo Estado de Roraima, em face da decisão de fls. 21/23, proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação civil pública nº 010.2010.908.085-2, que deferiu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, suspendendo a continuidade do Concurso Público da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima.

As razões do pedido de reforma, em apertada síntese, são os seguintes: violação ao princípio da congruência; vedação à antecipação de tutela sem oitiva da Fazenda Pública e, em razão do periculum in mora inverso; ausência de prova inequívoca e por fim, a regularidade plena do certame.

Foi requerida a concessão de liminar visando a suspensão da decisão agravada e, no mérito, a anulação ou cassação da decisão.

Juntou documentos, fls. 19/429.

O pedido liminar foi negado, conforme decisão de fls. 431/432.

O agravado apresentou contrarrazões, fls. 435/446.

Tendo em vista que o Ministério Público é autor da ação e, a teor do que dispõe o art. 5º, parágrafo primeiro, da Lei 7.437/85, desnecessária sua intervenção no presente recurso na qualidade de custos legis.

É o relatório no essencial. DECIDO.

O Estado de Roraima pretende suspender a decisão a quo, que determinou a suspensão do concurso público realizado pela Assembléia Legislativa, proibindo a realização de qualquer etapa que ainda estivesse pendente ou a homologação do resultado e como corolário, a nomeação de candidatos aprovados.

Os argumentos do recorrente não merecem prosperar.

Não houve violação do princípio da congruência. A ação civil pública foi movida no sentido de suspender o andamento do concurso, então, forçoso concluir que o certame ficasse paralisado, impedindo, via de consequência, qualquer ato dele originado, fosse a homologação de resultado, fosse a nomeação de eventuais candidatos aprovados.

Destarte, sendo certo que a nomeação dos candidatos aprovados pressupõe a homologação do resultado do concurso, não há incongruência entre o que foi pedido e o que foi concedido na decisão que ora se pretende cassar.

Quanto à necessidade de prévia oitiva da Fazenda Pública, conforme disposto no artigo 2º da Lei 8.437/92, importante se frisar, conforme já ponderado na decisão liminar, que tal exigência é mitigada na jurisprudência pátria, uma vez que há situações em que a urgência da medida se impõe, ainda que não cumprida esta formalidade.

No caso concreto, como bem pontuado na decisão agravada, vislumbrou-se o receio de dano irreparável ao interesse público e à moralidade administrativa. O concurso público estava sob suspeita de inúmeras irregularidades. Tal razão é que justificou a urgência da medida, mitigando a regra de oitiva prévia.

Sobre o tema reitera-se a jurisprudência abaixo transcrita:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. REQUISITOS. 1) Se o mandado de citação e intimação foi juntado em 24/09/2009, e o presente agravo foi interposto em 14/10/2009, portanto, no último dia do prazo em dobro do Município para recorrer, impõe-se a rejeição da preliminar recursal de intempestividade agitada pelo recorrido. 2) É admissível a antecipação da tutela de mérito, mesmo contra a Fazenda Pública, desde que presente os

seus pressupostos (Súmula nº 60 TJ-RJ), 3) E, ainda que deferida contra Pessoa de Direito Público, não se exige a prévia oitiva do representante judicial desta, uma vez que a Lei nº 9.494/97, ao elencar em seu art. 1º os dispositivos da Lei nº 8.437/92 que devem ser observados como regra especial, não incluiu o art. 2º, aplicável para efeito de concessão de liminar.(...)

(TJRJ - 0045667-92.2009.8.19.0000 (2009.002.42365) – Relator: Des. Heleno Ribeiro P. Nunes – Julgamento em 20/04/2010)

No que tange à alegação da inexistência de prova inequívoca, por seu turno, não merece acolhida a pretensão do Estado, verificando-se que na análise da medida liminar a MM. Juíza a quo adequadamente verificou existir a verossimilhança das alegações do Ministério Público.

Tal assertiva fundamenta-se no fato de que as irregularidades apontadas, mormente no que concerne à dispensa da licitação, são suficientes para a pertinência da antecipação dos efeitos da tutela concedida na ação civil pública.

Por fim, quanto ao mencionado periculum in mora inverso, ao argumento de que os serviços da Assembléia Legislativa possam ser interrompidos, não se vislumbra na hipótese em tela. In casu, não há quaisquer indícios de que os serviços da Assembléia Legislativa do Estado não venham sendo regularmente prestados.

Por tal ordem de motivos, tendo sido indeferido o pedido liminar e não havendo uma das causas previstas no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, transformo em retido o presente agravo de instrumento. Remeta-se à vara de origem, com as anotações necessárias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de setembro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000950-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEUDON DE QUEIROZ COSTA FILHO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cleudon de Queiroz Costa Filho em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,12% ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima de 24% ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000950-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CLEUDON DE QUEIROZ COSTA FILHO
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cleudon de Queiroz Costa Filho em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,12% ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima de 24% ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO

IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000946-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Maria Auxiliadora dos Santos Lima em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,15 (dois ponto quinze por cento) ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão

invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000944-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSÉ LELO PEREIRA
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A
RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por José Lelo Pereira em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante, na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,15 (dois ponto quinze por cento) ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. Decido.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão, nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000952-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANDREA BRIGIDA SOARES MARTINS

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Andrea Brigida Soares Martins em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que denegou o pedido liminar do agravante na ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, por não vislumbrar os requisitos legais necessários à sua concessão, fundamentando a decisão na ausência de abusividade, vez que a taxa de juros cobrada repousa em 2,09% ao mês.

Afirma que a taxa de juros praticada está acima dos 24% (doze por cento) ao ano e que restou plenamente caracterizada a prática do anatocismo, razões suficientes para que seja concedido o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor por ele indicado, que o veículo permaneça em sua posse e que o banco abstenha-se de inscrever seu nome nos órgãos de proteção ao crédito.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fummus boni iuris -, para a sua concessão.

É o relatório. DECIDO.

O Código de Processo Civil estabelece que o recurso de agravo será instruído com as peças obrigatórias e essenciais. O artigo 525, inciso I, indica as peças obrigatórias.

Já por essenciais entendem-se todas as peças que são necessárias ao conhecimento do recurso e da controvérsia. No presente caso, recurso contra decisão interlocutória em ação de revisão contratual, imperioso que os autos recursais sejam instruídos com cópia do contrato.

Ausente o contrato, como saber, por exemplo, se os juros remuneratórios estão dentro da média do mercado, se há anatocismo, entre outras controvérsias. Como saber se a decisão do MM. Juiz a quo ignorou as determinações do contrato.

Colaciono as seguintes jurisprudências dos Tribunais de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. CONTRATO EM RECURSO QUE HOSTILIZA DECISÃO EM AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. - CABE À PARTE INSTRUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO SÓ COM AS PEÇAS OBRIGATÓRIAS, MAS TAMBÉM COM AQUELAS QUE SÃO INDISPENSÁVEIS À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. - O INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE O AUTOR PRETENDE REVISAR É PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO. - SE O DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL NÃO CONSTA DOS AUTOS ORIGINÁRIOS, INCUMBE AO AGRAVANTE PROVIDENCIAR CERTIDÃO DA SECRETARIA ATESTANDO O FATO. - RECURSO

IMPROVIDO. UNÂNIME. (TJDFT – Agravo Regimental no(a) Agravo de Instrumento 20090020114696AGI - Relator Des. Otávio Augusto – DJE 23-09-2009)

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DOCUMENTO ESSENCIAL. JUROS REMUNERATÓRIOS. O contrato escrito é documento essencial na ação em que se busca a revisão de suas cláusulas. As instituições financeiras não sofrem limitação de cobrança de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, que não corresponde à taxa média praticada pelo mercado em cédulas de crédito bancário. (TJMG 5068334-77.2009.8.13.0024 – Relator Des. Domingos Coelho – Publicado no DJE-MG 06-02-2009)

AGRAVO REGIMENTAL NA MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. DOCUMENTOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO. AUSÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE SE PROCEDER AO EXAME DAS ALEGAÇÕES DA INICIAL. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual: "(...) a requerente deve cumprir os ditames processuais para o ajuizamento de qualquer ação, fornecendo documentos e elementos que comprovem os argumentos articulados e amparem a pretensão vindicada. 5. Medida cautelar improcedente. Liminar que se revoga. Agravo regimental prejudicado. (MC 10.199/RJ, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 5/12/05) 2. No caso dos autos, conquanto o requerente/agravante tenha sido intimado para suprir a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, manteve-se inerte, impossibilitando, por consequência, o exame da viabilidade do recurso a que se pretende conferir efeito suspensivo, a plausibilidade jurídica da pretensão invocada e a urgência do provimento. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ AgRg na MC 16156 / MS – Relator Ministro Og Fernandes – DJE 22-02-2010)

AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTRAVIO. JUNTADA POSTERIOR. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 557 § 2º, CPC. 1. A correta formação do agravo de instrumento com as peças obrigatórias e essenciais ao exame da irresignação recursal constitui ônus da parte, incumbindo-lhe fiscalizar para que os atos sejam praticados com respeito às formalidades exigidas ou diligenciar no sentido de obter as informações necessárias ao exame de sua pretensão. 2. Em razão do caráter integrativo do julgamento dos embargos de declaração, a cópia do inteiro teor da decisão ali proferida é peça obrigatória à formação do recurso de agravo de instrumento previsto no art. 544, do CPC. 3. É insuficiente a simples alegação de extravio de peça, cabendo à parte comprovar tal afirmação, assim como é inviável a juntada posterior do documento tido por ausente, visto que caracterizada a preclusão consumativa. Precedentes. 4. Cabe aplicação da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC na hipótese de recurso manifestamente improcedente e procrastinatório. 5. Agravo regimental desprovido. Aplicação de multa de 1% sobre o valor corrigido da causa. (STJ AgRg no Ag 1271515 / RJ – Relator Ministro João Otávio de Noronha – DJE 10-05-2010)

Assim, a ausência de documento essencial à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte e do artigo 557, do Código de Processo Civil, em razão da não juntada de documento essencial ao conhecimento da lide – contrato objeto da revisão – , nego seguimento ao presente recurso, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Alexandre Magno de Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO INTERNO Nº. 000.10.000955-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LEONI ROSANGELA SCHUH
AGRAVADA: BRASÍLIA COMÉRCIO DE APARELHOS DE ANESTESIA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Inconformado com a decisão proferida nos autos de agravo de instrumento – processo nº. 010.000877-0, não conheci do recurso, negando-lhe seguimento com base no artigo 557 do CPCivil, por descumprimento do disposto no artigo 526, parágrafo único do CPCivil.

O agravante alegou ter o cartório prestado informação equivocada, sobre o descumprimento do disposto no artigo 526, parágrafo único do CPCivil, acarretando a decisão de não conhecimento do recurso.

Argumentou ter o magistrado a quo, em razão do não conhecimento do agravo de instrumento, determinado a penhora on line do valor da execução.

Requeru, in limine, o restabelecimento da decisão liminar anteriormente cassada até o julgamento do presente agravo, por estarem presentes os requisitos autorizadores da medida urgente.

É o relatório bastante.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do presente agravo interno.

Em que pese a certidão expedida pela Analista Processual da 6ª. Vara Cível, fl. 765, informando sobre a falta de juntada, nos autos da ação principal, das razões do agravo de instrumento, o recorrente apresentou comprovação de ter protocolado, no dia 03 de setembro de 2010, no Cartório da 6ª. Vara Cível da Comarca de Boa Vista, cópia da petição de agravo de instrumento, com comprovação de sua interposição, constando o nome dos advogados das partes e seus endereços, bem como relação dos documentos que instruíram o processo nos termos do artigo 526 do CPCivil, petição recebida em cartório pelo Assistente Judiciário Cesar da S.C. Junior, às 13:11, havendo, portanto, contrariedade nas informações.

A certeza do cumprimento do disposto no mencionado dispositivo é requisito essencial para a admissibilidade do recurso, além do que demonstrou nas razões do agravo de instrumento a existência do fumus boni juris e do periculum in mora, razão pela qual restabeleço a liminar anteriormente concedida às fls. 749/751, até julgamento deste agravo ou de decisão posterior em sentido contrário, determinando seja expedido ofício ao MM. Juiz de Direito da 6ª. Vara Cível, com cópia do regimental, inclusive da presente decisão, requisitando informações urgentes sobre o cumprimento, pelo recorrente, do disposto no artigo 526 do CPCivil, em virtude da contrariedade de informações prestadas pelo Assistente Judiciário Cesar da S. C. Junior (fl. 25 do agravo interno) e pela Analista Processual Rachel Gomes Silva (fl. 765 do agravo de instrumento – apenso).

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000965-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

PACIENTE: EVERALDO DE LIRA XAVIER

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000960-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO

PACIENTE: MARCIO WIKENS DUARTE

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 29 de setembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 7 DE OUTUBRO DE 2010.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 07/10/2010**

Procedimento Administrativo nº 3036/10

Requerente: **Jaime Moreira Elias – Técnico Judiciário – 5ª Vara Cível**Assunto: **Solicita prorrogação licença para tratamento de saúde****DECISÃO**

Tratam os autos sobre requerimento para prorrogação de afastamento para tratamento de saúde por seis meses.

À fl. 08 consta comunicação do resultado do exame médico realizado pela Junta Médica do Estado, atestando a incapacidade do servidor para o exercício de suas funções, entretanto somente para o período de 26/09 a 23/12/2010.

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos encaminhou os autos a esta Presidência, por se tratar de afastamento de servidor por período maior de noventa dias, manifestando-se a favor do deferimento do pedido (fl. 13).

Eis o sucinto relatório. Decido.

O servidor está gozando licença por motivo de saúde desde o dia 15/03/2010 e, por ainda não estar apto ao retorno de suas funções, solicita prorrogação da licença.

A licença para tratamento de saúde, cuja duração poderá variar de um dia até o máximo de 24 (vinte e quatro) meses, será concedida ao servidor que, por motivo de acidente ou doença, fique incapacitado para o desempenho de suas funções públicas¹.

O art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001, prevê a concessão ao servidor de licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica.

Pois bem, o pedido preencheu os requisitos necessários para o deferimento parcial: requerimento do servidor (fl. 02), atestado médico (fl. 03) e atestado da Junta Médica oficial (fls. 08/10).

Diante do exposto, autorizo a prorrogação da licença do servidor JAIME MOREIRA ELIAS, para tratamento de saúde, no período de 26/09 a 23/12/2010, com fulcro no art. 95, inc. VII, alínea b, da LC nº 053/2001.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 3085/2010

Origem: **Chefe de Gabinete da Presidência**Assunto: **Solicita pagamento de diárias para o Des. Almiro Padilha.****DECISÃO**

1. Adotando, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 06, defiro o pedido.
2. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para pagamento.
3. Publique-se.

Boa Vista, 06 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente Interino

¹ MATTOS, Mauro Roberto Gomes de. Lei nº 8112/90 interpretada e comentada. 5ª ed. Niterói, RJ: Impetus, 2010. Fl. 1293.

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1634 – Conceder à Dr.^a **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, Juíza de Direito titular da 2.^a Vara Cível, 20 (vinte) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2007, no período de 03 a 22.11.2010.

N.º 1635 – Conceder ao Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.^a Vara Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2008, no período de 03.11 a 02.12.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1636, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 053/2010, do 3.º Juizado Especial Cível,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento do servidor **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para auxiliar nas Eleições de 2010, no município de Normandia-RR, no período de 02 a 04.10.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1637, DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso de Capacitação em Administração Judiciária – Meta 08/2010, a realizar nesta cidade de Boa Vista-RR, nas datas e horários estabelecidos:

Disciplina	Data	Horário
Ética e Poder Judiciário	29.09.2010	16h às 20h
	30.09.2010	16h às 20h
	01.10.2010	09h às 13h e das 15h às 18h
Práticas Inovadoras para a modernização na Gestão do Poder Judiciário	06.10.2010	16h às 20h
	07.10.2010	16h às 20h
	08.10.2010	09h às 13h e das 15h às 18h

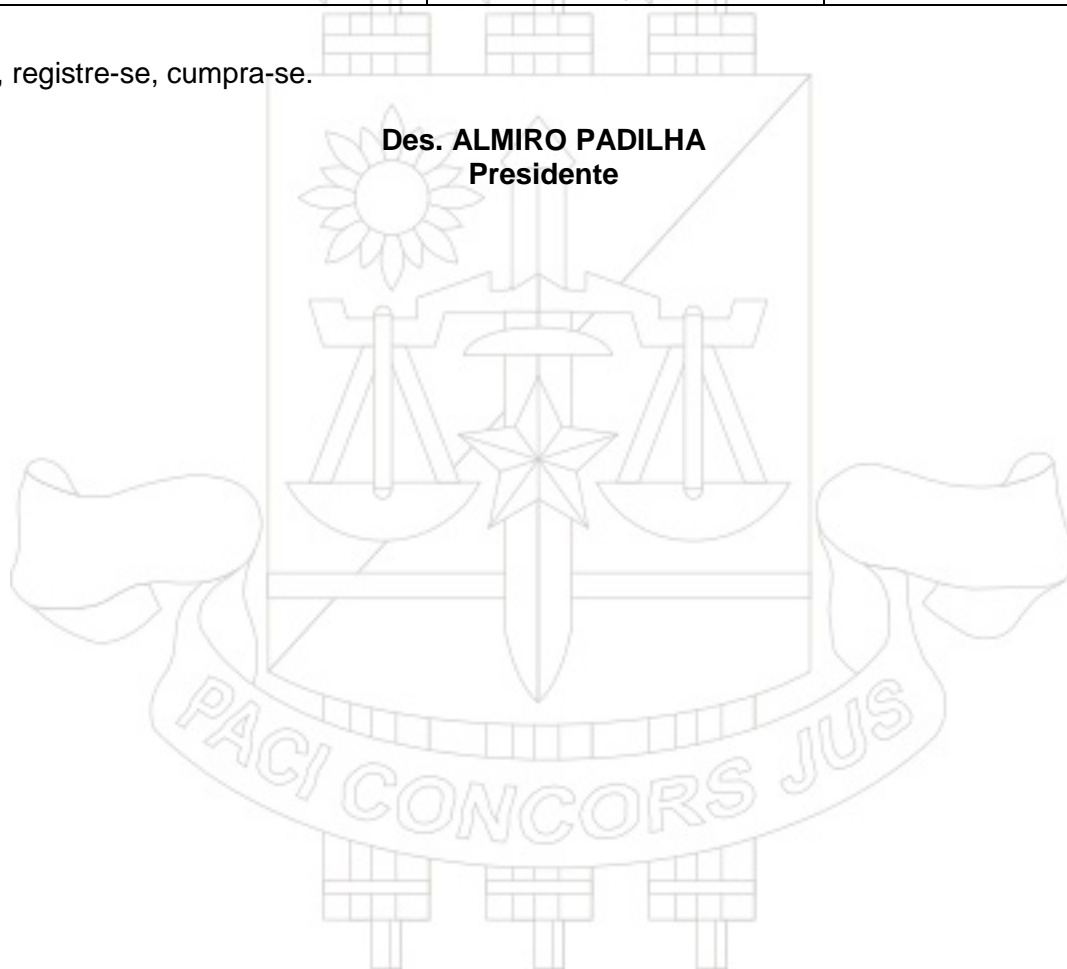
Direito Privado e Tecnologia	03.11.2010	16h às 20h
	04.11.2010	08h às 12h e das 14h às 18h
	05.11.2010	08h às 11h
Administração de Serventias Judiciais	10.11.2010	16h às 20h
	11.11.2010	16h às 20h
	12.11.2010	09h às 13h e das 15h às 18h

Nº	Nome	Unidade	Cargo
1	Alcir Gursen De Miranda	6.ª Vara Cível	Juiz de Direito
2	Alexandre Magno Magalhães Vieira	1.º Juizado Especial Cível	Juiz de Direito
3	Aline Moreira Trindade	Comarca de Rorainópolis	Analista Processual
4	Aluizio Ferreira Vieira	Juizado da Infância e da Juventude	Juiz Substituto
5	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal	Chefe de Seção
6	Andrea Ribeiro do Amaral	4.ª Vara Cível	Analista Processual
7	Ângelo Augusto Graça Mendes	6.ª Vara Criminal	Juiz Substituto
8	Anna Macedo Sampaio	6.ª Vara Cível	Analista Judiciário
9	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	1.º Juizado Especial Cível	Analista Processual
10	Breno Jorge Portela Silva Coutinho	Comarca de Mucajaí	Juiz de Direito
11	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	Mutirão das Causas Criminais	Juiz Substituto
12	Bruno Fernando Alves Costa	Mutirão das Causas Cíveis	Juiz Substituto
13	Caroline da Silva Braz	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	Juiz Substituto
14	César Henrique Alves	8.ª Vara Cível	Juiz de Direito
15	Cícero Renato Pereira Albuquerque	Mutirão das Causas Criminais	Juiz Substituto
16	Cláudia Luiza Pereira Nattrodt	4.ª Vara Criminal	Escrivão
17	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	6.ª Vara Criminal	Juiz Substituto
18	Cristóvão José Suter Correia da Silva	4.ª Vara Cível	Juiz de Direito
19	Daniela Schirato Collesi Minholi	1.ª Vara Criminal	Juiz Substituto
20	Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	3.º Juizado Especial Cível	Escrivão
21	Elvo Pigari Junior	Comarca de Bonfim	Juiz de Direito
22	Erasmus Hallysson Souza De Campos		
23	Francisco Firmino dos Santos	Comarca de Caracaraí	Analista Processual
24	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Juizado da Infância e da Juventude	Juiz de Direito
25	Iarly José Holanda De Souza	Mutirão das Causas Criminais	Juiz Substituto
26	Jarbas Lacerda De Miranda	2.ª Vara Criminal	Juiz de Direito
27	Joana Sarmiento de Matos	2.ª Vara Criminal	Juiz Substituto
28	Josicleide Moraes Vanderlei	3.ª Vara Cível	Analista Judiciário
29	Larissa de Paula Mendes Campello	1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas	Analista Processual
30	Marcelo Mazur	Comarca de Alto Alegre	Juiz de Direito

31	Maria Aparecida Cury	1.ª Vara Criminal	Juiz de Direito
32	Mário Targino Rego	Secretaria da Câmara Única	Analista Processual
33	Mauro José do Nascimento Campello	Gabinete do Des. Mauro Campello	Desembargador
34	Mozarildo Monteiro Cavalcanti	5.ª Vara Cível	Juiz de Direito
35	Parima Dias Veras	Comarca de Rorainópolis	Juiz de Direito
36	Paulo César Dias Menezes	7.ª Vara Cível	Juiz de Direito
37	Rachel Gomes Silva	6.ª Vara Cível	Analista Processual
38	Rodrigo Bezerra Delgado	1.º Juizado Especial Cível	Juiz Substituto
39	Rodrigo Cardoso Furlan	3.º Juizado Especial Cível	Juiz de Direito
40	Sissi Marlene Dietrichi Schwantes	Comarca de Mucajaí	Juiz Substituto
41	Tânia Maria Vasconcelos de Souza Cruz	Vara da Justiça Itinerante	Juiz de Direito
42	Valdecir Correia de Araújo	2.ª Vara Criminal	Analista Judiciário
43	Walterlon Azevedo Tertulino	2.º Juizado Especial Cível	Analista Processual

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



DIRETORIA GERAL**Expediente: 1º, 6 e 7/10/2010**Procedimento Administrativo n.º **1.227/2010**Origem: **Divisão de Material**Assunto: **Aquisição de material permanente 2010**DECISÃO

1. Acolho o parecer de fls. 202/202, verso.
2. Homologo o certame.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para confecção e assinatura da Ata de Registro de Preços, devendo ser observado o disposto no art. 14 da Resolução n.º 035/2006 – TJRR e demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **2976/2010**Origem: **Comarca de Caracará - Cartório**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 57.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Municípios de Boa Vista e Caracará/RR	
Motivo: Cumprirem mandados e entregarem ofícios	
Período: 01 a 02, 03 a 04 e 13 a 14 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.008/2010**Origem: **Vara da Justiça Itinerante**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Cantá e Boa Vista (zona rural) – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados judiciais
Período:	2 a 3 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
José Aires de Alencar	Oficial de Justiça
Almério Monteiro de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de setembro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.094/2010**Origem: **Departamento de Recursos Humanos**Assunto: **Aplicação de progressão funcional**DECISÃO

1. Adotando, como razão de decidir, os parecer jurídicos de fls. 09/10 e 11, com fulcro no art. 1º, XVIII, da Portaria GP n.º 463/2009, homologo as avaliações de desempenho de fls. 03/07, concedendo progressão funcional aos servidores **Iara Régia Franco Carvalho** (do nível III para o nível IV), **Jaci Fialho de Macedo Azevedo** (do nível III para o nível IV), **Joelson de Assis Sales** (do nível VII para o

nível VIII), **Maria Olívia Vieira Ramires** (do nível III para o nível IV) e **Silvia Silva de Souza** (do nível III para o nível IV), nos termos dos artigos 15 e 16, §§, da Lei Complementar n.º 142/2008.

2. Publique-se e certifique-se.
3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo N.º **0253/2010**
Origem: **Comarca de Alto Alegre - Gabinete**
Assunto: **Solicita produtividade proporcional em favor de Márcio Andre de Souza Sobral**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 26 e 26v.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de gratificação de produtividade proporcional ao servidor Márcio André de Sousa Sobral, no valor indicado à fl. 15.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **0806/2010**
Origem: **Michel Weslwy Lopes**
Assunto: **Solicita Indenização por Plantão Extra.**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24 e 24 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 17.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.100/2010**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 05.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Conduzir o MM. Juiz Elvo Pigari	
Período: 27 a 29 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luciano Sampaio de Moraes	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.101/2010**Origem: **Comarca de Bonfim**Assunto: **Solicita pagamento de diárias**DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima
Motivo: Cumprir mandados

Período: 28 de setembro de 2010

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

José Fabiano de Lima Gomes

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.102/2010**

Origem: **Comarca de Bonfim**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim – Roraima

Motivo: Cumprir mandados

Período: 27 de setembro de 2010

NOME DO SERVIDOR

CARGO/FUNÇÃO

José Fabiano de Lima Gomes

Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.

4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.103/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 23.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de São Luiz do Anauá e Rorainópolis – Roraima
Motivo:	Cumpri mandados
Período:	23 e 24 de setembro de 2010
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.104/2010**

Origem: **Comarca de São Luiz do Anauá**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista – Roraima
Motivo:	Participar do treinamento GERP – Protocolo
Período:	16 a 17 de setembro de 2010

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Rafael de Almeida Costa	Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0761/2010

Origem: Narla de Souza santana

Assunto: Solicita Indenização por Plantão Extra.

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 36 e 36 verso.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, no valor indicado à fl. 23.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2010.

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 088/2010 - FUNDEJURR

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Solicita PA Fundejurr referente à solicitação do Juiz Luiz Fernando C. Mallet, para participação em Congresso Internacional do IBDFAM, com ônus para o TJ

DECISÃO

1. Autorizo o reforço da nota de empenho n.º 125/2010, o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) conforme disponibilidade informada à fl. 06.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração, para as devidas providências.

Boa Vista – RR, 6 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretora Geral

Procedimento Administrativo n.º **0104/2010 - FUNDEJURR**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: **Requerimento de reembolso de custas judiciais**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 7, bem como a manifestação de fl. 8.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria 463/2009, autorizo a devolução do valor de **R\$ 141,25** (cento e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) à **Leoni Rosangela Schuh**, recolhidos a título de custas judiciais.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para providenciar a devolução do valor depositado através dos dados informados à fl. 4

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.130/2010**

Origem: **Comarca de Alto Alegre**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Boa Vista – Roraima	
Motivo: Participar do treinamento GERP – Protocolo	
Período: 20 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Alan Johnnes Lira Feitosa	Analista Processual

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º **3.132/2010**

Origem: **Comarca de Rorainópolis**

Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

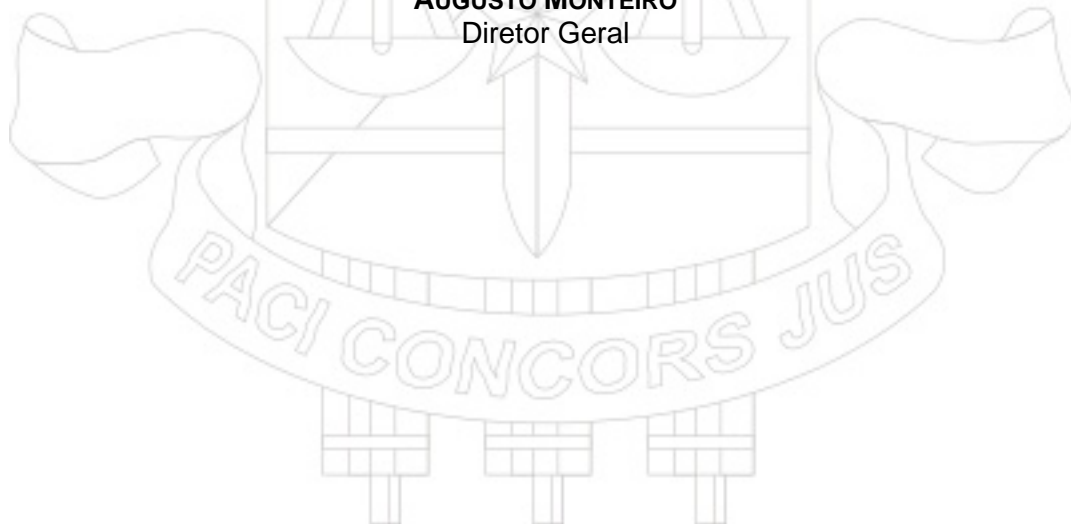
1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Rorainópolis – Roraima	
Motivo: Cumpri mandados	
Período: 27 e 28 de setembro de 2010	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeckson Luiz Triches	Oficial de Justiça
Maria da Luz Cândida de Souza	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 7 de outubro de 2010

AUGUSTO MONTEIRO
Diretor Geral



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIAS DE 07 DE OUTUBRO DE 2010**

O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1340 – Alterar as férias do servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 30.09 a 29.10.2011.

N.º 1341 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 27.09 a 01.10.2010 e de 24.01 a 01.02.2011.

N.º 1342 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18 a 27.01.2011.

N.º 1343 – Alterar as férias da servidora **HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 18.11 a 17.12.2010.

N.º 1344 – Alterar as férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2010.

N.º 1345 – Alterar as férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14.03 a 12.04.2011.

N.º 1346 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 14.01.2011.

N.º 1347 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 19.03.2011.

N.º 1348 – Alterar as férias da servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.

N.º 1349 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 17 a 27.10.2010.

N.º 1350 – Alterar as férias da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2011.

N.º 1351 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 08 a 17.12.2010.

N.º 1352 – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

N.º 1353 – Alterar as férias do servidor **SADIR DANTAS ROCHA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2011.

N.º 1354 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 22.09.2010, a 1.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2010, devendo os 03 (três) dias restantes serem usufruídos no período de 29.11 a 01.12.2010.

N.º 1355 – Alterar a 2.^a e 3.^a etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 02 a 10.12.2010 e de 14 a 25.03.2011.

N.º 1356 – Alterar a 2.^a etapa do recesso forense da servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELO FRANCEZ**, Secretária de Controle Interno, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 30.09 a 08.10.2010, para ser usufruído no período de 04 a 12.10.2010.

N.º 1357 – Conceder à servidora **GLEICY GOMES MACIEL DA SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 06 a 18.12.2010.

N.º 1358 – Conceder ao servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Assistente Judiciário, 13 (treze) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 06 a 18.12.2010.

N.º 1359 – Tornar sem efeito a Errata publicada no DJE nº4 408 do dia 01.10.2010, na página 33, que trata do recesso forense da servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial.

N.º 1360 – Conceder à servidora **KARINE AMORIM BEZERRA XAVIER**, Técnica Judiciária, folga compensatória nos dias 07, 10, 11, 12, 13, 14, 17 e 18.01.2011, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 06, 07, 20, 21 e 31.03.10 e 01, 02 e 03.04.2010

N.º 1361 – Alterar a licença-prêmio do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Analista Judiciário, anteriormente marcada para o período de 07.01 a 06.04.2011, para ser usufruída no período de 07.01 a 05.04.2012.

N.º 1362 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA LILIAN MAIA COSTA**, Motorista, no período de 24 a 27.09.2010.

N.º 1363 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **DENNYSON DAHYAN PASTANA DA PENHA**, Oficial de Justiça, nos dias 22 e 23.09.2010.

N.º 1364 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**, Analista Processual, no período de 22 a 24.09.2010.

N.º 1365 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ ROGÉRIO DE SALES FILHO**, Assistente Judiciário, no período de 23 a 24.09.2010.

N.º 1366 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PIETRA FIGUEIREDO BRASIL**, Assessora Especial, no período de 21 a 24.09.2010.

N.º 1367 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **RAPHAEL PHILLIPE AVARENGA PERDIZ**, Agente de Proteção, no dia 24.09.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 1331 – Conceder à servidora **OLANE INÁCIO DE MATOS LIMA**, Assessora Especial, 16 (dezesseis) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 06 a 08.10.2010 e de 29.11 a 11.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Diretor, em exercício



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 06/10/2010

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 3º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 017/10/CART/3ºDP/DPJC/SESP/RR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE OBJETOS:

Nº DE ORDEM	QTD	OBJETO	MARCA	SITUAÇÃO
01	01	Vídeo Game Super Nitendo nº Un 14228124	Nitendo	Sem procedimento
02	03	Fitas de vídeo Game – Super Nitendo	-	Sem procedimento
03	01	Maquina fotográfica MC 28 nº 221642	Yashica	Sem procedimento
04	01	Aparelho CD para veículo nº 4911129 592221	Pioneer	OCnº 081/06/DPI/IC – Lote 137/06/Livro de Apreensão–L401/06/3º DP
05	01	Sacola plástica contendo diversos controles e fios para vídeo game.	-	Sem procedimento
06	01	Aparelho de toca fitas veicular nº série 00293405	CCE	Sem procedimento
07	01	Aparelho de DVD com controle e um cabo – nº de série D461(21)02T291459A4F	Gradiente	Sem procedimento
08	01	Óculos escuro em plástico de armação preta faltando uma haste e outro de armação prateada HRM - 530	-	APF nº 063/05/3º DP
09	01	Relógio pulse HRM - 530	Tronic	Sem procedimento
10	01	Lata de cola e um recipiente plástico contendo um comprimido e indícios de substâncias entorpecentes	-	Ref. TCO nº 181/05/3º DP
11	01	Pulseira plástica e um cordão de linha com pingente	-	IP nº 181/05/3º DP
12	01	Televisão 20", nº de série 21PT5433/78R-HC 356048	Philips	APFnº 19/3º DP–C.Libana
13	01	Compact Disc Stereo Radio Cassete nº AU0600039928	Recorder	IP 033/06/3º DP
14	01	Mini Sistem s/nº 5163 MO: 909137 CQ	CCE	Sem procedimento

		4892 – JHHT0810GSFWSG03ZF		
15	01	Compact Disc. Digital Azul RG 8157	Toshiba	Sem procedimento
16	01	Aparelho Internet Easybox com teclado e cabo nº 11447 15N500M –	Daewoo	Art. 171
17	01	Maquina fotográfica MD 90 Auto Flash HL 286614 - VPI	Makica	Sem procedimento
18	01	Saco plástico contendo 1 CD transparente e um recipiente plástico transparente	-	BO nº 8721/06/1º DP
19	01	Sacola de papel contendo 5 caixas de remédio, 1 caixa de leite e 2 maços de cigarro da marca DERBI	-	BO nº 10630/06/1º DP
20	01	Par de placas de para veículo na cor vermelha nº JXA 0257 RR- Boa Vista	-	IP nº 020/06/3º DP
21	01	Faca com aproximadamente 21 cm	-	BO nº 3476/06/3º DP Laudo 3909/IC – OC – nº 878/06
22	01	Facão com aproximadamente 50 cm com uma borracha enrolada na parte traseira com cabo	-	Memo nº 283/4º DP ROP/PM 1679
23	02	Faca com aproximadamente 30 cm	-	PT 750/06
24	01	Faca com aproximadamente 30 cm	-	Sem procedimento
25	01	Geladeira branca Série nº TH260AS279	Eletrolux	APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Leal
26	01	Ar condicionado 10500 BTUs	Springer	Sem procedimento
27	01	Aparelho de som digital NSAA	Toshiba	Sem procedimento
28	01	Aparelho de som DADW 537	AIWA	Sem procedimento
29	01	Radio Gravador AM/FM estério c/ CD	Toshiba	RG 8157
30	01	Rádio Cassete Recorde CB02064M7242298	Lasonic	Sem procedimento
31	01	Rádio gravador estério c/ CD	Britânia	Sem procedimento
32	28	Cds diversos	-	Sem procedimento
33	03	Porta Cds	-	Sem procedimento
34	01	Controle Remoto	Panasonic	Sem procedimento
35	01	Aparelho celular F5885377956846	Gradiente	Sem procedimento
36	02	Capas de Telefone celular na cor preta	-	Sem procedimento
37	01	Carregador de telefone celular	Motorola	Sem procedimento
38	01	Carregador de telefone celular	Nokia	Sem procedimento
39	01	Rádio gravador c/ CD – 64	Senkey Pild	Sem procedimento
40	01	Televisão 14" – Modelo c 1417	Sharp	Sem procedimento
41	01	Televisão modelo 148 SGM AA 000541	Toshiba	Cont 7º
42	01	Televisão Platium-modelo TP 20S-1N 055232	Philco	Cont. 3º
43	02	Agendas usadas	-	Sem procedimento
44	01	Controle remoto	Philips	Sem procedimento
45	01	Aparelho de DVD 503005990	Prowiew	Sem procedimento
46	01	Chave de cor vermelha de cadeado e corrente	-	Sem procedimento
47	01	Aparelho de ar condicionado 7500 btus	-	Sem procedimento
48	02	Capacetes preto	-	Sem procedimento
49	01	Capacete azul	-	Sem procedimento
50	01	Capacete verde	-	Sem procedimento
51	01	Aparelho de som AZ 1110/17	Philips	Sem procedimento
52	01	Bomba d'água residencial de cor verde		Sem procedimento
53	01	Aparelho de som modelo DW 2484	AIWA	Sem procedimento
54	01	Aparelho de vídeo game	Nitendo	Sem procedimento
55	01	Cômoda com 5 gavetas e 1 porta de cor marrom e branca		APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Leal

56	01	Televisão modelo Lumina 29" AA 049749	Semp	APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Leal Cont. 1º
57	01	Televisão stério Sap – 29" JKUJ387HGTM4CHODY7	CCE	APF Nº 019 – C. Libania
58	01	Televisão 20" nº 99.11.0059279 mod. 205T58	Sharp	APF nº 017/06/3º DP – Caso Carlos Lea Cont. 5º
59	01	Televisão 14" nº 9507002736T028		ROP/PM 008247/06- Cont. 6º
60	01	Bicicleta masculina azul nº 224992		Sem procedimento
61	01	Bicicleta masculina marrom nº 9H40982	Begatte	ROP 05192
62	01	Bicicleta masculina verde nº FF83196	Monarck	Sem procedimento
63	01	Bicicleta Feminina vermelha nº 2L08313	Poti	Sem procedimento
64	01	Bicicleta Feminina vermelha nº 98V01973	PRINCE	Sem procedimento
65	01	Bicicleta Feminina preta nº FF72624	MONARCK	Sem procedimento
66	01	Bicicleta Feminina verde nº 97T02080	PRINCE	Sem procedimento
67	01	Bicicleta Masculina vermelha nº F16600	CALOI	Sem procedimento
68	01	Bicicleta Feminina Azul nº F785263	MONARCK	Sem procedimento
69	01	Bicicleta Feminina Verde nº	MONARCK	ROP Nº 10729
70	01	Bicicleta masculina azul nº 3157HA	MONARCK	ROP 05947
71	01	Bicicleta Feminina Azul s/nº	MONARCK	Sem procedimento
72	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 71925	MONARCK	ROP 0104/06
73	01	Bicicleta Feminina Roxa nº FF62424	TROPICAL	Sem procedimento
74	01	Bicicleta Masculina vermelha nº CL85903	SUNDAWN	Sem procedimento
75	01	Bicicleta Infantil vermelha nº FF 1187	MONARCK	Sem procedimento
76	01	Bicicleta Feminina Azul nº AG 58456	SUNDAWN	Sem procedimento
77	01	Bicicleta Feminina Verde nº FF68615	MONARCK	Sem procedimento
78	01	Bicicleta Feminina Marrom nº 10582CF	POTI	Sem procedimento
79	01	Bicicleta Feminina Branco / lilás nº 3012611	PRINCE	Sem procedimento
80	01	Bicicleta Feminina Preta nº J005911	POTI	Sem procedimento
81	01	Bicicleta Masculina Prata / Preta nº 135092	SUNDAWN	Sem procedimento
82	01	Bicicleta Feminina Rosa s/nº	SUNDAWN	Sem procedimento
83	01	Bicicleta Feminina Rosa nº 1647046	POTI	Sem procedimento
84	01	Bicicleta Feminina Lilás nº FF33572	MONARCK	Sem procedimento
85	01	Bicicleta Feminina Lilás nº FF27230	MONARCK	Sem procedimento
86	01	Bicicleta Feminina Cinza s/nº	SUNDAWN	Sem procedimento
87	01	Bicicleta Masculina Azul nº 4h103241	PRICE	Sem procedimento
88	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 209800	MONARCK	Sem procedimento
89	01	Bicicleta Masculina Cinza nº 126180	MONARCK	Sem procedimento
90	01	Bicicleta Masculina Azul s/nº	PRICE	Sem procedimento
91	01	Bicicleta Masculina Cinza nº FF 60723	MONARCK	Sem procedimento
92	01	Bicicleta Feminina Branca s/nº	CALOI	Sem procedimento
93	01	Bicicleta Masculina Lilás nº J197191	MONARCK	Sem procedimento
94	01	Bicicleta Feminina Roxa nº 2G00499	CAIRU	Sem procedimento
95	01	Bicicleta Feminina Verde nº 98V0335	PRICE	Sem procedimento
96	01	Bicicleta Masculina Verde nº FF663A7	MONARCK	Sem procedimento
97	01	Bicicleta Masculina Preta S/nº	POTI	Sem procedimento
98	01	Bicicleta Feminina Verde nº FF00311	MONARCK	Sem procedimento
99	01	Bicicleta Masculina Verde nº E13561	CALOI	Sem procedimento
100	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº A185582	SUNDAWN	Sem procedimento

101	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº OF14538	SUNDAWN	Sem procedimento
102	01	Bicicleta Feminina Azul s/nº	CALOI	Sem procedimento
103	01	Bicicleta Masculina Aluminium nº 19117KF	CALOI	ROP 66093/96
104	01	Bicicleta Feminina Grafite nº D1008919	SUNDAWN	BO 2301/06
105	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 5D01150	PRICE	Sem procedimento
106	01	Bicicleta Masculina Verde nº FF31413	MONARCK	Sem procedimento
107	01	Bicicleta Masculina Azul nº SA1845	MONARCK	Sem procedimento
108	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 2E38368	CALOI	Sem procedimento
109	01	Bicicleta Feminina Verde nº 1F23481	MONARCK	TCO 183/03
110	01	Bicicleta Feminina Vermelha s/nº	MONARCK	Sem procedimento
111	01	Bicicleta Masculina Vermelha nº 2B01671	MONARCK	Sem procedimento
112	01	Bicicleta Masculina Cinza nº S45MA22693	SUNDAWN	Sem procedimento
113	01	Bicicleta Masculina Azul nº 1G08335	MONARCK	Sem procedimento
114	01	Bicicleta Masculina Cinza nº G31015	SUNDAWN	Sem procedimento
115	01	Bicicleta Masculina Verde nº 970825098	CALOI	Sem procedimento
116	01	Bicicleta Feminina s/ pintura nº 047918AG	CALOI	ROP 002850
117	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 529363	MONARCK	Sem procedimento
118	01	Bicicleta Masculina azul/cinza nº 4ª96610	CAIRU	Sem procedimento
119	01	Bicicleta Masculina Verde nº 23446FF	CAIRU	Sem procedimento
120	01	Bicicleta Feminina raspada s/nº	CALOI	Sem procedimento
121	01	Bicicleta Feminina Lilás nº 2D14373	CALOI	ROP 006458
122	01	Bicicleta Feminina Azul/cinza nº 220103952	SUNDAWN	Sem procedimento
123	01	Bicicleta Feminina Azul nº 65200DF	CALOI	Sem procedimento
124	01	Bicicleta Infantil Vermelha nº 529261	CALOI	Sem procedimento
125	01	Bicicleta Feminina Roxa nº 6ª02696	PRICE	BO Nº 3543
126	01	Bicicleta Feminina Vermelha nº 4F0657	CAIRU	ROP 06670
127	08	Quadros de bicicletas desmontados	-	Sem procedimento
128	01	Motocicleta CG Vermelha Placa NAH 9977	HONDA	CH 6118
129	01	Motocicleta Titan Azul Placa NAL 3392	HONDA	CH 71352
130	01	Motocicleta Titan Vermelho JWU 3237	HONDA	CH 614164
131	01	Caixa de madeira contendo vários objetos perfurantes	-	Sem procedimento
132	01	Tarrafa para pesca	-	Sem procedimento
133	01	Caixa de papelão com vários objetos perfurantes	-	Sem procedimento
134	01	Macaco para automóvel	-	Sem procedimento
135	01	Bebedouro na cor prata	-	Sem procedimento
136	01	Toca CD na cor prata	-	Sem procedimento
137	01	Toca Fitas	Diplomata	Sem procedimento
138	01	Bolsa escolar contendo roupas, sapato, paca e uma vasilha	-	Sem procedimento
139	01	Assento de carro	-	Sem procedimento
140	01	Calota de caminhão	-	Sem procedimento
141	01	Quadro de motocicleta sem identificação	-	Sem procedimento
142	01	Botija de gás	-	Sem procedimento

143	01	Fogão 2 bocas	-	
144	01	Saco contendo objetos perfurantes	-	Vários procedimentos
145	01	Tampa de cofre danificada	-	APF 048/6/3ºDP T. Sales
146	05	Aros de bicicleta	-	Sem procedimento
147	01	Calculadora	Sunway	Sem procedimento
148	01	Balança pequena	-	Sem procedimento
149	01	Toca discos na cor preta	Panasonic	Sem procedimento
150	01	Toca fitas	Toshiba	Sem procedimento
151	01	Tanque de motocicleta para CG 125 com vermelha	-	Sem procedimento
152	01	Toca fitas na cor preta pequeno	-	Sem procedimento
153	01	Televisão 20" desmontada	-	Sem procedimento
154	02	Tacos de sinuca quebrado	-	Sem procedimento
155	01	Arma caseira na cor azul	-	Sem procedimento
156	01	Tesoura de cortar ferro com cadeado de bicicleta	-	Sem procedimento
157	01	Caixa contendo várias facas	-	Sem procedimento
158	01	Carote na cor amarela	-	Sem procedimento
159	01	Arma Caseira	-	Sem procedimento
160	01	Arma Caseira	-	Sem procedimento
161	01	Quadro de cama na cor vermelha	-	Sem procedimento
162	01	Estrado de madeira para cama	-	Sem procedimento
163	02	Ventiladores	Arno	Sem procedimento
164	01	Mangueira de aprox. 2 metros	-	Sem procedimento
165	01	Bolsa preta com várias peças de roupas	-	Sem procedimento
166	01	Assento para motocicleta na cor preta	-	Sem procedimento
167	01	Carenagem na cor vermelha para motocicleta	-	Sem procedimento
168	01	Maleta na cor cinza em material plástico	-	Sem procedimento
169	01	Painel para motocicleta titan 150 completo	-	Sem procedimento
170	01	Caixa contendo várias peças usadas	-	Sem procedimento
171	01	Saco plástico com várias roupas e vários objetos pessoais tipo cd's, agenda, chave e etc.	-	Sem procedimento
172	01	Toca cd's nº HD N000023243	Britânia	Sem procedimento
173	01	Aparelho de som s/nº	AIWA	Sem procedimento
174	01	Toca fitas de carro s/ nº	-	Sem procedimento
175	01	Toca fitas nº KZ01921163	Philips	Sem procedimento
176	01	DVD nº 503000637	Proview	Sem procedimento
177	01	Toca fitas nº 0206UMZ242298	Lasonic	Sem procedimento
178	01	Aparelho de som nº S05LM17Q1438	Aiwa	Sem procedimento
179	01	Aparelho de som nº AA173256	Toshiba	Sem procedimento
180	01	Aparelho de som nº 00080483	CCE	Sem procedimento
181	01	Toca cd s/nº	National	Sem procedimento
182	02	Caixas para computadores	-	Sem procedimento
183	01	Toca disco s/nº com 20 caixas	Philips	Sem procedimento
184	03	Caixas de som	Panasonic	Sem procedimento
185	01	Caixa de som	CCE	Sem procedimento
186	01	Fogão elétrico quatro bocas de cor branca nº 105284308304687278310019	Continental	Sem procedimento
187	01	Vídeo Game nº 018044507AOJ	Nitendo	Sem procedimento
188	01	Bicicleta Vermelha nº 4F 06574	Cairu	ROP Nº 06670
190	01	Bicicleta Vermelha nº 5121621	Sundawn	ROP 000952

191	01	Bicicleta Verde desmontada nº 042836	Monarck	Sem procedimento
192	01	Bicicleta Azul nº BJ 0380 – faltando peças	Sandown	Sem procedimento
193	01	Bicicleta Vermelha nº 33167CE – faltando peças	Caloi	Sem procedimento
194	01	Televisão 20”, sem controle remoto	Sansung	ROP 003894
195	01	Garrafa plástica de 600ml contendo substância com aparência de cola de sapateiro	-	Sem procedimento
196	01	Aparelho celular	NOKIA	Sem procedimento
197	01	Aparelho celular C115	MOTOROLA	Sem procedimento
198	01	Aparelho celular C151	MOTOROLA	Sem procedimento
199	01	Carregador de celular, modelo PMS5091A	MOTOROLA	Sem procedimento
200	03	Carteiras porta cédula sem documentos	-	Sem procedimento
201	03	Chaveiros com chaves	-	Sem procedimento
202	01	Relógio de pulso com instruções	FLASH BEAM	Sem procedimento
203	01	Faca cabo branco	-	Sem procedimento
204	01	Terçado de cabo preto	-	Sem procedimento
205	01	Lamina de faca	-	Sem procedimento
206	01	Pedra	-	Sem procedimento
207	01	Aparelho celular	MOTOROLA	BO Nº 1057/06 – 3º DP
208	01	Chaves com inscrição aliança e rapaiz	-	Sem procedimento
209	01	Aparelho de som mp3 na cor prata RVCD64	SANKEY	Sem procedimento

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 06 de Outubro de 2010.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

PACI CONCORS JUS

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 07/10/2010

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jéus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 4º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 313/2010/CART/4ºDP/DPJC/PCRR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE OBJETOS:

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
01	02	APARELHO DE DVD	PHILCO	052984	260/05 IP
02	04	APARELHO DE DVD	CCE	JKDN420PGTN G1401KW	ROP/PM MEMO Nº347/07 DDM
03	21	FORNO ELETRICO	ITC	-	4369/07 BO
04	22	MICROONDAS	ESMALTEC	-	021/08 IP
05	43	01 BOLSA CONT. 01 VIDEO GAME NITENDO	NITENDO	-	ROP/PM 5419
06	720	BICICLETA VERDE	MONARK	FF63297	6048/07 BO
07	75	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 03640
08	84	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 2844
09	87	FACÃO 52,5 CM CABO DE BORRACHA COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 177
10	99	FACÃO 53 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	569/08 TCO
11	105	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 007597
12	108	FACÃO 46 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 629
13	120	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 344-A
14	132	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 014452-6
15	136	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 003512 SERIE I
16	142	FACÃO 62 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	7216/08 BO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
17	143	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	12/08 BO 412/07 TCO
18	145	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	401/08 IP
19	148	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	438/08 IP
20	152	FACÃO 68 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	534/08 TCO
21	154	FACÃO 45 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	472/08 TCO
22	156	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	12/08 BO 368/07 TCO
23	159	TACO DE SINUCA	-	-	ROP/PM 033718-J
24	160	FACÃO 55 CM CABO DE FERRO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07651-G
25	162	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 022032-J
26	168	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 245-A
27	169	FACÃO 50 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 245-A
28	175	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	112/04 TCO
29	178	FACÃO 55,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	051/07 TCO
30	180	FACÃO 62 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	761/05 BO 417/05 TCO
31	181	FACÃO 56 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	204/08 DDIJ BO
32	182	FACÃO 52 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	069/08 TCO
33	183	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	5347/08 BO
34	184	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 515071/07
35	185	FACÃO 57 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	414/08 IP
36	187	FACÃO 63 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	0100/08 BO
37	188	FACÃO 63 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 024091
38	189	FACÃO 52 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 006990/07
39	190	FACÃO 45 CM	-	-	370/05 BO
40	192	FACÃO 56 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	126/06 IP
41	193	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	138/08 TCO
42	194	FACÃO 51 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	089/08 TCO
43	195	FACÃO 54,5 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	2347/05 BO
44	198	FACÃO 37 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	321/08 TCO
45	199	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	398/08 TCO
46	200	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 002417 / 1363/05 BO
47	201	FACÃO 41 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	4182/08 BO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
		COM 3 CRAVOS			
48	202	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	033/07 DGH – IP
49	203	FACÃO 64 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	104/04 TCO
50	204	FACÃO 34,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	1929/08 BO -095/08 IP
51	205	FACÃO 50 CM CABO DE FERRO	-	-	109/04 TCO
52	206	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	112/06 BO ROP/PM 01896
53	207	FACÃO 43 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	483/07 TCO ROP/PM 006859-J
54	208	FACÃO 44 CM CABO DE FERRO	-	-	460/07 TCO
55	209	FACÃO 67,5CM CABO DE FERRO	-	-	432/08 TCO
56	210	FACÃO 60 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	848/05 BO
57	211	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	200/08 TCO
58	212	FACÃO 47,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 1592
59	213	FACÃO 52 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	2070 BO
60	214	FACÃO 68 CM CABO DE MADEIRA	-	-	060/08 TCO
61	215	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	005/08 TCO
62	216	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	028/06 TCO
63	217	FACÃO 39 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	175/08 TCO ROP/PM 044652
64	218	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVO	TRAMONTINA	-	214/08 TCO
65	219	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	040/08 BO 565/07 TCO
66	220	FACÃO 58 CM SEM CABO	-	-	145/06 BO -043/06 IP
67	221	FACÃO 48 CM CABO DE BORRACHA COM 3 CRAVOS	-	-	02839/04 BO - ROP/PM 0639
68	222	FACÃO 43 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 031798-J
69	223	FACÃO 46 SEM CABO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07342
70	224	FACÃO 47 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	082/06 BO - ROP/PM 003030
71	225	FACÃO 54 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	449/05 TCO- ROP/PM 00576/577
72	225	FACÃO 62,5 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07368/06
73	226	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	134/04 TCO - 2420/04 BO
74	227	FACÃO 51 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 6510
75	228	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	026/06 TCO
76	229	FACÃO 62CM SEM CABO	-	-	160/07 TCO
77	230	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	008612 TCO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
78	231	FACÃO 46 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	940/06 BO
79	232	FACÃO 59 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 4069
80	233	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS-	-	-	ROP/PM 017686
81	234	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	420/07 TCO
82	236	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	026/06 TCO
83	237	FACÃO 56,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 32895
84	238	FACÃO 56,5 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	RGA	-	460 TCO
85	239	FACÃO 56 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 02737
86	240	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 0010957
87	241	FACÃO 42,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	006/05 BO
88	242	FACÃO 51 CM CABO DE ALUMINIO COM MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 006962/06
89	243	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	0342/08 TCO - ROP/PM 031767
90	244	FACÃO 61 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	368/06 TCO
91	245	FACÃO 59 CM SEM CABO	-	-	006/08 IP
92	246	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	3324 BO
93	247	FACÃO 64CM CABO DE MADEIRA	-	-	4293/07 BO ROP/PM 02209
94	248	FACÃO 44 CM SEM CABO	-	-	-
95	249	FACÃO 57CM SEM CABO	-	-	575 DPJ BO
96	250	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 6748/08
97	251	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	337/08 TCO- ROP/PM 024067
98	252	FACÃO 41CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	358/07 BO -336/07 TCO
99	253	FACÃO 41 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 1272
100	254	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	104 BO
101	255	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	104 BO
102	258	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA	-	-	848/05 BO
103	259	FACÃO 52 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	848/05 BO
104	260	FACÃO 57CM CABO DE MADEIRA	-	-	848/05 BO
105	261	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	853/05 BO
106	262	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	853/05 BO
107	263	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	01844 01843/04 BO
108	267	FACÃO 43CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	06990/07 BO - ROP/PM 02601
109	268	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	184/06 IP

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
110	269	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	2358/04 BO
111	270	FACÃO 36 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 09062
112	271	FACÃO 49 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 019306
113	272	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 002053/06
114	273	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 004948
115	274	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	429/05 BO
116	275	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 19344/07
117	276	FACÃO 58CM SEM CABO	-	-	089/05 BO
118	277	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	285/06 BO- ROP/PM 005008
119	278	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	120/08 TCO
120	279	FACÃO 63 CM SEM CABO	-	-	320/06 BO- ROP/PM 002727-144/06 IP
121	280	FACÃO 22 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	320/06 BO-144/06 IP
122	281	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	4096 BO
123	282	FACÃO 21 CM	TRAMONTINA	-	4096 BO
124	284	FACÃO 68 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	-	-	670 BO
125	286	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 017574
126	287	FACÃO 28 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 017574
127	288	FACÃO 45 CM CABO DE MADEIRA	-	-	255/05 BO
128	289	FACÃO 62 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 09483
129	290	FACA 24 CM	-	-	ROP/PM 09483
130	291	PUNHAL 38	-	-	854/05 BO
131	292	CUTELO 47	-	-	325 TCO
132	293	ESPADA	-	-	ROP/PM 018649
133	294	MARTELO CABO DE MADEIRA	-	-	-87/05 BO
134	295	MARTELO CABO DE FERRO	-	-	ROP/PM 005931
135	296	ESPETO CABO DE MADEIRA	-	-	-2937/07 BO
136	297	ARMA CASEIRA	-	-	ROP/PM 001770
137	298	CHAVE DE FILIPS	-	-	3627/06 BO
138	299	FACÃO 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	-315/06 IP
139	300	FACÃO 31 CM CABO DE MADEIRA	-	-	371/06 BO
140	301	FACÃO 33 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	548/07 TCO
141	302	FACÃO 30 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	440/08 TCO
142	303	FACÃO 22 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 004950
143	304	FACÃO 20 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	022/08 TCO
144	305	FACÃO 18 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 0034384
145	306	FACÃO 29 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 00410-I
146	307	FACÃO 34 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 005968

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
		COM 3 CRAVOS			
147	308	FACÃO 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	118/04 IP
148	309	PUNHAL 26 CM	CHALIMEX	-	094/06 BO -072/06 IP
149	310	FACÃO 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	027/06 TCO - ROP/PM 10693-I
150	311	FACÃO 37 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	4792/07 BO - ROP/PM 015029-J
151	312	FACÃO 31 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	133/06 IP
152	313	FACÃO 28 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	436 BO
153	315	FACA CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	008/07 IP
154	316	FACA 27 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	148/06 IP
155	317	FACA 33 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	301/06 BO
156	318	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA	-	-	01158/05 BO- ROP/PM 1838
157	319	FACA 18 CM CABO DE FERRO	-	-	01158/05 BO- ROP/PM 1838
158	320	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 4 CRAVOS	-	-	040/06 TCO
159	321	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	MUNDIAL	-	ROP/PM 001793
160	322	FACA 32 CM CABO DE FERRO	CONCORD	-	ROP/PM 034354
161	323	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	4664/07 BO
162	324	FACA 22 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	4664/07 BO
163	327	FACA 20 CM	SIMONAGGIU	-	05107388-9 IP - 677/06 BO
164	328	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 6107
165	331	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 04685
166	332	FACA 25 CM CABO DE FERRO	-	-	11/07 TCO
167	333	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	SIMONAGGIO	-	ROP/PM 1084
168	334	FACA 23 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	-	-	224/09 TCO
169	335	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	BRINOX	-	082/06 BO- ROP/PM 003030
170	336	FACA 20 CM CABO DE MADEIRA	-	-	082/06 BO -ROP/PM 003030
171	337	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	446/07 TCO
172	338	FACA 31 CM SEM CABO	-	-	7544/07 BO
173	339	FACA 35 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	739/07 BO
174	340	FACA 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	860/06 BO
175	341	FACA 42 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	860/06 BO
176	342	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	133/04 TCO - 2468/04 BO
177	343	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	0752/08 BO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
178	344	FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07916/05
179	345	FACA 34 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	-148/07 IP
180	346	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	374/07 IP
181	347	FACA 27 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 0012743-I
182	348	FACA 24 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 001839/06
183	349	FACA 44 CM CABO DE PLÁSTICO	VENEZIA	-	-266/08 IP
184	368	PUNHAL 22 CM CABO DE PLASTICO COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 11920
185	369	FACA 29 CM CABO DE PLASTICO		-	486/06 TCO - ROP/PM 00447
186	370	FACA 26 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	486/06 TCO - ROP/PM 00447
187	371	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	486/06 TCO - ROP/PM 00447
188	373	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	001 IP
190	374	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS		-	371/08 BO
191	375	ALICATE DE PRESSÃO	TRAMONTINA	-	091/05 IP
192	376	FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO		-	063/08 IP
193	377	FACA 30 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 1965/06
194	378	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	DISOLLE	-	061/08 TCO
195	379	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO		-	321/08 TCO
196	380	FACA 26 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	544/07 TCO
197	382	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	3477/07 BO
198	383	FACA 20 CM CABO DE PLÁSTICO	SIMOGGIO	-	1716/05 BO
199	384	FACA 35 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 00964/07
200	385	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA		-	ROP/PM 005144/06
201	387	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	-322/07 IP
202	388	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	529/07 TCO -041/08 BO
203	389	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 026703-J
204	390	FACA 36 CM CABO DE PLÁSTICO		-	01880 BO -121/04 TCO ROP/PM 05595
205	391	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA		-	025/08 TCO
206	392	FACA 27 CM CABO DE MADEIRA		-	2340/04-IC BO
207	393	PUNHAL 26 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	03465 BO
208	394	FACA 37 CM SEM CABO		-	549/07 TCO -010/08 BO
209	395	FACA 20 CM CABO DE PLÁSTICO	SÃO JORGE	-	735/05 BO
210	397	PUNHAL 35 CM CABO DE PLÁSTICO	STAINLESS STEEL	-	920/04 BO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
211	398	OBJETO		-	600/07 TCO
212	399	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	JACKIE	-	328/08 TCO
213	400	FACA 35 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	451/07 TCO
214	401	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	121/06 IP
215	402	FACA 23 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 025389-I
216	403	FACA QUEVRADA 19 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	350/08 BO
217	404	FACA 20 CM	AÇONOBRE	-	0050/ ROP/PM 97
218	405	FACA 36 CM CABO DE	-	-	ROP/PM 026131
219	406	FACÃO 36 CM SEM CABO	-	-	577/07 TCO -042/08 BO
220	407	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	118/05 TCO - 441/05 BO
221	408	FACA QUEBRADA	-	-	723/05 BO
222	409	FACA 21 CM CABO DE	-	-	0014/08 BO
223	410	FACA 29 CM CABO QUEBRADO	METALCAN	-	4449 BO
224	412	FACA QUEBRADA	-	-	ROP/PM 05275
225	413	FERRO 23 CM	-	-	234/07 TCO
226	414	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	2198/04 BO
227	415	FACA 19 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	048/06 TCO
228	416	FOICE	TRAMONTINA	-	ROP/PM 01479/07
229	423	FACA 21 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 01756
230	424	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 017862
231	425	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 16713-G
232	429	FACA 20 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	356 TCO -
233	430	FACA 27 CM SEM CABO	-	-	ROP/PM 16478
234	431	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 016572-6
235	432	FACA 37 CM SEM CABO	-	-	563/08 BO -375/08 IP
236	433	FACA 40 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 041970
237	434	FACA 27 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 103-A
238	436	FACA 33 CM SEM CABO	-	-	1871-A TCO
239	437	FACA 24 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	347-A TCO
240	438	FACA 34 CM CABO DE FERRO	-	-	017417-J TCO
241	440	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	023136 TCO
242	442	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	182-A TCO
243	443	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA	-	-	023142-J/09 TCO
244	444	FACA 25 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	0237142-J/09 TCO
245	445	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA	-	-	431-A TCO
246	446	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA	-	-	431-A TCO
247	454	FACA 22 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 015175-6
248	455	FACA 24 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	5943/08 BO -
249	458	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 028435-J
250	459	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	-552/08 BO
251	460	FACA 35 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	-040/08 IP

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
252	462	FACA 26 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 033673-J
253	463	FACA 29 CM CABO DEMADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 41632
254	471	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 001535-H
255	472	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	015286-6 BO -
256	474	FACA 32 CM SEM CABO	-	-	ROP/PM 01513-6
257	475	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 34PD
258	476	FACA 34 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 015202-G
259	478	FACA 27 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 024313
260	480	FACA 34 CM CABO DE PLÁSTICO	USA	-	ROP/PM 024857-J
261	481	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO	VENEZIA	-	ROP/PM 015257-G
262	484	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 028509-J
263	485	FACA 24 CM CABO DE FERRO	-	-	ROP/PM 316-A/08
264	486	FACA 30 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 011839-G
265	488	FACA 25 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	565 TCO -
266	489	FACA 35 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 07078-G/08
267	490	FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	475/08/07 TCO
268	491	FACA 33 CM CABO DE MADEIRA	-	-	480/08 TCO
269	492	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	7896/08 BO -
270	493	FACA 33 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 007601-G
271	494	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	583/08 BO -
272	495	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	540/07 BO -ROP/PM 26543-J
273	500	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 039151-J
274	505	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 039159
275	506	FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 039241-J
276	507	FACÃO 58 CM	-	-	ROP/PM 039241-J
277	508	FACÃO 39 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039247-I
278	509	FACÃO 47 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRQVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039849-J
279	510	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 017923-J
280	511	FOICE	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039410-J
281	512	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039410-J
282	513	FACÃO 45 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039285J
283	514	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 017597
284	515	FACÃO 55 CM CABO DE	-	-	ROP/PM 043567-J
285	516	FACA 25 CM SEM CABO	MARTINAZZO	-	ROP/PM 039218-J
286	517	FACA 27 CM	-	-	ROP/PM 014649-G
287	519	FACÃO 57 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 018195-J
288	520	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 04648-G
289	521	FACÃO 46 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 04631-G

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
290	522	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 041672-J
291	523	FACÃO 66 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	-149/2008 IP
292	524	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 002894
293	525	1 PEDAÇO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 002894
294	526	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	725 BO -
295	527	FACÃO 65 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 6389
296	528	FACÃO 50 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 6389
297	529	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 6389
298	531	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039054
299	534	TASCO DE SINUCA	-	-	203/06 TCO -947/06 BO
300	539	PÉ DE CABRA	-	-	-121/06 IP
301	543	ARMA CASEIRA D/ PESCA	-	-	ROP/PM 025288-J
302	544	TRIFE	-	-	-148/06 IP
303	550	ARMA CASEIRA	-	-	699/05 BO
304	551	ESCOPETA CAL.	-	-	054/01 IP
305	554	ARMA CASEIRA	-	-	2461/04 BO / 073/04 IP
306	555	ARMA CASEIRA	-	-	ROP/PM 002778/06 / 197/06 BO
307	556	ESPINGARDA CAL.	-	389287	ROP/PM 008977
308	557	RIFLE CAL. 22	-	5459	ROP/PM 008977
309	558	ARMA CASEIRA	-	-	358/06 IP
310	559	ESPINGARDA SEM CANO	-	-	2815/03 BO
311	562	ESPINGARDA CAL. 20		S8113047	NA DPJI CONFORME SOL. MEMO Nº 825/10
312	565	ESPINGARDA CAL. 20	CBC	147486	156/07 BO
313	566	ARMA CASEIRA P/ PESCA	-	-	126/06 IP
314	567	ESPINGARDA CAL. 20	-	-	79/05 BO
315	568	ESPINGARDA CAL. 20	-	-	118/05 BO
316	570	RIFLE CAL. 22	-	-	180/06 BO / 068/06 IP
317	571	ESPINGARDA CAL. 12	CBC	1504189	3853/04 BO
318	575	MICROSSYSTEM	DIPLOMAT	-	287/07 IP
319	580	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC01044816743 4	021/08 IP
320	609	TELEVISÃO 14"	PHILCO HITACHI	-	ROP/PM 025428-J / 841/08 BO
321	611	TELEVISÃO 14"	CCE	-	ROP/PM 001853
322	612	TELEVISÃO 16"	-	B5G2371	ROP/PM 10278 / 3153/05 BO
323	615	TELEVISÃO 20"	CCE	00436245	ROP/PM 005200/07
324	620	TELEVISÃO 20"	SHARD	07.0105487	260/05 IP
325	637	FACA 27 CM COM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	BRINOX		ROP/PM 018501-2
326	644	CAPACETE AUTOMATICO	TAURUS		396/08 IP
327	651	CAPACETE			396/08 IP

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
328	653	CAPACETE FORMULA 1	TAURUS		ROP/PM 016997-I
329	654	CAPACETE FORMULA 1	INDUMA		299/08 IP
330	657	CAPACETE			310/08 IP
331	659	CAPACETE	FOXRACIHGIH C		396/08 IP
332	660	CAPACETE AUTOMATICO			288/07 IP
333	663	REVOLVER CAL-32		274281	59/05 BO
334	664	REVOLVER CAL-22			1373/02 BO / 052/02 IP
335	670	ARMA DE BRNQUEDO			2264/04 BO
336	674	ARMA CASEIRA			147/05 BO
337	675	REVOLVER			2658/03 BO
338	676	ARMA CASEIRA			292/06 BO
339	678	ARMA DE BRINQUEDO			1649/01 BO
340	680	REVOLVER CAL-32			4029/03 BO
341	681	ARMA CASEIRA			00759/01 BO
342	682	REVOLVER CAL-22			ROP/PM 31256
343	683	ARMA CASEIRA			039/03 IP / 1410/03 BO
345	686	BICICLETA VERMELHA	MONARK	FF20873	ROP/PM 000222
346	690	BICICLETA VERDE E BRANCA		229857	730 BO
347	691	BICICLETA VERDE	MONARK	FF22438	ROP/PM 039299-J
348	695	BICICLETA VERDE		37202245	207/08 BO
349	697	BICICLETA AZUL	MONARK CIRCULAR	FF14300	08807 IP
350	699	BICICLETA BRANCA	MONARK	F597454	24307 IP
351	700	BICICLETA BRANCA E VERMELHA	MONARK	FF62514	ROP/PM 045222
352	706	BICICLETA AZUL		8449598	ROP/PM 000222
353	708	BICICLETA PRETA E AMARELA		8J82725	ROP/PM 039132-J
354	711	BICICLETA VERDE			ROP/PM 040672-J
355	715	BICICLETA VERMELHA		3C02026	451/07 TCO
356	716	BICICLETA PRETA		194654	548/07 TCO
357	718	BICICLETA ROSA			2771/07 BO
358	719	BICICLETA AZUL	MONARK	FF30290	313/07 IP / 238108 BO
359	721	BICICLETA PRETA		VERNAX	ROP/PM 019376
360	724	BICICLETA VERDE	MONARK	046552AB	ROP/PM 016962-G
361	725	BICICLETA ROXA		60611EDO	190/08 IP
362	727	BICICLETA CINZA			ROP/PM 036858-J
363	728	BICICLETA AZUL	MONARK	2841894	ROP/PM 44667
364	730	BICICLETA MARRON	MONARK	F005289	2108/08 BO
365	733	BICLETA AZUL	MONARK	F12812	ROP/PM 0260/07
366	736	BICICLETA ROXA			224/07 IP
367	740	QUADRO VERDE		00V02196	ROP/PM 6579
368	745	BICICLETA VERDE			444/07 TCO
369	746	BICICLETA QUADRO AZUL		7097456	ROP/PM 043760
370	747	QUADRO VERMELHO E AMARELO	PRINCE	500274	ROP/PM 016962-G
371	748	QUADRO ROXO		03316	ROP/PM 15218
372	752	BICICLETA ROSA	CAIRU	J43722	ROP/PM 020580-G
373	754	FACÃO COM 50 CENTIMETROS COM CABO DE PLASTICO COM 4	TRAMONTINA		ROP/PM 018719-J

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
		CRAVOS			
374	755	FAÇÃO COM 46 CENTIMETROS COM CABO DE BORRACHA COM BAINHA DE CORO			ROP/PM 018719-J
375	761	VEICULO PRETO PLACA JXQ 7986 DE MANAUS-AM 4 PORTAS	PEUGEOT		178/08 IP
376	763	VEICULO PRATA PLACA JXW 2680 DE MANAUS-AM 4 PORTAS	COROLLA		432/08 IP
377	764	MOTOCICLETA XR 200 COR BRANCA PLACA NAL 3253	HONDA	PC2MD28002R1 05480	14/05 IP
378	766	MOTOCICLETA VERMELHA BROS NXR150 ES PLACA NAW 7220	HONDA	9C2KD03308R0 89441	ROP/PM 015037-G
379	767	MOTOCICLETA CG 125 PLACA NAK 0989 COR PRETA	HONDA	9C2JC1801KR4 20466	ROP/PM 043306-J
380	804	ARMA DE BRINQUEDO			ROP/PM 043230
381	805	CAMISA			ROP/PM 166501
382	807	MACONHA		01 TROUXINHA PEQUENA	126/07 TCO
383	809	2 CHIP'S			100?07 IP
384	869	CELUAR PRETO COM BATERIA	NOKIA	0541356H011GE	269/08 IP
385	878	CELULAR PRATA E VERMELHO COM BATERIA	PANTECH	00060420Z799	241/07 IP
386	921	CELULAR COM BATERIA	MOTOROLA		032/08 IP
387	970	SACO COM ROUPAS			66 DRE IP
388	975	OBJETOS APRENDIDOS			293/08 IP
389	977	CELULAR SEM BATERIA E UMA CARTEIRA PORTA CEDULA COM TITULO ELEITORAL DE VALDECY DE MELO XAVIER	NOKIA	35501800/25861 2/4	449/08 IP
390	978	CELULAR COM BATERIA COM CARREGADOR E UM RELOGIO	QUARTZ SECULO	0112800029637 50F77	416/08 IP
391	979	PASTA BASE		09 TROUXINHAS	378/08 IP
392	980	MACONHA		01 TROUXINHA	399/08 IP
393	981	OBJETOS APREENDIDOS			440/08 IP
394	982	OBJETOS APREENDIDOS			401/08 IP
395	984	PASTA BASE E UMA BALANÇA		02 TROUXINHAS	410/08 IP
396	985	CELULAR SEM BATERIA	MOTOROLA	3545050020138 45D57	410/08 IP
397	986	CELULAR COM BATERIA	NOKIA	011064/00/3628 50/3	410/08 IP
398	987	CELULAR COM BATERIA	LG	606BREZ000809 2	410/08 IP
399	988	CELULAR COM BATERIA E DOCUMENTO DE UMA XT 600 E PLACA NAJ 7780	MOTOROLA/Y AMAHA	354099/01/1243 80/9	396/08 IP
400	992	MACONHA		15 TROUXINHAS	474/08 TCO
401	994	MACONHA		21 TROUXINHAS	269/08 IP
402	995	MACONHA		59 TROUXINHAS	416/08 IP

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
403	1000	PASTA BASE		01 TROUXA	432/08 IP
404	1001	CELULAR COM BATERIA	MOTOROLA	0113630016426 920F59	557/08 TCO
405	1004	CELULAR SEM BATERIA			342/08 TCO
406	1007	2 CARREGADORES DE CELULAR			017/08 TCO
407	1015	FACÃO COM 48 CENTIMETROS CABO DE FERRO BRANCO	TRAMONTINA		ROP/PM 039463-J
408	1020	UMA FACA TIPO PEIXEIRA CABO DE PLASTICO PRETO MEDINDO 26 CM DE LAMINA,UM PRODUTO ARTESANAL EM MADEIRA E METAL MODELO DE UMA ARMA DE FOGO (REVOLVER)			ROP/PM 000392 H
409	1027	REVOLVER CAL. 38	TAURUS	556941	6156/08 – 4º DP BO
410	1033	MOTOCICLETA JINCHENG CHASSI, K97007200V0054774 COR VERMELHA			ROP/PM 036157-J
411	1036	CAPACETE COR ROSA	TAURUS		ROP/PM 018101-G
412	1038	CAPACETE COR AZUL ESCURO	TAURUS		
413	1039	CAPACETE COR VERMELHO	PEELS		ROP/PM 018956-J
414	1040	CAPACETE COR PRETO	TAURUS		ROP/PM 018956-J
415	1041	CAPACETE COR VERMELHO			ROP/PM 01810 ROP/PM 1-G
416	1042	UMA BLUSA PRETA E UMA ARMA DE BRINQUEDO			ROP/PM 013940-G
417	1227	MOTOCICLETA FAN, COR VERMELHA PLACA NAO 9916	HONDA		9390/2008 BO

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

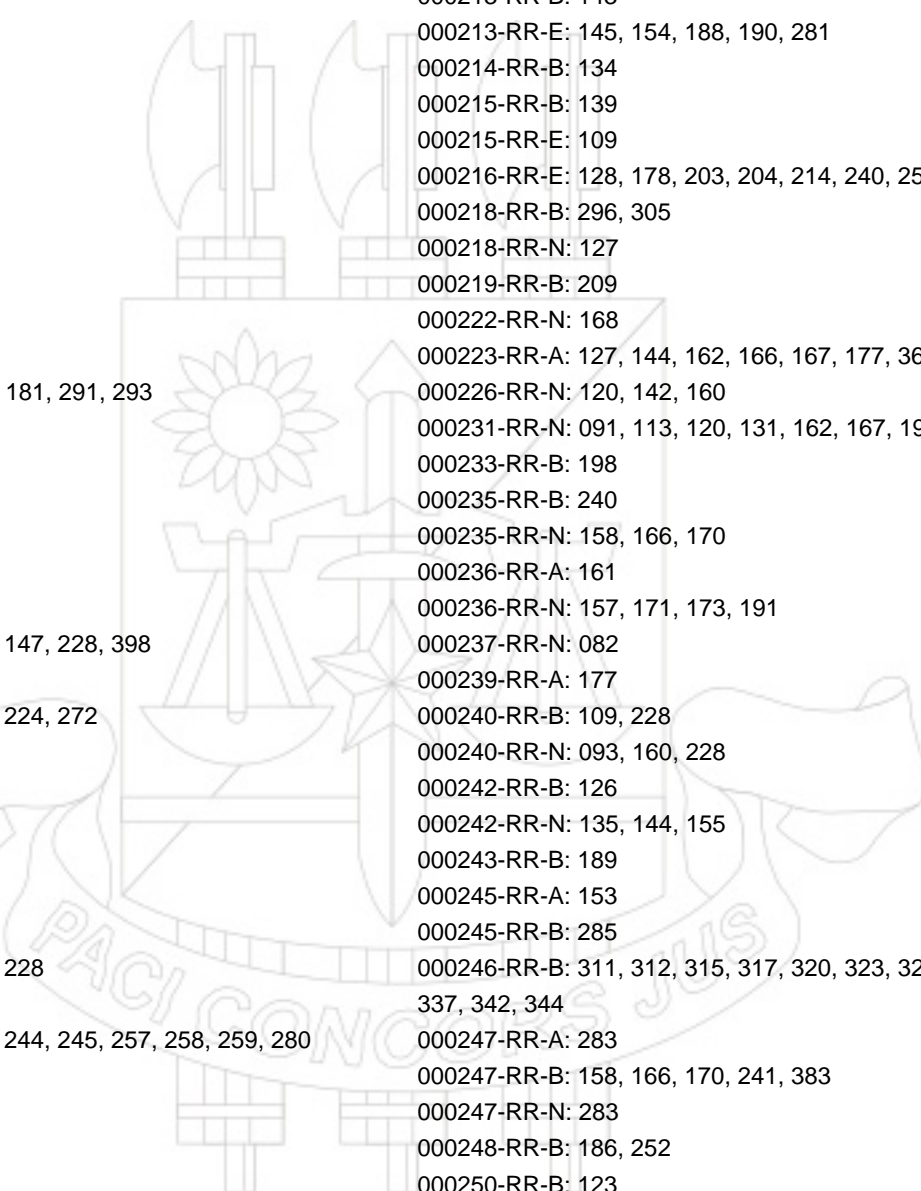
Boa Vista-RR, 07 de Outubro de 2010.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

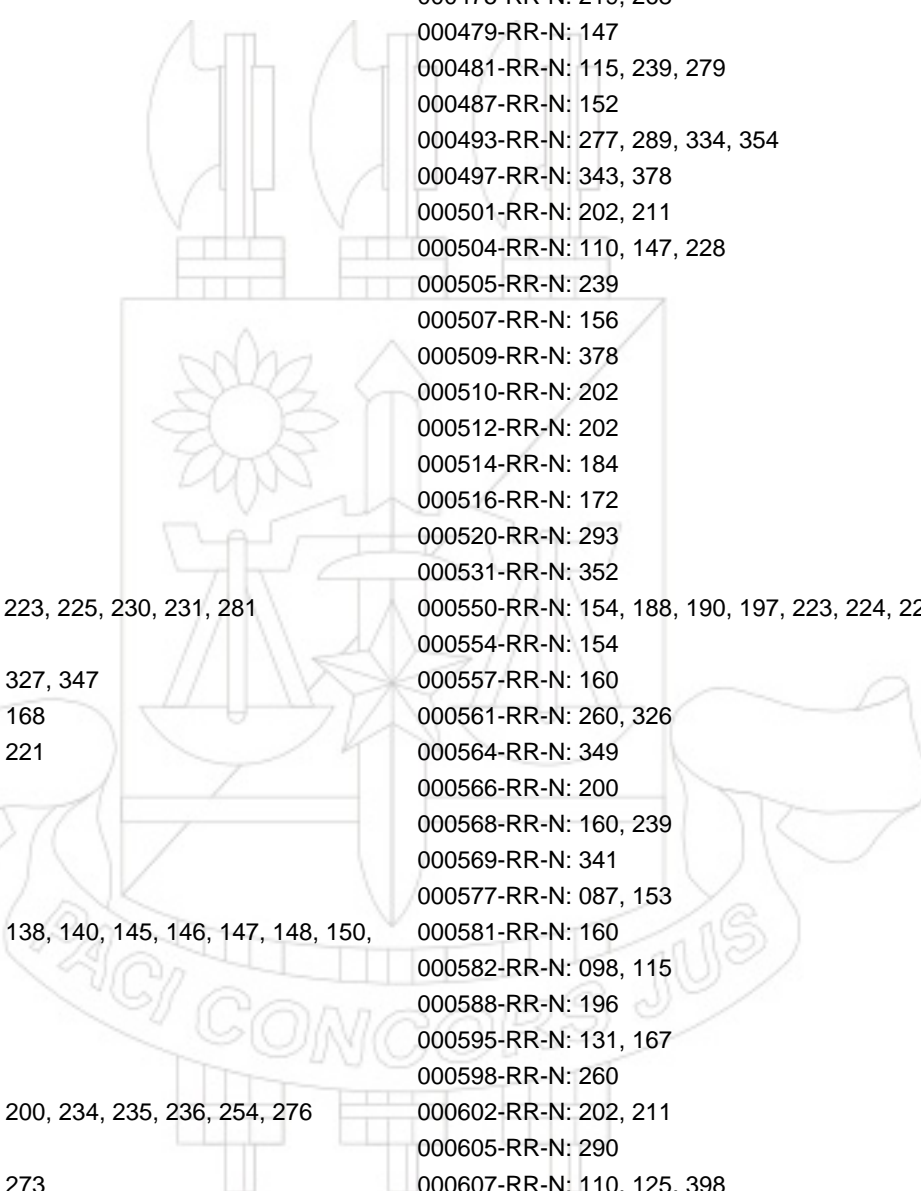
Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000186-AM-A: 159, 161
000422-AM-A: 165
000446-AM-A: 165
002026-AM-N: 163
002237-AM-N: 252
002498-AM-N: 174
002505-AM-N: 174
003351-AM-N: 247
003384-AM-N: 102
003627-AM-N: 252
004294-AM-N: 252
005614-AM-N: 237
013827-BA-N: 215
011317-CE-N: 222
012429-CE-N: 280
016023-CE-B: 170
020246-CE-N: 097
015978-DF-N: 139
004606-GO-N: 182
007549-GO-N: 277
017439-GO-N: 277
017903-GO-N: 289
024734-GO-N: 123
003549-MT-N: 221
006753-MT-N: 221
006861-PA-N: 274
007865-PA-N: 240
007895-PA-N: 274
013717-PA-N: 133
000113-PE-B: 274
002534-PE-N: 274
011956-PE-N: 274
017344-PE-N: 274
017496-PE-N: 274
019728-RJ-N: 237
028105-RJ-N: 226
074060-RJ-N: 185
084367-RJ-N: 229
097601-RJ-N: 226
147715-RJ-N: 226
151056-RJ-N: 247
000910-RO-N: 165
000003-RR-N: 255
000005-RR-A: 195, 255
000005-RR-B: 174
000008-RR-N: 095
000010-RR-A: 213
000021-RR-N: 189, 260
000023-RR-N: 181
000025-RR-A: 218
000042-RR-B: 095

000042-RR-N: 117, 121, 146
000051-RR-B: 083
000058-RR-N: 219, 267, 268
000060-RR-N: 219, 267, 268
000066-RR-B: 255
000070-RR-B: 168
000073-RR-B: 122
000074-RR-B: 157, 159, 161, 163, 164, 171, 192
000077-RR-A: 120, 122, 140, 180, 223, 316
000077-RR-E: 188, 190, 196, 224, 246
000078-RR-A: 183, 243, 244, 245, 251, 257, 258, 259, 280
000078-RR-N: 191
000079-RR-A: 179
000086-RR-E: 084
000087-RR-B: 184
000087-RR-E: 198, 224, 227
000090-RR-E: 128, 196, 203, 204, 214, 240, 256
000090-RR-N: 211
000092-RR-B: 277
000094-RR-E: 137, 156, 206, 212
000096-RR-E: 137
000099-RR-E: 109
000099-RR-N: 100
000100-RR-N: 230
000101-RR-B: 128, 178, 192, 196, 203, 204, 214, 215, 240, 248, 250, 253, 256, 260, 271, 280, 292
000103-RR-B: 155
000105-RR-B: 185, 230, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 272
000107-RR-A: 202, 211, 255
000110-RR-N: 175
000111-RR-B: 159, 161, 163, 164, 171
000113-RR-E: 205, 206, 208
000114-RR-A: 188, 198, 227, 272, 294
000117-RR-B: 162, 167
000118-RR-A: 215, 233
000118-RR-N: 353
000120-RR-B: 201
000121-RR-N: 170
000123-RR-B: 216, 229
000124-RR-B: 189, 260, 322
000125-RR-E: 137, 189
000125-RR-N: 172
000126-RR-B: 082, 083
000128-RR-B: 184, 350
000130-RR-A: 185
000130-RR-E: 222
000130-RR-N: 165
000131-RR-N: 192, 222
000133-RR-N: 160
000136-RR-E: 189, 220, 255
000137-RR-B: 184
000137-RR-E: 180
000138-RR-B: 250
000138-RR-E: 169, 199, 200, 234, 235, 236, 254, 276
000138-RR-N: 169



000139-RR-B: 102	000202-RR-B: 202
000140-RR-N: 313, 318	000203-RR-N: 141, 142, 164, 220, 255
000141-RR-B: 113	000205-RR-B: 132, 229, 281
000142-RR-E: 179	000206-RR-N: 088, 119, 216
000144-RR-A: 137, 249, 260, 322	000208-RR-E: 120, 180
000145-RR-N: 096, 167	000209-RR-E: 087
000146-RR-B: 092, 127	000209-RR-N: 242
000149-RR-N: 143, 150, 162, 269, 270	000210-RR-N: 148, 152, 340, 346, 378
000151-RR-B: 163	000212-RR-N: 168, 221, 286
000153-RR-E: 088	000213-RR-B: 143
000153-RR-N: 268	000213-RR-E: 145, 154, 188, 190, 281
000155-RR-B: 014, 295, 333	000214-RR-B: 134
000155-RR-N: 084, 153, 175	000215-RR-B: 139
000156-RR-N: 182, 254	000215-RR-E: 109
000157-RR-B: 184	000216-RR-E: 128, 178, 203, 204, 214, 240, 250, 256
000158-RR-A: 136, 151	000218-RR-B: 296, 305
000160-RR-B: 108, 126, 284	000218-RR-N: 127
000160-RR-N: 172, 273	000219-RR-B: 209
000162-RR-A: 101, 198	000222-RR-N: 168
000163-RR-A: 160	000223-RR-A: 127, 144, 162, 166, 167, 177, 366
000164-RR-N: 084, 090, 113, 181, 291, 293	000226-RR-N: 120, 142, 160
000165-RR-A: 132	000231-RR-N: 091, 113, 120, 131, 162, 167, 193, 229
000165-RR-E: 272	000233-RR-B: 198
000166-RR-E: 134	000235-RR-B: 240
000168-RR-E: 378	000235-RR-N: 158, 166, 170
000169-RR-B: 169	000236-RR-A: 161
000169-RR-N: 270	000236-RR-N: 157, 171, 173, 191
000171-RR-B: 109, 110, 125, 147, 228, 398	000237-RR-N: 082
000172-RR-B: 101, 181, 198	000239-RR-A: 177
000175-RR-B: 139, 165, 198, 224, 272	000240-RR-B: 109, 228
000178-RR-B: 098	000240-RR-N: 093, 160, 228
000178-RR-N: 141, 142	000242-RR-B: 126
000179-RR-B: 364	000242-RR-N: 135, 144, 155
000179-RR-E: 295	000243-RR-B: 189
000179-RR-N: 217	000245-RR-A: 153
000180-RR-A: 188, 330	000245-RR-B: 285
000180-RR-E: 109, 110, 147, 228	000246-RR-B: 311, 312, 315, 317, 320, 323, 326, 328, 331, 335, 337, 342, 344
000181-RR-A: 126, 256, 271	000247-RR-A: 283
000182-RR-B: 103, 194, 243, 244, 245, 257, 258, 259, 280	000247-RR-B: 158, 166, 170, 241, 383
000184-RR-A: 095, 120	000247-RR-N: 283
000185-RR-A: 351	000248-RR-B: 186, 252
000187-RR-B: 172, 282	000250-RR-B: 123
000187-RR-N: 194	000253-RR-N: 158, 166, 383
000188-RR-E: 190, 246, 281	000254-RR-A: 341
000189-RR-N: 168, 179, 199, 276	000257-RR-N: 319, 329, 339
000190-RR-B: 156	000258-RR-N: 293
000190-RR-E: 120, 128, 160, 180	000260-RR-A: 163
000191-RR-B: 091	000262-RR-N: 089, 163, 181
000191-RR-E: 160, 180	000263-RR-N: 172, 180, 205, 206, 207, 208, 210, 212, 227
000192-RR-A: 103	000264-RR-A: 135, 141, 142
000193-RR-E: 273	000264-RR-N: 053, 137, 145, 154, 188, 189, 190, 196, 197, 198, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231, 246, 272, 281, 294
000194-RR-E: 378	000267-RR-A: 175
000195-RR-E: 234, 235, 236	000269-RR-A: 238
000200-RR-A: 321	
000201-RR-A: 086	



000269-RR-N: 089, 165, 177, 188, 196, 210, 224, 226	000444-RR-N: 147, 226, 228
000270-RR-B: 137, 160, 180, 196, 197, 198, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 230, 231	000445-RR-N: 269
000271-RR-A: 383	000449-RR-N: 098, 120
000277-RR-B: 211	000451-RR-N: 176, 187, 293
000278-RR-N: 222	000456-RR-N: 252
000279-RR-N: 104, 107	000463-RR-N: 123
000281-RR-N: 120, 162, 167	000467-RR-N: 087, 153
000282-RR-N: 158, 166	000468-RR-N: 230, 273
000286-RR-A: 146	000474-RR-N: 094, 219
000287-RR-B: 165, 223	000475-RR-N: 219, 268
000288-RR-A: 088, 134	000479-RR-N: 147
000292-RR-A: 123, 275	000481-RR-N: 115, 239, 279
000293-RR-B: 157, 173	000487-RR-N: 152
000293-RR-N: 191	000493-RR-N: 277, 289, 334, 354
000294-RR-B: 192	000497-RR-N: 343, 378
000299-RR-B: 123	000501-RR-N: 202, 211
000300-RR-N: 118, 253, 374	000504-RR-N: 110, 147, 228
000305-RR-N: 209	000505-RR-N: 239
000311-RR-N: 278, 285	000507-RR-N: 156
000312-RR-B: 223	000509-RR-N: 378
000315-RR-A: 136	000510-RR-N: 202
000315-RR-N: 137, 156	000512-RR-N: 202
000316-RR-N: 142, 172	000514-RR-N: 184
000320-RR-N: 058	000516-RR-N: 172
000322-RR-N: 088, 091	000520-RR-N: 293
000323-RR-A: 154, 188, 190, 223, 225, 230, 231, 281	000531-RR-N: 352
000323-RR-N: 155, 192	000550-RR-N: 154, 188, 190, 197, 223, 224, 225, 231, 281
000333-RR-N: 314, 324, 325, 327, 347	000554-RR-N: 154
000337-RR-N: 105, 129, 162, 168	000557-RR-N: 160
000352-RR-N: 082, 099, 177, 221	000561-RR-N: 260, 326
000353-RR-A: 139	000564-RR-N: 349
000360-RR-N: 142	000566-RR-N: 200
000363-RR-A: 038	000568-RR-N: 160, 239
000376-RR-N: 154	000569-RR-N: 341
000379-RR-N: 133, 134, 137, 138, 140, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 156, 294	000577-RR-N: 087, 153
000381-RR-N: 223	000581-RR-N: 160
000382-RR-N: 134	000582-RR-N: 098, 115
000384-RR-N: 186	000588-RR-N: 196
000385-RR-N: 169, 179, 199, 200, 234, 235, 236, 254, 276	000595-RR-N: 131, 167
000387-RR-N: 186	000598-RR-N: 260
000394-RR-N: 160, 172, 227, 273	000602-RR-N: 202, 211
000408-RR-N: 229	000605-RR-N: 290
000409-RR-N: 240	000607-RR-N: 110, 125, 398
000410-RR-N: 132, 135, 138, 144, 155	000609-RR-N: 145, 188, 190
000412-RR-N: 159, 161	000627-RR-N: 244, 251, 280
000413-RR-N: 336, 394	000643-RR-N: 135, 141, 142
000420-RR-N: 120, 142	024304-RS-N: 181
000424-RR-N: 133, 134, 136, 138, 140, 143, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 153, 294	025285-RS-N: 383
000428-RR-N: 145	040407-RS-N: 181
000429-RR-N: 112	004779-SC-N: 249
000430-RR-N: 169, 235, 254	016394-SC-N: 249
000441-RR-N: 085, 091, 098, 120, 378	016355-SP-N: 228
	020047-SP-N: 228
	060583-SP-N: 192
	112202-SP-N: 193

131896-SP-N: 228
 158056-SP-N: 192
 184284-SP-N: 160
 189657-SP-N: 173
 197527-SP-N: 247

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0015213-54.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015213-0
 Autor: G.L.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.080,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

002 - 0015212-69.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.015212-2
 Autor: Guilherme da Silva Leite e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0014485-13.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014485-5
 Réu: Raimundo Maciano de Souza
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0014507-71.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014507-6
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0014544-98.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014544-9
 Indiciado: R.A.C.
 Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0014550-08.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014550-6
 Réu: Wirlande Pereira Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0014564-89.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014564-7
 Réu: Julinha de Souza Levi
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 0014504-19.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014504-3
 Indiciado: D.P.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0014508-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014508-4
 Indiciado: F.C.N.
 Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0014558-82.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014558-9
 Indiciado: J.A.O.F.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0014559-67.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014559-7
 Indiciado: L.T.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014560-52.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014560-5
 Indiciado: J.R.C.O.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0014568-29.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014568-8
 Indiciado: T.O.
 Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

014 - 0014557-97.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014557-1
 Réu: D.R.R.C.
 Distribuição por Dependência em: 06/10/2010. Transferência Realizada em: 06/10/2010.
 Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Termo Circunstanciado

015 - 0014474-81.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014474-9
 Indiciado: J.F.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014475-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014475-6
 Indiciado: J.F.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução da Pena

017 - 0014527-62.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014527-4
 Sentenciado: Sidney Conceição da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

018 - 0014466-07.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014466-5
 Indiciado: A.L.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0014500-79.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014500-1
 Indiciado: K.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0014509-41.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.014509-2
 Indiciado: E.B.S.
 Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0014517-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014517-5
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0014570-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014570-4
Indiciado: J.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0014571-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014571-2
Indiciado: P.G.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0014549-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014549-8
Réu: Manoel de Jesus de Matos
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0014553-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014553-0
Réu: L.F.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

026 - 0014511-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014511-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0014518-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014518-3
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0014563-07.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014563-9
Indiciado: R.O.D. e outros.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0014569-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014569-6
Indiciado: A.A.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014572-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014572-0
Indiciado: S.G.C.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014573-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014573-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0014551-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014551-4
Réu: T.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014566-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014566-2
Réu: Estacio de Sa Vital Cardoso dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

034 - 0014506-86.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014506-8
Réu: Rogerio Gomes dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014531-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014531-6
Réu: Ivaldo Magno Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

036 - 0014562-22.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014562-1
Indiciado: E.M.S.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0014567-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014567-0
Indiciado: D.S.M.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

038 - 0014545-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014545-6
Réu: D.S.M.
Distribuição por Dependência em: 06/10/2010.
Advogado(a): Celso Garla Filho

Prisão em Flagrante

039 - 0014565-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014565-4
Réu: Luiz Henrique Soares Vidal
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

040 - 0014476-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014476-4
Indiciado: Y.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0014494-72.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014494-7
Indiciado: E.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0014495-57.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014495-4
Indiciado: J.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0014496-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014496-2
Indiciado: J.R.A.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0014538-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014538-1
Indiciado: G.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014539-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014539-9
Indiciado: D.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014541-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014541-5
Indiciado: E.U.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0014542-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014542-3
Indiciado: A.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014543-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014543-1
Indiciado: M.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014547-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014547-2
Indiciado: K.V.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0014548-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014548-0
Indiciado: A.T.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014552-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014552-2
Indiciado: D.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0014561-37.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014561-3
Indiciado: W.C.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção

053 - 0014772-73.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014772-6
Autor: T.C.B. e outros.
Criança/adolescente: S.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Autorização Judicial

054 - 0014766-66.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014766-8
Autor: N.M.S.-M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educ

055 - 0014761-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014761-9
Executado: R.H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014771-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014771-8
Executado: R.H.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

057 - 0014762-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014762-7
Autor: J.P.L. e outros.
Criança/adolescente: M.E.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação Para Adoção

058 - 0014763-14.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014763-5
Autor: A.F.J.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

059 - 0014764-96.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014764-3
Criança/adolescente: K.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014765-81.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014765-0
Criança/adolescente: M.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0014768-36.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014768-4
Criança/adolescente: G.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Providência

062 - 0014767-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014767-6
Criança/adolescente: S.C.N.L.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0014769-21.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014769-2
Criança/adolescente: A.F.R. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

064 - 0013389-60.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.013389-0
Réu: Carlos Alves Batista
Transferência Realizada em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0014229-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.014229-7
Réu: Jose Laurindo dos Santos
Transferência Realizada em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

066 - 0207401-11.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.207401-1
Sentenciado: Daniele Rocha D Silva e outros.
Transferência Realizada em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0010845-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010845-4
Sentenciado: José Reginaldo Mendes do Nascimento
Transferência Realizada em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Med. Protetivas Lei 11340

068 - 0015025-61.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015025-8
Indiciado: J.A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 09/11/2010, ÀS 15:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0015026-46.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015026-6
Indiciado: S.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 09/11/2010, ÀS 16:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0015027-31.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015027-4
Indiciado: J.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 09/11/2010, ÀS 15:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0015028-16.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015028-2
Indiciado: C.R.F.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 09/11/2010, ÀS 15:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0015029-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015029-0
Indiciado: E.M.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 14/10/2010, ÀS 17:05 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0015030-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015030-8
Indiciado: R.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0015031-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015031-6
Indiciado: L.M.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/11/2010, ÀS 14:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015032-53.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015032-4
Indiciado: A.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:
DIA 18/11/2010, ÀS 14:30 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0015033-38.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015033-2
Indiciado: J.W.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0015034-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015034-0
Indiciado: G.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0015035-08.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015035-7
Indiciado: J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0015036-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015036-5
Indiciado: R.J.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0015037-75.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015037-3
Indiciado: V.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

081 - 0005895-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.005895-6
Autor: J.N.

Réu: B.B.N.

Despacho:01-Dê ciência ao autor, via FAX, do teor do despacho de fls.45, bem como da certidão de fls.46v.02-Após, conclusos. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

082 - 0092750-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092750-0

Requerente: A.M.M.S.S.

Despacho:01-Intime-se as autorizadas a prestarem contas nos autos em 05(cinco)dias, acerca do cumprimento da parte final da sentença(fl.88).02-Após, conclusos. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

083 - 0096038-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096038-6

Requerente: A.M.S.M.

Despacho:01-O douto causídico(OAB/RR 278-A)da autorizada (Maria Aurineide Lima de Aguiar), manifestar-se nos autos em 05(cinco)dias, acerca do cumprimento da parte final da sentença(fl.88).02-Após, conclusos. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Silva Gomes, José Pedro de Araújo

084 - 0107842-23.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107842-5

Requerente: A.N.S.M.

Despacho:01-O douto causídico (OAB/RR 278 A)da autorizada(Maria Aurineide Lima de Aguiar), manifestar-se nos autos em 05(cinco)dias, acerca do cumprimento da parte final da sentença(fl.109).02-Após, conclusos. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Mário Junior Tavares da Silva, Ronald Rossi Ferreira

085 - 0157687-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157687-9

Requerente: Josefa Rodrigues da Silva

Despacho:01-Dê-se vista ao MP.02-Após, conclusos. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

086 - 0190125-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco

Despacho:01-Intime-se por edital. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

087 - 0204130-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204130-9

Requerente: V.S.B.

Despacho:01-Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. **

AVERBADO **
Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

Arrolamento/inventário

088 - 0002517-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002517-8

Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Nadia Maria Rodrigues

Despacho:01- O processo já se arrasta por longos anos, necessitando alcançar um fim brevemente.02-Pela derradeira vez, a inventariante comprove o pagamento do ITCM e apresentar plano de partilha, no prazo de 03 dias, sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas, tais como partilha dos bens.03-Após, com ou sem manifestação, dê-se vista à PROGE/RR para manifestação.04-Por fim, venham conclusos por sentença.05-Cumpra-se com a urgência que o caso requer. Boa Vista, 01/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho, Náida Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

089 - 0005871-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005871-6

Inventariante: Flávio dos Santos Chaves

Inventariado: Maria Nely dos Santos Chaves e outros.

Despacho:01-Manifeste-se o inventariante, em 05 dias.02-Após, com ou sem manifestação, dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista, 30/09/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes

090 - 0029722-68.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029722-1

Inventariante: M.J.C.C.

Inventariado: R.N.C.

Despacho:01- O pedido de substituição de curatela deverá vir em ação própria.02-Diga a inventariante, em 05(cinco) dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

091 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho:01-Aquarde-se por trinta dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

092 - 0155250-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155250-8

Inventariante: Severina Brasilda Silva

Inventariado: Espolio De:arthur Nabuco de Araújo

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

093 - 0169377-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169377-3

Inventariante: Delma Silva Mesquita

Inventariado: Espolio de Jose Marques de Mesquita

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Giselma Salete Tonelli P. de Souza

094 - 0174352-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a inventariante para os fins requeridos pelo Ministério Público (fls.183), no prazo de 05 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

095 - 0191074-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191074-6

Inventariante: Milton Sergio Braz de França

Inventariado: Espolio de Alfredo Braz de França

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

096 - 0212796-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212796-7

Inventariante: Raimunda Pereira Franco

Inventariado: Espolio de Joaquim Melo Franco

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público tendo em vista a existência de herdeiro maior de 60 anos.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Josenildo Ferreira Barbosa

Convers. Separa/divorcio

097 - 0014274-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014274-3

Autor: E.B.M. e outros.

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais,tendo em vista a parte autora estar sendo patrocinada por advogado particular,em 10 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Andre Bezerra Moreira

Divórcio Consensual

098 - 0178415-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178415-0

Requerente: L.B. e outros.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Daniel Roberto da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Divórcio Litigioso

099 - 0177776-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177776-6

Requerente: M.H.S.M.

Requerido: D.T.M.

Despacho:01-Expeça -se mandado de averbação,retornando a mulher a usar o nome de solteria,tendo em vista o item "3" da inicial.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Divórcio Litigioso

100 - 0011764-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011764-6

Autor: A.A.S.

Réu: S.R.S.S.

Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

Embargos À Execução

101 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

Despacho:01-As partes especifiquem as provas que pretendem produzir,em 05 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução

102 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Despacho:Ao Ministério Público.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

103 - 0120640-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120640-6

Exeqüente: P.L.C. e outros.

Executado: W.C.C.

Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Scyla Maria de Paiva Oliveira

104 - 0146690-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte credora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.Publique-se e arquiem-se .Boa Vista, 30 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

105 - 0151315-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151315-5

Exeqüente: B.F.S.F. e outros.

Executado: F.K.F.A.

Despacho:01-Defiro fls.125.Renove-se fl.120,observando o endereço indicado.02-Oficie-se,conforme postulado.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

106 - 0160602-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160602-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0168667-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168667-8

Exeqüente: M.E.S.K.

Executado: R.S.K.

Despacho: 01-Defiro fls. 128, pelio prazo requerido.02-Após, à DPE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

108 - 0171396-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171396-9

Exequente: D.S.S.

Executado: F.E.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

Execução de Honorários

109 - 0135596-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135596-1

Exequente: S.B.G.P.

Executado: C.G.M.

Despacho:01-Diga a parte credora em 05 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

Guarda

110 - 0011742-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011742-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

FINAL

Decisão:Desse modo, indefiro o pedido de tutela antecipatória, determinando a imediata citação da parte ré.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Yngryd de Sá Netto Machado

111 - 0013141-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013141-5

Autor: E.R.

Réu: A.M.S.

Despacho:01-Pela derradeira vez,a parte autora atenda ao despacho de fls.13,em 10 dias,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda - Modificação

112 - 0170773-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170773-0

Requerente: M.L.V.

Requerido: J.M.S.

Despacho:01-Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Inventário

113 - 0029088-72.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029088-7

Autor: J.P.S. e outros.

Despacho:01-O processo se já se arrasta por longos anos, necessitando alcançar um fim brevemente.02-Assim, adoto as seguintes providências:a)No que tange ao item 2 de fls. 300, a valiação será feita pelo órgão fazendário, tendo em vista o ofício de fls. 299 e art. 1002 do CPC. b)Cobre-se resposta de plano de partilha, subscrito por todos os herdeiros, se possível. d)Após, dê-se vista à PROGE/RR e Curadora Especial. 03-Por derradeiro, venham conclusos.04-Cumpra-se com a urgência que o caso requer.Boa Vista, 01/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Júlio Cezar Pereira Brondani, Mário Junior Tavares da Silva

114 - 0222227-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222227-1

Autor: Antonia Maria dos Santos Oliveira e outros.

Réu: Espolio de Maria Ediana dos Santos Oliveira Romeu

Despacho:01-Defiro fls. 57v. Proceda-se como requerido.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0222611-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222611-6

Autor: Mariza Demétrio Lira

Réu: Espólio de Sebastião Correa Lira Filho

Despacho:01-Dê-se vista à Procuradoria do Município. 02-Após, conclusos para sentença.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando

Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

116 - 0004399-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004399-0

Autor: Rita de Cacia Viana Barbosa

Réu: Alaides Pereira Barbosa

Final da Sentença: Dessa forma, ante a inércia da parte autora em promover o regular andamento do feito, extingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista, 30 de setembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0007172-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007172-8

Autor: Madel Coelho Pereira

Despacho:01-Defiro fls. 83, proceda-se como requerido.02-Em tempo, a inventariante manifeste-se acerca de fls 84/88.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

118 - 0013128-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013128-2

Autor: F.K.S.M.

Réu: E.A.L.G.M.

Despacho:01-Pela derradeira vez,a parte autora atenda ao despacho de fls.13,em 10 dias,SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

119 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espolio de Noemia Bastos Amazonas

Despacho:01-Recolham-se as custas iniciais, tendo em vista a parte autora estar sendo patrocinada por advogado particular, em 10 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Invest.patern / Alimentos

120 - 0002069-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros.

Requerido: P.S.P.

Despacho:01-Extraia-se certidão para inscrição da Dívida Ativa(fl.267).02-Após,arquivem-se.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Guimarães Dualibi, Miriam Di Manso, Rachel Silva Icassatti Mendes, Roberto Guedes Amorim, Wellington Alves de Oliveira

121 - 0120380-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120380-9

Requerente: V.P.M.

Requerido: I.A.

Despacho:01-Pela derradeira vez,a parte autora informe o patronímico a ser adotado pela infante.Prazo 05(cinco)dias.02-Prestadas as informações,oficie-se para averbação,caso decorra o prazo sem manifestação,arquivem-se.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

122 - 0123572-74.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P.

Despacho:01-O cartório cumpra o item "1" do despacho de fls.166.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim

Investigação Paternidade

123 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Requerente: B.S.L.

Requerido: R.V.A.

Despacho:01-As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.02-Após, conclusos.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro

Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Outras. Med. Provisionais

124 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

DESOACHO:01-Defiro fls. 10.Proceda-se como requerido.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

125 - 0013091-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013091-2

Autor: R.S.C.

Réu: G.A.C.R.

Despacho:01-Deixo para analisar o pedido liminar, quando da constatação da requerida.02-Tendo em vista que a parte requerida já tomou ciência do prazo, bem como constituiu advogado particular, aguarde-se o prazo contestacional de 15 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Reconhecim. União Estável

126 - 0089295-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089295-1

Autor: S.E.R.

Réu: L.M.R.T. e outros.

Despacho:01-As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10 dias.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzales Leite, Clodoci Ferreira do Amaral, Ordalino do Nascimento Soares

127 - 0133580-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133580-7

Autor: C.F.C.M.

Réu: M.P.S.

Despacho:01-Defiro item "a" de fls.191. Proceda-se como requerido.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mamede Abrão Netto

Restauração de Autos

128 - 0193238-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193238-5

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Espolio de Mario Cesar Tavares

Despacho:01-Decreto a revela da requerida.02-Após, venham-me conclusos para sentença.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Revisional de Alimentos

129 - 0165487-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165487-4

Requerente: S.S.G.C.

Requerido: Â.G.P.C.

Despacho:01-Manifeste-se a parte autora,em 05(cinco)dias.02-Após,conclusos para decisão.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

130 - 0050098-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050098-8

Requerente: F.C.M. e outros.

Despacho:01-Defiro fls.46.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0155580-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155580-8

Requerente: M.A.F.C. e outros.

Despacho:01-Diga a parte autora,em 05 dias,sob pena de arquivamento.Boa Vista, 30/09/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

2ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Frederico Bastos Linhares

Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação Civil Coletiva

132 - 0171282-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171282-1

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Paulo Afonso de S. Andrade

Ação Civil Pública

133 - 0181965-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181965-7

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Ação de Cobrança

134 - 0133542-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Warner Velasque Ribeiro

135 - 0140093-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140093-2

Autor: Lenita de Andrade Lira

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Sabrina Amaro Tricot, Tatianny Cardoso Ribeiro

136 - 0152891-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski

Ação Popular

137 - 0148437-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148437-3

Autor: José Railson Vale da Silva

Réu: Ex-governador do Estado de Roraima Sr.neudo Ribeiro Campos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos

Declaratória

138 - 0157128-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157128-4

Autor: Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima Sindpol

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a). GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

139 - 0116690-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116690-7

Embargante: Boa Vista Energia S/a

Embargado: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Final da Decisão: Dessa forma, não estando os requisitos ensejados da proposição dos presentes Embargos, recebe-os, em face da sua tempestividade, mas lhe nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2010. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício

Execução

140 - 0089499-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089499-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Robinson Romulo Portela

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Roberto Guedes Amorim

Execução Fiscal

141 - 0006968-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

142 - 0109663-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109663-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Jose Dirceu Vinhal

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000643RR, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Lopes Pacheco, Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

143 - 0063556-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063556-8

Autor: Antonio Marins Raizes e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Marcos Antônio C de Souza

144 - 0131252-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131252-5

Autor: Antônio Rodrigues dos Santos

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mamede Abrão Netto, Sabrina Amaro Tricot

145 - 0134669-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134669-7

Autor: Helder Souza Refkalefsky e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Essayra Raísa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

146 - 0167770-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167770-1

Autor: Byanca Nykolly Pastana da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Paulo da Silva, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

147 - 0187158-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187158-3

Autor: Ana Maria Gomes de Franca e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira, Thais Emanuela Andrade de Souza

Mandado de Segurança

148 - 0160269-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160269-1

Impetrante: Rubem Leite da Silva

Autor: Coatora: Daniel Gianluppi

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Notificação

149 - 0009623-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009623-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Amazonas Brasil

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000424RR, Dr(a). ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Arthur Gustavo dos Santos Carvalho

Ordinária

150 - 0054568-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus

Requerido: Assembléia Legislativa do Estado de Roraima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

151 - 0147532-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147532-2

Requerente: Maria das Graças Rezende Costa

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000158RRA, Dr(a). Dircinha Carreira Duarte para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à

OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos

152 - 0160180-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160180-0

Requerente: Karla Luizane Monteiro da Silva

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Edival Vale Braga, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

153 - 0202614-70.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202614-6

Requerente: Salvina Leitão de Souza e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000467RR, Dr(a). RONALD ROSSI FERREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

Reintegração de Posse

154 - 0058857-91.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058857-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000213RRE, Dr(a). ESSAYRA RAISA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raiza Barrio Alves Gursen de Miranda, João Barroso de Souza

155 - 0094764-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094764-9

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RR, Dr(a). Sabrina Amaro Tricot para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Larissa de Melo Lima, Rosângela Pereira de Araújo, Sabrina Amaro Tricot

Repetição Indébita

156 - 0159815-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159815-4

Autor: Luis Carlos Leitao Lima

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000507RR, Dr(a). MANUELA DOMINGUEZ DOS SANTOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva, Manuela Dominguez dos Santos, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

157 - 0187240-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção,

na forma do art. 267, IV, e §3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

Execução de Honorários

158 - 0128669-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho: Diga o exequente, BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Valter Mariano de Moura

159 - 0138303-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138303-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: sobre os calculos, digam as partes. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

Execução de Sentença

160 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Exeqüente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: A vista da petição da exequente e das comunicações da instituição financeira, verifique-se, se necessario oficiando. Cumpra-se, imediatamente. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

161 - 0036925-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036925-1

Exeqüente: Onofre Carneiro de Albuquerque e outros.

Executado: Aruanã Transportes Ltda

Despacho: Sobre os cálculos, digam as partes. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Irene Dias Negreiro, João Thomas Luchsinger, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

162 - 0039851-35.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039851-6

Exeqüente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira

Despacho: Diga o exequente, BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio C de Souza, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes

163 - 0060567-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060567-8

Exeqüente: Eliane Ferreira Araújo

Executado: Sul America Aetna Vida e Previdencia S/a

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. BV, 06/10/2010 - Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samara Cristina Carvalho Monteiro

164 - 0060802-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060802-9

Exeqüente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e §3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

165 - 0061327-95.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061327-6

Exeqüente: Francisca Francinete da Silva Lampert
Executado: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte executada, para pagamento das custas, conforme planilha de fl.658.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Márcio Wagner Maurício, Maria da Glória de Souza Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Wellyngton da Silva e Silva

166 - 0072212-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072212-7

Exeqüente: Maria Izabel Almada Lima

Executado: Severino da Silva Souza

Despacho:Diga o exequente. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

167 - 0073871-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073871-9

Exeqüente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes

Despacho: Intime-se o exequente para ciência dos documentos anexos e requerer o que entender de Direito, arquivando-se em seguida em pasta própria. BV, 29/09/2010 - lary José Holanda de Souza - Juiz de Direito Substituto repondendo pela 3ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos, Gerson da Costa Moreno Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

168 - 0097824-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097824-8

Exeqüente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros.

Despacho: Diga o exequente. BV,06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Rogenilton Ferreira Gomes, Stélio Dener de Souza Cruz

169 - 0111992-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111992-2

Exeqüente: Humberto Honorato de Souza

Executado: Valdeci Mendes e outros.

Despacho:Diga o exequente, requeira o que entender lhe ser de direito. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, James Pinheiro Machado, José Rogério de Sales

170 - 0112777-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112777-6

Exeqüente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e §3º, aplicado extensivamente, do CPC. BV, 06/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira

171 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exeqüente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho: Diga o exequente, BV, 06/10/2010,Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Luciana Olbertz Alves

172 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Despacho: Pressuposto processual é que o exequente promova o efetivo e eficaz andamento do feito, requerendo o que entender lhe ser de direito, o que determino, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, na forma do art. 267, IV, e §3º aplicado extensivamente, do CPC. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira,

Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

173 - 0165385-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165385-0

Exeqüente: Francisco de Albuquerque Feitoza

Executado: Expresso Roraima Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente, para recebimento da Certidão de Crédito.

Advogados: Josué dos Santos Filho, Paulo Sergio de Souza, Saile Carvalho da Silva

Indenização

174 - 0163109-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163109-6

Autor: Manaus Autocenter Ltda

Réu: Alci da Rocha

Despacho:Aguarda-se a audiência Designada. BV, 06/10/2010, Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível

Advogados: Alci da Rocha, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça

Reintegração de Posse

175 - 0081746-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081746-1

Autor: João Campos da Luz

Réu: Luiz de Pinho Timbó

Ato Ordinatório: Intime-se a parte autora, para pagamento das custas, conforme planilha fl. 292.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Vinícius Luiz Albrecht

4ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Arresto/sequestro

176 - 0148035-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 880,00 (PORT. 02/99).

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

177 - 0121290-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121290-9

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 06.out.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Stélio Baré de Souza Cruz

178 - 0159906-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159906-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Neilson Teixeira Barros

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli

Despejo

179 - 0059951-74.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059951-7

Requerente: Vera Lúcia dos Santos Almeida

Requerido: Edson Dick

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Messias Gonçalves Garcia

Embargos Devedor

180 - 0142687-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142687-9

Embargante: J o Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimentícios

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Taira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Welington Alves de Oliveira

Execução

181 - 0005012-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros.

Executado: Sabemi Previdência Privada

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Mário Junior Tavares da Silva, Silvia Aurélio Baldissera

182 - 0005046-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005046-5

Exeqüente: York Internacional Ltda

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Despacho: Encaminhem-se os autos ao ilustre Agente Ministerial. Boa Vista, 30/09/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Noêmia Maria de Lacerda Schutz

183 - 0005246-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005246-1

Exeqüente: Almira Mary Cordeiro de Araújo

Executado: Antônio Nascimento da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 919,95 (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira

184 - 0005535-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005535-7

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Paulo Roberto Barbosa

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Diogenes Santos Porto, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

185 - 0057878-32.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057878-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Amazonas Brasil

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Sérgio do Rego Macedo, Yan Jorge do Rego Macedo

186 - 0106410-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106410-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Executado: Angela Rosa Silva Rufino

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jaqueline Magri dos Santos

187 - 0157114-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157114-4

Exeqüente: Ermenegildo Magalhaes Mota

Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR DE R\$ 850,00 (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

188 - 0066578-94.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066578-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Enías Peixoto de Oliveira e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Execução de Sentença

189 - 0005224-39.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Cláudio de Almeida, Camila Araújo Guerra, José Nestor Marcelino, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Tatiany Cardoso Ribeiro

190 - 0101750-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101750-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Pedro Benevides do Nascimento

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

191 - 0112406-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112406-2

Exeqüente: Lucia Silva Moreira

Executado: Rosana de Oliveira Borges Vieira

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Antônia Vieira Santos, Jorge da Silva Fraxe, Josué dos Santos Filho

192 - 0121562-57.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121562-1

Exeqüente: Iolanda Freitas Nogueira

Executado: Santos Seguradora S/a

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sívirino Pauli

Indenização

193 - 0143715-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143715-7

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Hsbc - Urb

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 06/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Silvana Simões Pessoa

Ordinária

194 - 0135275-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135275-2

Requerente: Elizabeth Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficent

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

Usucapião

195 - 0147824-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Réu: Espólio de Helio da Costa Campos

Despacho: Declarando a União seu interesse no feito (fls. 232/233), encaminhe-se à Justiça Federal. Boa Vista, 06.out.2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

5ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

196 - 0100355-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar

o réu ao pagamento dos valores referentes aos meses indicados na unidade consumidora de nº. 0017049-6, os quais deverão ser apurados através de liquidação por artigo. Condene ainda o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Esmar Manfer Dutra do Padro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

197 - 0106816-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106816-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lúcia Aparecida Fontana

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Caso requerido expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

198 - 0115641-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 112/113. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza

199 - 0127728-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127728-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Despacho: Trata-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ, que está paralisado em razão da dificuldade do autor em localizar a ré para citação. Foi deferida a citação por edital, porém até esta data o autor não retirou o edital em cartório para efetivar as publicações. Assim, determino a expedição de novo edital de citação, devendo o autor providenciar as publicações nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Fixo o prazo de cinco dias para a autora retirar o edital em cartório. Feito isso, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

200 - 0134693-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134693-7

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: R Antonio de Souza

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás

Anulatória Ato Jurídico

201 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado archive-se. P.R.I. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Busca/apreensão Dec.911

202 - 0129644-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129644-7

Autor: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Réu: Denylson Amaral Nantes de Oliveira

Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 138/140, determino a expedição de novo edital de citação, devendo o autor providenciar as publicações no jornal local nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. A fim de evitar prejuízo para a parte, determino ainda que o

Cartório efetue a publicação no órgão oficial sem o pagamento de custas, uma vez que não há regulamentação para tal cobrança. Fixo o prazo de cinco dias para a autora retirar o edital em cartório. Feito isto, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, José Edgar Henrique da Silva Moura, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vivian Santos Witt

203 - 0130343-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130343-3

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Elizomelia da Silva Ramos Araujo

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

204 - 0132277-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132277-1

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

205 - 0144150-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144150-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sueli da Silva Cruz

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Busca e Apreensão

206 - 0135134-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135134-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no art. 267, IV do CPC. Sem custas finais e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, archive-se. Boa Vista, 13/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

207 - 0179345-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179345-8

Requerente: Lira e Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Pereira de Sá

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

208 - 0184688-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

209 - 0094273-86.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094273-1

Requerente: Abraão Lima da Silva e outros.

Requerido: Silvano Moraes da Silva Cardozo e outros.

Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, Natanael de Lima Ferreira

Cominatória Obrig. Fazer

210 - 0144943-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condene

ainda o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 04/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito

211 - 0085065-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085065-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu a entregar ao autor, em 24 horas, os bens objetos desta ação, conforme descrição feita na petição inicial, ou pagar o equivalente em dinheiro no mesmo prazo, em consonância com a planilha apresentada pelo autor. Expeça-se mandado para entrega da coisa ou do equivalente em dinheiro atualizado-se tal valor mediante prévia remessa dos autos ao contador. Feita intimação e transcrito o prazo, proceda-se nova conclusão para os fins do art. 904 - § único do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Expeça-se alvará de liberação do veículo indicado na fl. 192. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 188. P.R.I. Boa Vista, 27/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Teresina Maria Costa Gonçalves

212 - 0135130-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Elyete Peixoto Galvão

Despacho: Expeça-se novo mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 110. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Depósito

213 - 0010835-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010835-5

Autor: B.S.B.S.

Réu: T.O.F.C.M.C.

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes

Depósito Por Conversão

214 - 0114720-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114720-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: A parte autora deve providenciar as publicações nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Tendo em vista o autor ter retirado o edital em Cartório no dia 27/09/2010, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução

215 - 0006277-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006277-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

Despacho: Ao arquivo provisório. Após o transcurso do prazo, intimem-se as partes para que se manifestem sobre o feito. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Geraldo João da Silva, Sivirino Pauli

216 - 0054346-84.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054346-7

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: Emede Comércio Construções e Serviços Ltda

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 151, intime-se a arte exequente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 20/09/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

217 - 0116650-17.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116650-1

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Marly Cadete Gonçalves

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Caso requerido expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

218 - 0130102-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130102-3

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron

Despacho: Manifeste-se o exequente no prazo de cinco dias, indicando bens penhoráveis, sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

219 - 0134576-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134576-4

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jose da Luz Pacheco Neto

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0164436-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164436-2

Exeqüente: Norteagro Norte Aerogricola Ltda

Executado: Shigueo Schimada

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução de Honorários

221 - 0040371-92.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Caso requerido expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

222 - 0129185-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129185-1

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: Antônio Feitosa da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Caso requerido expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Execução de Sentença

223 - 0062663-37.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062663-3

Exeqüente: Antônio José Leiria Moura

Executado: Expedito Araújo Perôncio e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 17/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paulo Cesar Pereira Camilo, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes Amorim

224 - 0069751-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Sebastião Martinelli

Despacho: 1. designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

225 - 0106810-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106810-3

Execuente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Nuncia Regiane S da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Caso requerido expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

226 - 0081669-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

Despacho: Suspendo o curso do processo até a conclusão da perícia. Aguarde-se no arquivo provisório. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

227 - 0132389-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132389-4

Autor: Jefferson Gohl

Réu: Imobiliaria Potiguar

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva

228 - 0132512-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132512-1

Autor: Mario Jose de Souza Ribeiro

Réu: Marchesan Implementos e Maquinas Agricolas S/a

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias, como requerido na fl. 240. Cumpra-se a sentença de fl. 238. Boa Vista, 20/09/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Douglas Moraes do Nascimento, Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza

229 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Autor: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

Réu: Gol Transportes Aereos S.a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente. Condeno os autores ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Tendo em vista a petição constante nas fls. 255/261, determino a realização da correção do pólo passivo. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Márcio Vinicius Costa Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

230 - 0160498-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160498-6

Autor: Antonio Minotto Neto

Réu: Posto Jumbo Ltda

Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Efetuar as diligências necessárias. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira

Monitória

231 - 0118697-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118697-0

Autor: Anaconda Tours Ltda

Réu: Playcar Peças e Serviços Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Usucapião

232 - 0076167-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Demailton Bezerra da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio útil da autora sobre o lote descrito na petição inicial e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis para efetuar a respectiva averbação. Condeno o réu ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados 10% do valor da causa. Como o réu é beneficiário de Justiça Gratuita, fica dispensado do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº. 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Dê-se vista ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 06/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0135565-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros.

Réu: José Marques da Cruz

Despacho: Trata-se de processo incluído na Meta 2 do CNJ, que está paralisado em razão da dificuldade do autor em localizar o réu para citação. Por isso, defiro o pedido de fl. 123/125. Expeça-se edital de citação com prazo de vinte dias, devendo o autor providenciar as publicações nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. Fixo o prazo de cinco dias para a autora retirar o edital em cartório. Feito isso, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Tendo em vista o documento de fl. 117v, determino a expedição de mandado para notificação do Estado na PGE. Boa Vista, 01/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

234 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

235 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de

Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

236 - 0127722-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127722-3

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Enoi Dias de Souza

Despacho: Vistos. Indefiro o pedido, uma vez que a fase processual vivenciada não conduz a constrição de bens. Intime-se para regularizar a inicial(endereço) e/ou manifestar em 48h, pena de extinção.Boa Vista, 06 de outubro de 2010.(a)Bruno Fernando Alves da Costa.Juiz de Direito Substituto.Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Busca/apreensão Dec.911

237 - 0172772-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172772-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Jose Dogerio Medeiros Santos

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicius Lessa Carvalho

238 - 0181844-56.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181844-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Lucas Emanuel Soares

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte autora para manifestar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista (RR), em 06/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Depósito

239 - 0183016-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183016-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildean Passos de Matos

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos.Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Embargos de Terceiro

240 - 0014461-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014461-6

Autor: P.C.

Réu: B.A.-B.

Ato Ordinatório: CONFORME PORTARIA CARTÓRIO Nº 02/01, REMETO PARA PUBLICAÇÃO, VIA DJE: INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGADA, BANCO DA AMAZÔNIA-BASA, POR SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR OPOSIÇÃO, NO PRAZO LEGAL DE 10(DEZ) DIAS. (CPC,ARTIGO 1053). BOA VISTA, 06 DE OUTUBRO DE 2010. RACHEL GOMES SILVA, ESCRIVÃ DA 6ª VARA CÍVEL.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli, Tarciano Ferreira de Souza

Exec. Titulo Extrajudicial

241 - 0215380-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215380-7

Exequente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Centri Informática Com e Rep Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde fevereiro de 2010 o presente feito encontra-se aguardando providências do Exequente no sentido de localizar o Executado; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização da parte Executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

242 - 0011635-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011635-8

Exequente: S.W.B.

Executado: B.-C.A.A.L.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do supracitado inciso

VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de setembro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Execução

243 - 0000202-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000202-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Laerte Ramires e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de setembro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

244 - 0000207-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Manoel Romualdo Dias e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exequente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeqüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

245 - 0007054-40.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007054-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: José Luiz Oca e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para dar prosseguimento ao presente feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

246 - 0007142-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007142-0

Exeqüente: Sociedade Fogás Ltda

Executado: R Jasen Barbosa

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde março de 2010 o presente feito encontra-se aguardando providências do Exequente no sentido delocalizar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exequente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

247 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 173/174, nos termos do despacho proferido às fls. 172; Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.
Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

248 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Exeçüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Compulsando os autos, verifico que se trata de execução, distribuída em maio de 1990, em que se espera a devida habilitação dos sucessores do Executado desde maio de 2007; Portanto, tendo em vista as metas prioritárias do CNJ, bem como a Recomendação Conjunta TJ/RR 01/2010, determino seja oficiado à 7ª Vara Cível solicitando informações quanto à nomeação de inventariante nos autos 010 09 214212-3, a fim de justificar a necessidade de suspensão do presente feito; Com a resposta, intime-se a parte Exeçüente para se manifestar, no prazo de 05 dias; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

249 - 0007210-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007210-5

Exeçüente: Famac Indústria de Máquinas Ltda
Executado: MI Pinheiro de Menezes

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exeçüente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Elaine Cristina Strelow, Renato José Pereira Oliveira

250 - 0007582-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007582-7

Exeçüente: B.A.S.
Executado: J.O.S. e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte Exeçüente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, Elinaldo do Nascimento Silva, Sivirino Pauli

251 - 0007603-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007603-1

Exeçüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Carvalho e Carvalho Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil e na Recomendação TJ/RR 01/2010, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exeçüente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Expeça-se certidão de crédito. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

252 - 0007699-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007699-9

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Planesa Engenharia Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde julho de 1996 a parte Exeçüente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçüente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Érico Carlos Teixeira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Juberli Gentil Peixoto

253 - 0007718-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007718-7

Exeçüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Carlos Regis Ruffli

Despacho: Atente a parte Exeçüente que somente se procede à habilitação dos sucessores do falecido nos autos da causa principal na hipótese do artigo 1.060, do Código de processo Civil; Portanto, indefiro requerimento de fls. 316; Requeira o que entender de direito, devendo o Exeçüente observar o procedimento previsto no artigo 1.055 e seguintes do CPC; Intime-se. Boa Vista (RR), em 1º de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Sivirino Pauli

254 - 0007726-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007726-0

Exeçüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda
Executado: Af Comércio de Calçados Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Exeçüente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçüente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pague as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

255 - 0007854-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007854-0

Exeçüente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Executada para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 1.090,10 (um mil e noventa reais e dez centavos). Boa Vista, 06 de outubro de 2010. Rachel Gomes Silva Escrivã Judicial
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, José Iguatemi de Souza Rosa, Tatianny Cardoso Ribeiro, Wagner José Saraiva da Silva

256 - 0007864-15.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007864-9

Exeçüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Comercial Castro Ltda

Despacho: Haja vista certidão de fls. 244, verifico que desde abril de 2010 o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exeçüente no sentido de localizar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 249 e determino que a parte Exeçüente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

257 - 0007894-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007894-6

Exeçüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros.

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte

Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de setembro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

258 - 0007929-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007929-0

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Ic da Silva e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde junho de 2001 a parte Exeçúente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

259 - 0007953-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007953-0

Exeçúente: Banco Bradesco S/a

Executado: Mateus Freitas Ferreira da Silva e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde novembro de 2003 a parte Exeçúente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

260 - 0007970-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007970-4

Exeçúente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde setembro de 2009 a parte Exeçúente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Sívirino Pauli

261 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

Despacho: Haja vista certidão de fls. 186, verifico que desde outubro de 2009 o presente feito encontra-se aguardando providências do Exeçúente no sentido de localizar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

262 - 0062624-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062624-5

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Marly Martins da Silva

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

263 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francisca Edna Vieira

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde dezembro 2009, o presente feito encontra-se aguardando providências do Exeçúente no sentido de localizar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

264 - 0063067-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063067-6

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Maria Ester Pereira Costa

Despacho: Defiro requerimento de fls. 249; Ao arquivo provisório; Decorrido o prazo solicitado, manifeste-se a parte Exeçúente, em 05 (dias) dias, independente de nova intimação; Pena de extinção (Recomendação Conjunta TJ/RR 01/2010); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

265 - 0074917-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074917-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Jesus Sechi

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde abril de 2010 o presente encontra-se aguardando providências do Exeçúente no sentido de localizar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

266 - 0075573-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075573-9

Exeçúente: Banco do Brasil S/a

Executado: Geralci Machado de Souza

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde abril de 2010 o presente feito encontra-se aguardando providências do Exeçúente no sentido de localizar bens passíveis de penhora no patrimônio do Executado. Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçúente a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

267 - 0127737-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127737-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Abrão Rodrigues Borges da Silva

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condene a parte Exeçúente ao pagamento das custas processuais. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Após, intime-se, pessoalmente, a parte Exeçúente para efetuar o respectivo pagamento. Caso não seja localizada, expeça-se edital. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 30 de setembro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

268 - 0131310-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131310-1

Exeçúente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Gorett Peres do Nascimento

Despacho: Haja vista promoção de fls. 91, verifico que desde janeiro de 2010 o presente feito encontra-se aguardando providências da parte Exeçúente no sentido de localizar o endereço da Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 96 e determino que a parte Exeçúente providencie a localização da executada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários;

Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

269 - 0188308-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188308-3

Exequente: Lojas Perin Ltda

Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 73/74; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 30/09/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

Execução de Honorários

270 - 0081983-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Intime-se, via DJE, o Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

271 - 0089639-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089639-0

Exequente: Svirino Pauli

Executado: Josiane Silva de Souza

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 265; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 01/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

Execução de Sentença

272 - 0114861-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114861-6

Exequente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Executada para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Johnson Araújo Pereira, Márcio Wagner Maurício, Ricardo Aguiar Mendes

Indenização

273 - 0134724-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134724-0

Autor: Aloisio Magela de Aguiar Cruz

Réu: Henrique José Schiaveto

Despacho: Pelo princípio da cooperação, manifestem as partes a respeito da prescrição e eventuais causas interruptivas ou suspensivas, no prazo comum de cinco dias. Conclusos, após. Cumpra-se, urgente(META-2). Boa Vista, 30 de setembro de 2010.(A)Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto.Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Luciana Rosa da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Monitória

274 - 0097750-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097750-5

Autor: Itautinga Agro Industrial S/a

Réu: C Vicente

Ato Ordinatório: Conforme portaria cartório nº 02/01, remeto para publicação, via dje: intimação da parte exequente, itautinga agroindustrial s/a, por seus advogados, para retirarem em cartório a 2ª via do edital expedido, com o objetivo de ser publicado em jornal de grande circulação. boa vista, 06 de outubro de 2010. rachel gomes silva, escritã da 6ª vara cível.

Advogados: Alberto Alcebíades de Almeida Portella Netto, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessôa Macêdo Figueirêdo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Teuly Souza da Fonseca Rocha

275 - 0133412-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris

Réu: Regina Maria Marques Monteiro

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Exequente para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos). Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial Advogado(a): Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Ordinária

276 - 0127196-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127196-0

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Requerido: o Jose de Lima

Conforme Portaria Cartório nº 02/01, intimo a parte Autora Para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 06 de outubro de 2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Judicial Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

7ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

277 - 0142189-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142189-6

Requerente: W.K.M.J. e outros.

Requerido: W.K.M.

SENTENÇA. Posto Isso, com lastros nos fatos e fundamentos acima expostos julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, condenado o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos requerentes W. K. M. J. e W. K. M. no valor de 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais, ressalvados os descontos legais obrigatórios, sendo 10% para cada alimentando, importância a ser descontada diretamente em folha de pagamento e depositada na conta corrente indicada nos autos. A pensão incidirá sobre o 13º salário. Todavia, não incidirá sobre o adicional de férias, horas extras, auxílios de periculosidade/insalubridade e diárias eventualmente percebidas pelo Requerido. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para cumprimento desta sentença. Defiro a justiça gratuita. Sem custas ou honorários. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 30 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Helena Maria Teixeira Miranda, Marcos Antonio Jóffily, Tackson Aquino de Araujo

278 - 0181834-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181834-5

Requerente: H.C.C.S. e outros.

Requerido: J.A.C.S.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finsas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Fica sem efeito a decisão de fl. 10. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para que cessem os descontos a título de alimentos. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Alvará Judicial

279 - 0185735-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185735-0

Requerente: Karina Neves Souza e outros.

SENTENÇA. Posto Isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com finsas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento/inventário

280 - 0000302-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

DESPACHO. Vista à inventariante para apresentar primeiras declarações completas, descrevendo os bens deixados pelo falecido e apresentando a documentação a ele atinente, bem como cópia da certidão de casamento, demonstrando sua posição de viúva. Prazo: 10 dias. BV, 01/10/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

281 - 0121451-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121451-7

Terceiro: Maria das Graças da Silva Magalhães e outros.

Inventariado: Espólio de Florisval de Lima Cordovil

DESPACHO. Intime-se a inventariante, via DJE, por meio de seu advogado para apresentar plano de partilha, bem como CNDs estadual e municipal. Deverá manifestar-se, ainda, quanto ao penhor de jóias e dívidas mencionada nos autos em apenso. Prazo: 05 dias. Transcorrido o prazo sem manifestação, voltem-me conclusos para providências terminativas. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedithe Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Divórcio Consensual

282 - 0164752-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164752-2

Requerente: L.B.A. e outros.

INTIMAÇÃO do Requerente para buscar certidão de casamento averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO ** Advogado(a): Gutemberg Dantas Licarião

Execução

283 - 0008686-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008686-5

Exequente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

DESPACHO. Oficiem-se ao DETRAN e registro de imóveis conforme requerido. Com as respostas, abra-se vista à parte exequente. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Gonzales Leite, José Ale Junior

284 - 0157094-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157094-8

Exequente: K.S.L. e outros.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

285 - 0169195-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169195-9

Exequente: P.F.C.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. 1. Defiro o pedido de fl. 142. 2. Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. 3. Decorrido o prazo, vista à exequente. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edson Prado Barros, Emira Latife Lago Salomão

286 - 0185867-45.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185867-1

Exequente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S.

DESPACHO. Diga a parte exequente se tem interesse em adjudicar algum dos bens penhorados. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Execução de Alimentos

287 - 0002901-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002901-5

Exequente: W.B.S.A.

Executado: F.C.A.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Renove-se a diligência, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a representante legal do exequente para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0010939-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010939-5

Exequente: L.V.S.S.

Executado: J.J.F.S.

DESPACHO. Tendo em vista a informação da ilustre defensora, dando conta de que a parte autora não atende aos chamados de instituição, o que de denota desinteresse na causa, intime-se o requerente, pessoalmente, para, em 48h, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

289 - 0190444-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190444-2

Autor: W.K.M.

Réu: W.K.M.J. e outros.

DECISÃO. Compulsando os autos, verifica-se tratar de erro material, razão pela qual nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, retifico a sentença de fls. 70/72, suprimindo o parágrafo à fl. 72, com a seguinte redação: "Desta forma, com fins no art. 269, I do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito" Esta decisão passa a integrar a sentença terminativa de fls. 70/72. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcia Andrea Vinhal S Vaz

Inventário

290 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

DESPACHO. Concedo o derradeiro prazo de 10 dias para cumprimento do despacho retro. Vista à inventariante. BV, 30/09/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Isaac Pires Martins Farias Junior

Outras. Med. Provisionais

291 - 0004386-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004386-7

Autor: Tarcila Pereira da Silva

Réu: Benício Diniz Dias

DECISÃO. Desta forma, considerando o que dos autos consta, em especial as avaliações constantes dos autos, homologo, por decisão, nos termos do art. 475-H do CPC, a presente liquidação, declarando líquido, certo e exigível, para cada parte, o montante de R\$ 6.250.00 (seis mil duzentos e cinquenta reais). P.I. Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Procedimento Ordinário

292 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Espólio de Valternei Barbosa de Carvalho

DESPACHO. Certifique-se o decurso do prazo para defesa. BV, 01/10/2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Separação Consensual

293 - 0170728-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170728-4

Requerente: A.C.L. e outros.

INTIMAÇÃO do advogado do autor(a) para ciência da certidão de fl. 135. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Thais de Queiroz Lamounier

8ª Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra
Maurício Rocha do Amaral

Indenização

294 - 0125286-69.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.125286-3
 Autor: Angelo Augusto Graça Mendes
 Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se com baixas necessárias; II. Int. Boa Vista - RR, 29/09/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara Criminal**Expediente de 06/10/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

295 - 0010467-61.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010467-6

Réu: Teodoro Batista da Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 14/10/2010 às 08:00 horas. EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Maria Aparecida Cury, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de TEODORO BATISTA DA SILVA, brasileiro, filho de José Batista Neto e Antônia Pereira da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010467-6, deverá comparecer no dia 14.10.2010, às 8 horas, no Auditório da Faculdade Cathedral, sito, Av. Ville Roy, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o Tribunal do Júri Popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 06 dias do mês de outubro de ano de dois mil e dez, Shyrley Ferraz Meira, Escrivã Judicial.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

296 - 0122427-80.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122427-6

Réu: Edgerson Leite Belforte

Audiência ADIADA para o dia 25/10/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

297 - 0190681-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190681-9

Réu: Elielton da Silva Monteiro e outros.

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0198286-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198286-9

Réu: Jonisson da Silva Marques

Sentença: Réu Condenado.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

299 - 0013402-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013402-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

Audiência ADIADA para o dia 25/10/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0013409-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013409-6

Réu: Jair Ribeiro

Audiência ADIADA para o dia 25/10/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

301 - 0224059-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224059-6

Réu: Iradilson Andrade da Silva

Audiência ADIADA para o dia 25/10/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal**Expediente de 06/10/2010**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

302 - 0004371-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004371-9

Réu: Rene Vieira Mendes Queiroz

Aguarda resposta of.2344,2345 e 2346.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0005719-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005719-8

Réu: José Arimatéia Ambrosio da Silva

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 18/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Réu: José Pereira de Melo Filho

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

305 - 0063448-96.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063448-8

Réu: Thiago Dias da Cunha

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 08/10/2010.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

306 - 0182599-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182599-3

Réu: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

Aguarda-se realização da audiência prevista para o dia 14/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

307 - 0222092-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222092-9

Réu: Maciel dos Santos Castro

Despacho:(...) Assim, designo o dia 01.10.2010,às 08:30min, para

audiência de interrogatório;(...) cumpra-se.Boa Vista- RR, 06 de outubro

de 2010, MMª Juíza susbtituta Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0013018-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013018-5

Indiciado: A.S.S.

Despacho: (...)Designo o dia 16.11.10, às 09h30min, para audiência de

instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Lei de Dorgas - Lei

nº 11.343/2006;(...)Expedientes necessários. Cumpra-se.Boa Vista-RR,

MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0013043-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013043-3

Indiciado: J.C.M.A.

Despacho: (...) Designo o dia 01.12.2010, às 09:30min, para audiência

de instrução e jugalmeto, nos termos do artigo 56 da Lei de Drogas - nº 11.343/2006.(...) Cumpra-se.Boa Vista - RR , 06 de outubro de 2010, MMª Juíza substituta Joana Sarmento de Matos.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

310 - 0006978-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.006978-9
Representante: Renato Pagotto Carnaz
Despacho:
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

311 - 0069926-23.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069926-7

Sentenciado: Galdino José da Gama
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010; 23/12/2010. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

312 - 0069965-20.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069965-5

Sentenciado: Racildo de Oliveira Alexandre
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

313 - 0069983-41.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.069983-8

Sentenciado: Nilton da Silva Pereira
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

314 - 0070051-88.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.070051-1

Sentenciado: Edson Delmiro de Souza
Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Boa Vista/RR, 01/10/2010.Euclides Calil FilhoJuiz de Direito

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

315 - 0074225-43.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.074225-7

Sentenciado: Natanael da Silva Santana
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

316 - 0087109-70.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087109-6

Sentenciado: Raimundo Caitano de Souza

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA , nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 01/10/10.Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

317 - 0089816-11.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.089816-4

Sentenciado: Antônio Silva Melo
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

318 - 0100153-25.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100153-4

Sentenciado: Natival Cadeira Prates
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

319 - 0106523-20.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106523-2

Sentenciado: Heleno Furtado Guedes
"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

320 - 0106526-72.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.106526-5

Sentenciado: Osmar Rosa de Oliveira
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

321 - 0108575-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.108575-0

Sentenciado: Francisco Mesquita Bezerra
"... Quanto aos pedidos de indulto e comutação de penas de fls. 265/267/ o Decreto nº 7.046/2009 não alcança os condenados por crime hediondos, razão pela qual INDEFIRO os pedidos. PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Carlos Ney Oliveira Amaral

322 - 0127407-36.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida
Decisão fl. 178-179: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/10 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

323 - 0128985-34.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima
"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 75 (setenta e cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).

Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

324 - 0134013-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134013-8

Sentenciado: Paulo Sérgio Almeida

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

325 - 0154793-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154793-8

Sentenciado: Robson Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

326 - 0155669-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155669-9

Sentenciado: Elíbio Pape

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 58 (cinquenta e oito) dias da pena privativa de liberdade do reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). E DEFIRO o pedido de saída temporária SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogados: Rosa Leomir Benedettignonçalves, Vera Lúcia Pereira Silva

327 - 0164694-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164694-6

Sentenciado: Marcio Chaves da Costa

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

328 - 0183903-17.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183903-6

Sentenciado: Roberio Garcia Figueiredo

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

329 - 0183964-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183964-8

Sentenciado: Claudio Cristiano Pereira da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 51 (cinquenta e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

330 - 0184031-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184031-5

Sentenciado: Antônio Vitorino Ramos de Assunção

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 94 (noventa e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010 Euclides Calil Filho

Juiz de Direito

Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

331 - 0189366-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189366-0

Sentenciado: Gerson Pereira Alves

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição de pena e DECLARO remidos 05 (cinco) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010 (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

332 - 0189412-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189412-2

Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 08/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010 Euclides Calil Filho Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0191222-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191222-1

Sentenciado: Raimundo Franco da Silva

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/2010. Euclides Calil Filho Juiz de Direito Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

334 - 0205224-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205224-9

Sentenciado: Genésio Moreira de Abreu

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

335 - 0207879-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207879-8

Sentenciado: Rômulo Soares da Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

336 - 0208176-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208176-8

Sentenciado: Marluce Cavalcante da Silva Santos

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010 (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

337 - 0208495-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208495-2

Sentenciado: Marcos Antonio Batista de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010 (...). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

338 - 0208501-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208501-7

Sentenciado: Antonio Evaldo Melo da Cunha

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.Boa Vista/RR, 01/10/2010Euclides Calil FilhoJuiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0208513-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208513-2

Sentenciado: Wernedres Coutinho de Souza

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

340 - 0208516-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208516-5

Sentenciado: Lucelia Jackeline Santos de Oliveira

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

341 - 0213293-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213293-4

Sentenciado: Valcy da Silva Castro

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Elias Bezerra da Silva

342 - 0222543-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222543-1

Sentenciado: Valdemir Alves dos Reis

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

343 - 0002003-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002003-0

Sentenciado: Almir da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010 e 23/12/2010 a 29/12/2010... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

344 - 0002035-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002035-2

Sentenciado: NireMBERG Nascimento Orosco

" ... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA,nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº. 7.210/84),para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010; 23/12/2010 a 29/12/2010. (...).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 01/10/10. Juiz Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

345 - 0003109-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003109-4

Sentenciado: Antonio Alves Bezerra

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido de progressão do regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a),nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84).Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR,01/10/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0003119-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003119-3

Sentenciado: Maria Antonia de Oliveira Silva

PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA , nos termos dos arts. 122 e ss. Da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010. Certifique-se o trânsito em

julgado.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR, 01/10/10.Euclides Calil Filho. Juiz de Direito".

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Execução Penal

347 - 0164729-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164729-0

Sentenciado: Geferson Pinto Lima

"PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DEFIRO a de SAÍDA TEMPORÁRIA,nos termos dos arts.122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84), para os períodos a seguir: 09/10/2010 a 15/10/2010, 23/12/2010 a 29/12/2010.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Boa Vista/RR,01/10/10.Euclides Calil Filho.Juiz de Direito".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

4ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrot

Ação Penal - Ordinário

348 - 0094439-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094439-8

Réu: Ranieri da Silva Paixao

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: .

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0214746-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214746-0

Réu: Manoel Janilson de Sousa e Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de novembro de 2010 às 09h05min.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Crime C/ Fé Pública

350 - 0146168-18.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146168-6

Réu: Marcos Coutinho da Cruz e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 21 de outubro de 2010 às 09h.

Advogado(a): José Demontê Soares Leite

Crime de Trânsito - Ctb

351 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 10 de novembro de 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

352 - 0174131-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174131-7

Indiciado: N.D.F.M.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 03 de novembro de 2010 às 09h15min.

Advogado(a): Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

353 - 0022535-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022535-4

Réu: Petsy Maria de Araújo

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...) INTIME-SE O PATRONO DA ACUSADA, VIA D.J.E. , A SE MANIFESTAR SOBRE AS TESTEMUNHAS COMUNS(...) BOA VISTA, 29 DE SETEMBRO DE 2010. JUIZ CICERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

354 - 0013536-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013536-6

Réu: R.F.S.

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

5ª Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

355 - 0120334-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120334-6

Indiciado: C.E.L.C.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 85, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 2ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0120828-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120828-7

Réu: Cidikle dos Santos Moraes

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0137731-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137731-2

Indiciado: A.F.S.A.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
 Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0168201-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168201-6

Réu: Adriano Gomes da Silva

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

359 - 0153525-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153525-5

Réu: Francisco Araujo dos Santos

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos.

Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0181539-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181539-0

Indiciado: I.C.L.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

361 - 0173571-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173571-5

Indiciado: E.S.O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

362 - 0027026-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027026-9

Réu: Edson Pereira Neves e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0065345-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065345-4

Réu: Celismar Vieira da Silva e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
 Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0068643-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068643-9

Réu: José Pereira de Melo Filho e outros.

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para: 1. condenar o réu JOSÉ PEREIRA DE MELO FILHO, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo.; 2. Em relação ao réu TARCÍSIO LIMA BATISTA, no que tange ao art. 180 do CP, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO; 3. Ainda em relação ao réu TARCÍSIO LIMA BATISTA, no que tange ao art. 16 da Lei nº 6.368/78, declaro extinta a punibilidade pelo instituto da prescrição, com fulcro no art. 107, inciso IV, do Código Penal. Dosimetria da Pena Réu: JOSÉ

PEREIRA DE MELO(...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Sem circunstâncias atenuantes e agravantes. Ainda frente à ausência de qualquer causa de diminuição e/ou aumento de pena torna definitiva a pena acima aplicada, qual seja, 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade dosada, em aberto, tendo em vista que o quantum aplicado, com fulcro no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 348/352). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando o regime inicial (regime aberto) de cumprimento d pena privativa de liberdade, não havendo motivos ensejadores para a prisão preventiva (artigo 312 do código de Processo Penal), concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...)Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga por cada um dos sentenciados em favor da vítima a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a título de danos materiais sofridos pela vítima ALBERTO ARAÚJO DA SILVA, haja vista que esta sofreu a perda de sua bicicleta e de uma toalha de mesa. Sem custas (réus beneficiários da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 30 de setembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

365 - 0106186-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106186-8

Réu: Cristiano de Oliveira Nunes e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Que o presente feito seja desmembrado quanto ao aludido acusado. Prossigam-se os autos em relação ao acusado Marcos Teixeira, dando-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto a certidão de fls. 113. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0138229-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138229-6

Réu: Eliane de Souza Pessoa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h20min.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

367 - 0154834-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154834-0

Réu: Ediana de Oliveira Almeida

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0159721-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159721-4

Réu: Claudio Santos Silva

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 75, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

369 - 0169809-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169809-5

Indiciado: F.M.S.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico Maximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

370 - 0058636-11.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058636-5

Réu: Jose Carlos Pereira

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0083121-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083121-5

Réu: Raimundo da Silva Sousa

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, filho de Firmino Barbosa de Sousa e Gertrude Alves da Silva Souza, nascido aos 11.01.1978, natural de Grajaú/MA, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 04 083121-5, movida pela Justiça Publica em face do acusado RAIMUNDO DA SILVA SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 333, caput, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0132315-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132315-9

Indiciado: J.A.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0167304-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167304-9

Indiciado: R.S.O.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0207771-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207771-7

Réu: Jefferson Jorge Paes da Silva

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Boa Vista/RR, 30 de setembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

375 - 0085327-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085327-6

Réu: Dourival Silva de Assis e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 90 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: DOUGLAS VIEIRA BEZERRA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 21.02.1983, natural de Itaituba/PA, filho de Francimar Felix Bezerra e Vicentina Alves Vieira, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 04 085327-6, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de DOUGLAS VIEIRA BEZERRA e outro, incurso nas penas do artigo 155, § 4º, I e IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita:

Final da Sentença: "(...) julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado DOUGLAS VIEIRA BEZERRA, nas penas do crime de roubo, art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro. Em razão disso, passo a dosar a pena a ser aplicada, em observância ao disposto nos artigos 59 e 68, todos do Código de Processo Penal. (...) Com isso, à vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena base para o delito de furto em 03 (três) anos e 02 (dois) de reclusão. Estando presentes as atenuantes da confissão, esta prevista no artigo 65, III, "d" do CPB, atenuo em 06 (seis) meses, fixando-a em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão. Não havendo agravantes, mantenho a pena anteriormente fixada. Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito inculcado no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal Brasileiro em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão a ser cumprida inicialmente no regime aberto. (...) fixo a pena de multa no pagamento de 80 (oitenta) dias multas, a qual arbitro, cada dia multa, em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. (...) SUBSTITUO a pena corporal, por duas penas restritivas de direito, por ser esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, sendo estas, uma de prestação de serviços a comunidade e outra de limitação de final de semana, devendo, após o trânsito em julgado, ser designada audiência admonitória para que seja dado efetivo cumprimento a esta decisão. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, deixo de fixar indenização por não haver danos suportados. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo em vista a substituição da pena corporal imposta. Transitada em julgado a sentença em definitivo, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. Oficie-se ao TRE, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como ao Instituto de Identificação para as anotações de praxe. Por fim, condeno o réu ainda ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Excluindo o presente feito da listagem da Meta 02/CNJ, fazendo as anotações necessárias no SISCOM, baixando, em seguida, os autos para o juízo de origem onde serão realizadas as intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 16 de junho de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Designado para o mutirão criminal da Meta 02/CNJ - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias,

para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de outubro do ano dois mil e dez. Eu, JCMJ (Técnico Judiciário), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0182592-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182592-8

Réu: José Viana e outros.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse íterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Desmembre-se o processo em relação ao réu EDILSON. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

377 - 0449850-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449850-7

Indiciado: M.A.P.T.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0002534-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002534-4

Réu: N.T.T. e outros.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO das prisões preventivas dos acusados, com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeçam-se incontinenti os Alvarás de Soltura em favor de DENILSON DA SILVA LEAL e EVILÁZIO MORAIS DA SILVA, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo devam permanecer presos. Quanto ao pedido de restituição de veículo e de certa quantia em relação ao acusado Neimar, entendo ser precipitada a restituição, haja vista que a Defesa não trouxe aos autos qualquer documento que comprove a propriedade do bem, tampouco comprovou que a aludida quantia pertence ao Réu, desse modo indefiro, por ora, tal pedido. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, José Vanderi Maia, Lizandro Icasatti Mendes, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis, Mauro Silva de Castro, Vilmar Lana

379 - 0010844-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010844-7

Indiciado: D.F.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

380 - 0014207-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014207-3

Réu: C.A.S.B.

Final da Decisão: "(...) Ex positis: Revogo a prisão preventiva do ora Requerente CLAUDIO ANTÔNIO DA SILVA BORGES, por força do disposto no art. 316 do Código de Processo Penal. No entanto o acusado deverá comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como deve estar presente a todos os atos do processo, sob pena de ser-lhe decretada nova prisão preventiva. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de

outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

381 - 0449651-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449651-9

Réu: Maria de Fátima Duarte

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0014486-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014486-3

Réu: Romulo do Nascimento Guerreiro

Decisão: " 1.Ciente da comunicação de prisão em flagrante acompanhada do respectivo APF. 2. Como os autos preenche os requisitos legais, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE, não havendo que se falar em relaxamento. 3. Aguarde-se, ainda, a conclusão e remessa dos autos do inquérito policial. 4. Vista ao Ministério Público e após, mantenha-se em arquivo próprio até a remessa dos autos principais. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Queixa Crime

383 - 0119681-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119681-3

Indiciado: M.J.T.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 01 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht

Termo Circunstanciado

384 - 0124073-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124073-6

Indiciado: L.V.P.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, archive-se com as anotações e baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0143036-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143036-8

Indiciado: R.M.S.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 03 (três) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, VI do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0181626-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181626-5

Indiciado: J.E.N.L.

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo

provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 04 (quatro) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, V do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

387 - 0185622-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185622-0

Réu: Edinaldo Raposo Fidelis

Final da Decisão: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 08 (oito) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, IV do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse ínterim, havendo fato novo relevante, voltem aos autos conclusos. (...) Dê-se ciência ao MP. Boa Vista/RR, 06 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0214318-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214318-8

Indiciado: D.R.P.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE do indiciado, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 1º de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

389 - 0013729-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013729-7

Autor: V.B.C.

Criança/adolescente: B.M.C.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0014743-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014743-7

Autor: V.C.P.

Criança/adolescente: A.P.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0014744-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014744-5

Autor: R.D.L.

Criança/adolescente: C.L.G. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

392 - 0013738-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013738-8

Executado: C.M.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0013740-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013740-4

Executado: D.E.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Termo Circunstanciado

394 - 0181447-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181447-6

Indiciado: R.M.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 11:00 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 01/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

395 - 0015022-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015022-5

Indiciado: J.R.A.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando: 1. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 (QUINHENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06). 2. PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06). (...) Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/10/2010 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0015023-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015023-3

Indiciado: S.S.V.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 09/11/2010, às 14:45 horas... Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 14:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0015024-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015024-1

Indiciado: A.M.B.

DECISÃO - DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA... Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência

requerida, conheço do expediente e defiro os pedidos da ofendida... 5 - INTIMEM-SE as partes desta decisão, bem como para a audiência de Conciliação, nos moldes do art. 125, IV do CPC, que designo para o dia 09/11/2010, às 15:00 horas... Cumpra-se. Boa Vista, 01 de outubro de 2010. CAROLINE DA SILVA BRAZ. Juíza de Direito Substituta respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/11/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Caroline da Silva Braz

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

398 - 0015013-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015013-4

Indiciado: K.A.C.

Intime-se o Requerente por sua defesa constituída, conforme Procuração apartada, que determino sua juntada aos presentes autos. Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Yngryd de Sá Netto Machado

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000042-RR-N: 009

000144-RR-A: 005

000168-RR-B: 002

000168-RR-N: 002

000172-RR-B: 004

000193-RR-B: 004, 007, 017

000245-RR-B: 005, 007

000519-RR-N: 014

002308-SE-N: 005

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

001 - 0001044-32.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001044-4

Indiciado: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Mattos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0000949-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000949-5

Autor: A.S.S. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/10/2010 às 08:30 horas.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Márcio Pereira de Mello

Carta Precatória

003 - 0000405-14.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000405-8

Autor: Instituto Bras.do Meio Ambiente e Recursos Nat.renováveis

Réu: Homero Manoel dos Santos

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 0000085-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000085-8

Autor: M.L.S.

Réu: J.D.L.S.

Fica V. S.^a INTIMADA para comparecer a AUDIÊNCIA de Instrução e Julgamento dia 09.12.2010 às 11h30min.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza

Execução

005 - 0001592-38.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001592-9

Exequente: União

Executado: Roberto Eugênio Badu de Souza

Leilão NÃO REALIZADO.Leilão NÃO REALIZADO.

Advogados: Aduino Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional, Antônio Agamenon de Almeida, Edson Prado Barros

Interdição

006 - 0001008-87.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001008-9

Autor: Maria de Jesus Macedo Ugarte

Réu: Manoel Macedo

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/10/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

007 - 0013216-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013216-8

Requerente: Severina Silva de Menezes

Requerido: Município de Caracará

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " as partes para alegações finais".

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Precatória Cível

008 - 0012538-59.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012538-6

Requerente: Ibama

Requerido: J. S. Oliveira Com e Representações Ltda

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

009 - 0000757-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000757-2

Indiciado: B.A.S.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 14/10/2010, às 14:00h.

Advogado(a): Suely Almeida

Juizado Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

010 - 0010602-33.2007.8.23.0020

Nº antigo: 0020.07.010602-4

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo

Réu: Alcir Florentino de Arruda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

011 - 0014321-52.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014321-3

Autor: Gilfran Melo Nascimento

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0014386-47.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014386-6

Autor: Sebastião Freire da Silva

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000438-04.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000438-9

Autor: Raimundo Moraes da Silva

Réu: Marcos Alves dos Santos

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000899-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000899-2

Autor: Amélia Nazaré dos Santos Benfica

Réu: Alcindo Brito Santos

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Proced. Jesp Cível

015 - 0014486-02.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014486-4

Autor: Raimundo Brbosa de Oliveira

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0014638-50.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014638-0

Autor: Eurinice dos Santos Anhez

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/02/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000400-89.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000400-9

Autor: Gessimar Gomes Batista

Réu: José Carlos Turek

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/12/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

018 - 0000736-93.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000736-6

Autor: Joab Almeida Ribeiro

Réu: Itaú Inibanco S/a e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/02/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000946-47.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000946-1

Autor: Ana Fátima Barbosa Martins

Réu: "camelo" - Apelido

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000961-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000961-0

Autor: Edileuza Honorio Araújo

Réu: Francisco de Tal

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Rafael Matos de Freitas****Silvio Abbade Macias****ESCRIVÃO(Ã):****Francisco Firmino dos Santos****Carta Precatória**

021 - 0014105-91.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014105-0

Réu: Carlos Henrique Jorge Dumer Neto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

047247-PR-N: 011

057069-RJ-N: 003

096858-RJ-N: 003

000077-RR-A: 015

000156-RR-B: 003

000157-RR-B: 015

000162-RR-A: 017

000231-RR-N: 008

000271-RR-B: 006

000293-RR-A: 006

000362-RR-A: 011, 012, 013

000413-RR-N: 018

000457-RR-N: 002, 004

000497-RR-N: 003

000535-RR-N: 002

000564-RR-N: 002

000565-RR-N: 009

000582-RR-N: 005, 007

Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****Paulo Diego Sales Brito****ESCRIVÃO(Ã):****André Ferreira de Lima****Ação Civil Pública**

001 - 0000251-63.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000251-5

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Telemar Norte Leste S/a

Despacho: Certifique-se se houve devolução da Carta Precatória de fl. 15 e/ou manifestação da parte requerida. Em não tendo havido, solicitem-se informações acerca da missiva. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

002 - 0012157-84.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012157-2

Autor: Mateus da Silva-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai

Despacho: Diga a parte exequente. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

003 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: Recebo o recurso interposto apenas em seu efeito devolutivo. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogados: Danielle Kahn Silva, Elias Augusto de Lima Silva, José Orisvaldo Brito da Silva, Julian Silva Barroso

Anulatória

004 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Despacho: Aguarde-se pelo prazo de 30 dias, manifestação do autor. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0000595-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000595-5

Autor: Bv Financeira S/a - Cfi

Réu: Valdenice de Souza Silva Lopes

Despacho: Intime-se a parte interessada nos termos da parte final da decisão de fl. 29, a fim de que comprove o pagamento das despesas decorrentes dos atos dos oficiais de justiça. Aguarde-se por 30 (trinta) dias, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Busca e Apreensão

006 - 0012543-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012543-3

Requerente: Prefeitura Municipal de Iracema

Requerido: Major Mendonça

Despacho: Promova a autora a citação do requerido trazendo aos autos o seu correto endereço. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajai

Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Busca e Apreensão

007 - 0000028-13.2010.8.23.0030

Publicação de Matérias

Nº antigo: 0030.10.000028-7

Autor: Hsbc Brank Brasil S.a. - Banco Múltiplo

Réu: Pedro Torres Silva

Despacho: Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 (noventa) dias. Publique-se. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Daniel Roberto da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

008 - 0012668-82.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012668-8

Requerente: Maria do Amparo Miranda de Souza

Requerido: Bliss - Produção Indústria do Vestuário Ltda

Despacho: Proceda-se à citação da requerida, pelo correio, com AR, atentando o cartório para o endereço de fls. 54, constando todos os detalhes para identificar a exata localização da requerida. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Angela Di Manso

Monitória

009 - 0000587-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000587-2

Autor: Papelaria Grafhite

Réu: Município de Mucajaí

Despacho: Intime-se a empresa autora para dar andamento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Possessória

010 - 0010994-06.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010994-2

Autor: Ivanice Barbosa Alves

Réu: Marineide de Tal e outros.

Despacho: Defiro o pedido de suspensão (fl. 77) transcorrido o mencionado prazo, retornem os autos para DPE. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

011 - 0000997-28.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000997-3

Autor: Jose Washington Roriz Cunha

Réu: Bv Financeira S/a - Cfi

Despacho: Aguarde-se resposta. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: João Ricardo M. Milani, João Ricardo Marçon Milani

012 - 0001005-05.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001005-4

Autor: José Washington Roriz Cunha

Réu: Banco Finasa S/a e outros.

Despacho: Aguarde-se resposta da citação e dos ofícios por tinta dias. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 01/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Liberdade Provisória

013 - 0001062-23.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001062-5

Réu: Francisco Lúcio da Silva

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: VISTA AO MP

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

014 - 0000880-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000880-1

Réu: Arnaldo Tudi do Nascimento

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

015 - 0000011-55.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000011-0

Réu: Espedito Ferreira de Alencar

Despacho: Defiro o pedido da Defesa, em obediência ao princípio Constitucional da Plenitude da Defesa. Aguarde-se a sessão de Juri. MCI, 06/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

016 - 0000666-46.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000666-4

Réu: Raimundo Nonato Gracias

Decisão: I - A Defesa Preliminar não asuz quaisquer das hipóteses do art. 397 do CPP. II - Assim, ratifico o recebimento da denúncia. III - Designe-se audiência de instrução e julgamento. IV - Intime-se o réu, no endereço de fl. 31, o MP e a DPE, a vítima e as testemunhas de fl. 04 e 32, requisitando-se a apresentação do policial militar. V - Expedientes de praxe. MCI, 04/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000878-67.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000878-5

Indiciado: E.S.S.

Decisão: I.A defesa Preliminar não aduz quaisquer das hipóteses do art. 397, do CPP. II. Assim, ratifico o recebimento da denúncia. III. Designe-se audiência de instrução e julgamento com urgência, réu preso. IV. Intime-se o réu na Penitenciária Agrícola, o MP pessoalmente, a vítima e as testemunhas de fl. 04 e 49, requisitando-se a apresentação do Policial Militar. V. Intime-se o patrono do réu, via DJE. IV. Publique-se. VII. Expedientes de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 04 de outubro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/10/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Liberdade Provisória

018 - 0001059-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001059-1

Réu: Hiverson de Sousa Rodrigues

Decisão: 1. Ousando discordar da bem fundamentada manifestação do Ministério Público, acolho o pedido da Defesa e defiro o pedido de liberdade provisória do réu. Q o faço tendo em vista que a instrução da primeira fase do rito do Júri, encontra-se concluída, restando ser juntado aos autos o laudo pericial da vítima. Porém, como já estamos no último trimestre do ano de 2010, e há cerca de quinze processos, da Meta 2, aguardando realização de Júri, certamente esse feito não será submetido ai Egrégio Tribunal do Júri, em curto prazo de tempo, de forma que a demora não foi causada pela defesa, nem pode prejudicar o réu. 2. Expeça-se imediato alvará de soltura, com advertências de praxe. 3. Publique-se. Intimem-se. Mucajaí, segunda-feira, 04 de outubro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Med. Protetivas Lei 11340

019 - 0001057-98.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001057-5

Réu: Silvanci de Lima Ribeiro

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de frequentar o lar da ofendida, proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos metros) destes, bem como proíbo também o autor do fato a frequentar os mesmos lugares em que a requerente costuma ir. Designe-se a audiência prevista no art. 16, da Lei 11.340/2006, intimando-se autor do fato e a vítima. Publique-se. Intimem-se autor do fato e vítima dessa decisão. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. MCI, 04/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza Substituta - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 25/10/2010 às 11:00 horas Lei 11.340/06. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0001058-83.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001058-3
Indiciado: G.P.F.

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de frequentar o lar da ofendida, ou seja, o autor do fato deve sair do lar, até decisão em contrário; proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos) metros destes, bem como proíbo também o autor do fato a frequentar os mesmos lugares em que a requerente costuma ir. Cumprida a medida, intime-se a comunicante da decisão, bem como para que procure a Defensoria Pública da Comarca para buscar, perante a Vara Cível, a solução para situação familiar, inclusive no que diz respeito ao direito aos alimentos. Designe-se a audiência prevista no artigo 16 da lei 11.340/2006, intimando-se somente a vítima. Publique-se. Intimem-se o acusado e a vítima dessa decisão. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. Mucajaí, RR, segunda-feira 04 de outubro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Mucajaí. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 08/11/2010 às 11:15 horas Lei 11.340/06. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

021 - 0001056-16.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.001056-7
Réu: Pedro Feitosa dos Santos

Decisão: (...) Diante do exposto, proíbo o autor do fato de frequentar o lar da ofendida; proíbo-o também de aproximar-se da ofendida ou de seus familiares, devendo manter a distância mínima de 500 (quinhentos) metros destes, bem como proíbo também o autor do fato de frequentar os mesmos lugares em que a requerente costuma ir. Cumprida a medida, intime-se a comunicante desta decisão, bem como para que procure a Defensoria Pública da Comarca para buscar, perante a Vara cível, a solução para situação familiar, inclusive no que diz respeito ao direito aos alimentos. (...) Contudo, tendo em vista que, diante dos elementos dos autos, o delito praticado, em tese, pelo autor do fato é de menor potencial ofensivo, e mesmo não sendo cabíveis os institutos da Lei 9.099/95, para as situações de violência doméstica, em caso de eventual condenação, a pena a ser aplicada será cumprida em regime aberto, de forma que RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE PEDRO FEITOSA DOS SANTOS, devendo ser expedido imediato alvará de soltura. Designe-se a audiência prevista no artigo 16 da lei 11.340/2006, intimando-se somente a vítima. Publique-se. Intimem-se o autor do fato a vítima dessa decisão. Ciência ao MP e a DPE. Expedientes de praxe. Mucajaí, segunda-feira, 04 de outubro de 2010. SSSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Carta Precatória

001 - 0001749-46.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001749-1
Réu: Eliane Vale Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

002 - 0001748-61.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001748-3
Réu: Lourival Vieira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001753-83.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001753-3
Réu: Enoque Correa Lira
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

004 - 0001778-96.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001778-0
Autor: Raimundo Nonato da Natividade Araújo
Réu: José Roberto Santos Viegas
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.650,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 11/11/2010, ÀS 16:15 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Termo Circunstanciado

005 - 0001802-27.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001802-8
Indiciado: B.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

006 - 0001803-12.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001803-6
Indiciado: N.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Boletim Ocorrê. Circunst.

007 - 0001728-70.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001728-5
Indiciado: R.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Eduardo Messaggi Dias

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Prisão em Flagrante

008 - 0001718-26.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001718-6
Réu: Antonio Barbosa da Fonseca
Final da Decisão: "Pelo exposto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se, com baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. P.R.I. Rorainópolis - RR, 22 de setembro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 001
 000159-RR-E: 021
 000171-RR-E: 021
 000278-RR-A: 021
 000297-RR-A: 021, 026, 034
 000299-RR-B: 021
 000463-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000992-13.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000992-1
 Réu: Francisco Ferreira Alves
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

002 - 0000924-63.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000924-4
 Autor: Marly Gonçalves Carvalho Lima
 Réu: Via Plan
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.494,94.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000928-03.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000928-5
 Autor: Erivaldo de Paiva Pontes
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 11.258,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000934-10.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000934-3
 Autor: Valmir Costa da Silva Filho
 Réu: Tnl Pcs S/a - Oi Móvel
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 10.200,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000938-47.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000938-4
 Autor: Mara Albuquerque Ribeiro
 Réu: Cartorio de Registro Publico- Tabelionato Felix
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Valor da Causa: R\$ 280.000,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Termo Circunstanciado

006 - 0000919-41.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000919-4
 Indiciado: M.A.M.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000929-85.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000929-3

Indiciado: F.C.O.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 008 - 0001086-58.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001086-1
 Indiciado: C.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 009 - 0001087-43.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001087-9
 Indiciado: G.P.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Autorização Judicial

010 - 0001077-96.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001077-0
 Autor: T.P.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0000944-54.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000944-2
 Indiciado: C.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001089-13.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001089-5
 Indiciado: C.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

013 - 0001085-73.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001085-3
 Autor: B.S.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001090-95.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.001090-3
 Autor: C.A.A.
 Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Adoção

015 - 0020952-57.2007.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.07.020952-7
 Adotante: F.R.L. e outros.
 Requerido: L.P.F.
 Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Adoção, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2010.
 Erasmo Hallysson Souza de Campos.
 Nenhum advogado cadastrado.

Execução

016 - 0023266-05.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023266-5

Exequente: K.A.F. e outros.

Executado: J.H.G.F.

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Execução de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0023634-14.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023634-4

Exequente: M.E.A.A. e outros.

Executado: E.P.A.

Dessarte, julgo extinta a execução, com fincas no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

018 - 0021659-88.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021659-5

Requerente: A.N.F.L.

Requerido: M.C.S.

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0023501-69.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023501-5

Requerente: J.T.S. e outros.

Requerido: A.

Em consequência, diante da desistência da parte autora, julgo extinta a presente ação de Alimentos, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, do art. 267 do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 01/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

020 - 0000290-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000290-0

Autor: L.F.B. e outros.

Extinção do processo com Resolução do Mérito. Art. 269, V, DO CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

021 - 0023954-64.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023954-6

Autor: Sebastião Ferreira Carvalho

Réu: Município de São João da Baliza

PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM CONDENAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONDENA-SE A RÉ A CUSTAS PROCESSUAIS EHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Advogados: Alysso Batalha Franco, Cezar Augusto, Fernando da Cruz Matos, Hélio Furtado Ladeira, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Abuso de Autoridade

022 - 0019243-21.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019243-6

Ante o exposto, considerando o parecer do dominus litis, o qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

023 - 0000147-78.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000147-2

Réu: Jose Lopes de Sousa

Compulsando os autos de forma acurada, denota-se que o acusado preenche os requisitos legais previstos no art. 89 da Lei 9.099/95. A proposta apresentada é suficiente para o fato cometido. Desta forma, aceita a proposta pelo acusado do fato, suspendo o processo pelo período de prova de dois anos, devendo o cartório informar caso o acusado deixe de comparecer, como também, o cumprimento das demais condições: I - fica o acusado proibido de ausentar-se do Estado ou do município de São João da Baliza/RR, sem prévia autorização deste Juízo; II - Proibição de freqüentar determinares lugares como: bares, boates, casas de lenocínio; III - o acusado deverá comparecer mensalmente para informar e justificar suas atividades. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

024 - 0019623-44.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019623-9

Indiciado: A.A.P.J.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do indiciado acima indicado, nos termos do art. 107, VI, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0019996-75.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019996-9

Indiciado: F.F.F.L. e outros.

Ante o exposto, considerando o parecer do dominus litis, o qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0022119-75.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022119-9

Ante o exposto, considerando o parecer do dominus litis, o qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquerito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto. Processo só possui vítima(s).

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

Crime C/ Costumes

027 - 0000005-55.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000005-9

Indiciado: J.R.S.

Ante o exposto, acolhendo a manifestação Ministerial de fl. 102, a qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquerito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

028 - 0003082-38.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.003082-3

Indiciado: M.M.S.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE do indiciado MARCOS MACEDO DOS SANTOS, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

029 - 0000599-69.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000599-1

Indiciado: A.C.B.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE do indiciado acima indicado, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002501-23.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002501-3

Indiciado: A.C.L.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE do indiciado ADAIR DA COSTA LIMA, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

031 - 0000984-17.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000984-5

Indiciado: E.P.S. e outros.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE dos indiciados EZEQUAIS RIBEIRO PAIVA, RIVALDO RIBEIRO PAIVA, HILDEBRANDO SILVA DE MELO, MARCOS ROBERTO NOGUEIRA MARIA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

032 - 0000254-06.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000254-3

Indiciado: M.R.R.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do indiciado MIZAUQUE DOS REIS ROCHA, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001080-32.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001080-1

Indiciado: F.S.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE do indiciado acima qualificado, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 30/09/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0004186-65.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.004186-1

Ante o exposto, em consonância com a cota Ministerial de fl. 51, a qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Processo só possui vítima(s).

Advogado(a): Alysson Batalha Franco

035 - 0021980-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021980-5

Réu: Francisco Chagas Mourão

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver o Réu FRANCISCO CHAGAS MOURÃO da acusação de cometimento do delito previsto no artigo 155, §1º e 4º, I, c/c 14, II, ambos do Código Penal, que lhe foi imputado, com amparo no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

036 - 0000248-96.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000248-5

Ante o exposto, considerando o parecer do dominus litis, o qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0021670-20.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021670-2

Indiciado: J.C.S.

Ante o exposto, em consonância com a cota Ministerial de fl. 51, a qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

038 - 0000191-97.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000191-0

Indiciado: J.J.M. e outros.

Ante o exposto, considerando o parecer do dominus litis, o qual adoto como razões de decidir, DETERMINO o arquivamento do presente inquérito policial. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

039 - 0002539-35.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002539-3

Indiciado: C.A.P.S. e outros.

PELO EXPOSTO, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a PUNIBILIDADE do indiciado acima indicado, nos termos do art. 109, VI, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 04/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Contravenção Penal

040 - 0023104-10.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023104-8

Reu: Antonio Ambrósio Souza da Silva

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

041 - 0022285-10.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022285-8

Réu: Jose Fernando da Silva

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE do autor do fato JOSE FERNANDO DA SILVA, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

042 - 0022186-40.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022186-8

Réu: Domingos Reulwy Matos Lima e outros.

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE dos autores do fato DOMINGOS REULWY MATOS LIMA, VALTEIR ROCHA DA SILVA, CLEITON GONÇALVES QUEIROZ, ELIELSON RODRIGUES ALMEIDA, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0022438-43.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022438-3

Réu: Edson Chaves Shupingahua

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE da ré VANUZA LIMA FERNANDES, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

044 - 0021103-23.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021103-6

Réu: Vanuza Lima Fernandes

Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de

Processo Penal, DECLARO a extinção da PUNIBILIDADE da ré VANUZA LIMA FERNANDES, a teor do art. 107, IV, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

045 - 0023702-61.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023702-9
Indiciado: C.S.M.

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0024122-66.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.024122-9
Indiciado: I.S.T.

Neste contexto, determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado, obedecendo às formalidades legais. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000896-95.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000896-4
Indiciado: O.A.C.F.

Isto posto, defiro o pedido de medidas protetivas, com fulcro no artigo 22, II, e III, "a", da Lei n.º 11.340/2006, determinando: a proibição de aproximação do idoso, de seus familiares e das testemunhas, em uma distância de 50 (cinquenta) metro entre estes e o agressor; bem como a proibição de contato com o idoso, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Boletim Ocorrê. Circunst.

048 - 0000923-78.2010.8.23.0060
Nº antigo: 0060.10.000923-6
Infrator: R.S.C.

Desta forma, nos termos do art. 181, §1º, da Lei n.º 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente acima indicado. (...) São Luiz do Anauá/RR, 06/10/2010. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito Substituto.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000442-86.2010.8.23.0005
Nº antigo: 0005.10.000442-2
Indiciado: L.G.D. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 06/10/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Divórcio Litigioso

002 - 0007860-12.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007860-0
Autor: Antonio Leite Fontes
Réu: Cleonice Tomaz Fontes

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para decretar o divórcio de ANTÔNIO LEITE FONTES e CLEONICE TOMAZ FONTES, cessando o vínculo matrimonial, com amparo no artigo 226, §6º, da Constituição Federal, e 2º, IV, da Lei 6.515/77. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de Averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas e sem honorários, face ao benefício da gratuidade de justiça que ora também se defere à Ré. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Autor através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 6 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

003 - 0007851-50.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007851-9
Autor: Higor Teles da Silva Sousa
Réu: Heliones de Souza Nascimento

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Exequente através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 03 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Inquérito Policial

004 - 0007883-55.2009.8.23.0005
Nº antigo: 0005.09.007883-2
Réu: Renato Sousa Silva

Decisão: "Declaro a SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO na forma proposta pelo Ministério Público, ficando ciente o Réu de que o descumprimento de quaisquer das condições implicará na revogação do benefício, circunstância essa que também ocorrerá acaso venha o Autor a ser processado durante o período de prova, nos termos do artigo 89, §1º, da Lei 9099/95. Aguarde-se o transcurso do prazo." Alto Alegre, RR, 06 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

005 - 0000321-58.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000321-8
 Réu: Bartolomeu Barbosa da Silva
 Audiência ADIADA para o dia 15/10/2010 às 09:00 horas. Audiência ANTECIPADA para o dia 14/10/2010 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Responsabilidade Civil

006 - 0000308-59.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000308-5
 Autor: Vanderlei Oliveira
 Réu: Telemar Norte/leste S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 26/10/2010 às 10:00 horas. "Audiência de conciliação adiada para 26/10/2010, às 10h:00min."
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Crimes Calún. Injúr. Dif.

007 - 0000150-04.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000150-1
 Indiciado: G.F.S.L. e outros.
 Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO: Diante do exposto, extingo a punibilidade dos Autores do Fato JAIME NOGUEIRA LIMA e GENILSON FERREIRA DE SOUZA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa da Vítima, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 6 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

008 - 0000297-30.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000297-0
 Autor: Evandro Soares da Silva
 Réu: o Estado-femact
 Decisão: Diante do exposto, DEFIRO o pedido de restituição, com amparo nos artigos 118 e seguintes, do Código de Processo Penal, para determinar à autoridade policial sob a qual encontra-se a guarda e posse do veículo retro mencionado, a imediata devolução ao seu proprietário EVANDRO SOARES DA SILVA. Oficie-se e cumpra-se. Intime-se e notifique-se. Após, arquivem-se. Alto Alegre, RR, 6 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

009 - 0000226-28.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000226-9
 Indiciado: J.L.F.S.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido com sua obrigação, extingo a punibilidade de JOÃO LUIZ FERREIRA DA SILVA, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 06 de outubro de

2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

010 - 0000207-22.2010.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.10.000207-9
 Infrator: F.P.M.J.
 Final da Sentença: (...) Diante do exposto, extingo a punibilidade do Adolescente FABIAN PEREIRA DE MELO JÚNIOR, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão do completo cumprimento da medida sócio-educativa imposta, com amparo no artigo 126, §único, da Lei 8.069/90. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Alto Alegre, RR, 6 de outubro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000162-RR-A: 001, 002
 000171-RR-B: 001, 002
 0025285-RS-N: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 06/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Embargos Devedor

001 - 0000901-07.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000901-1
 Embargante: Município de Pacaraima
 Embargado: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros.
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Execução

002 - 0000586-76.2006.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.06.000586-0
 Exequente: Luiz Vanadier de Albuquerque e outros.
 Executado: Município de Pacaraima
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com

esta comarca



3ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2010

PORTARIA nº 02/2010 – GABINETE DA 3ª VARA CÍVEL

O MM. **Jefferson Fernandes da Silva**, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, passa a expedir a seguinte portaria:

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO nº 05/2009 – TJRR de 06/05/09, DPJ nº 4074 e PORTARIA nº 73/2010-CGJ publicada no DPJ nº 4343, de 25/06/10, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista nos dias 11/10/10 a 15/10/10 (semanal), 16 a 17/10/10 (final de semana);

CONSIDERANDO que nos plantões judiciário o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Cível, durante a realização do plantão judiciário:

NOME	CARGO	DIA	HORÁRIO
Josefa C. de Abreu	Escrivã	12, 16 e 17/10/10	08:00 às 18:00 horas
Alceste Silva dos Santos	Assistente Judiciário	12, 16 e 17/10/10	08:00 às 18:00 horas

Art. 2º – Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no de sobreaviso o serviço poderá ser acionado através do telefone celular **8404-3085**, e do telefone fixo **3621-2734**;

Art. 3º – **Ficará no regime de sobreaviso o Assistente Judiciário Sdaourleos de Souza Leite**, no período de 11/10/10 a 15/10/10 das 14:30 às 07:30 do dia subsequente e no dia 16/10/10, das 18:00 às 07:30 horas do dia 17/10/10, e no dia 17/10/10, das 18:00 às 07:30 do dia subsequente.

Art. 4º – Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

Boa Vista/RR, 07 de outubro de 2010

Jefferson Fernandes da Silva
Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 07/10/2010

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 138977-0/2006 – INDENIZAÇÃO.

Autor: Julio Costa de Souza e Outro.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto.

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** da parte ré **SEBASTIÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob o nº 015.804.968-30, para tomar conhecimento da ação contra si proposta, ficando o mesmo advertido de que tem o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceito pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 24 de setembro de 2010. Eu Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino

Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/09/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

Portaria nº 004/2010

Institui a gestão de processos de trabalho no Cartório da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR.

O Dr. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições previstas no art. 43-I da LC nº 002/93 e no Provimento – CGJ nº 004/2010; Considerando a necessidade de gerenciar os processos de trabalho no Cartório, de forma a tornar mais ágil a tramitação de processos;

Considerando que constitui meta prioritária do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2010 “implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau”,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as seguintes rotinas de trabalho no cartório da 7ª Vara Cível:

I – PROCEDIMENTO JUDICIAL**1. PETIÇÃO INICIAL E PROCEDIMENTO**

- 1.1. Assinado eletronicamente, no caso de processos virtuais, finalizar o processo, conforme o ato judicial proferido.
- 1.2. Quando for necessária a alteração de classe, alterá-la automaticamente.
- 1.3. Abrir os respectivos eventos e cumprir a determinação judicial.
- 1.4. Determinada a manifestação da parte, finalizar o ato judicial, intimar o advogado e registrar no sistema o prazo para manifestação.
- 1.5. Atendida a determinação, movimentar a petição e remeter os autos conclusos.
- 1.6. Não atendida a determinação, certificar e fazer a conclusão.
- 1.7. No caso de processos físicos, ao recebê-los com despacho/decisão/sentença, promover a publicação no DJE, certificando a data, a edição e a página do DJE, e providenciar o cumprimento da determinação judicial, registrando as movimentações no sistema.
- 1.8. Atendida a determinação, juntar aos autos a petição, certificando sua tempestividade e remeter os autos conclusos; não atendida, certificar nos autos e remeter conclusos.

2. CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

- 2.1. Determinada a citação, intimar a parte autora automaticamente para que comprove o recolhimento das custas da diligência dos oficiais de Justiça, instituído pela portaria 069/2010-CGJ, salvo os casos de justiça gratuita.
- 2.2. Comprovado o pagamento das custas, expedir o mandado, imprimir o protocolo e encaminhar o mandado para a central de mandados.
- 2.3. Decorrido o prazo para cumprimento do mandado, sem devolução, enviar e-mail para a Central de Mandados, requisitando a devolução.
- 2.4. Não devolvido o mandado no prazo, certificar nos autos, remetendo à conclusão.
- 2.5. Tratando-se de citação ou intimação por carta ou precatória, expedir a carta, preparar o protocolo e em seguida encaminhar para a Diretoria do Fórum, aguardando a devolução do AR, devolvido o AR, juntá-lo aos autos e aguardar a devolução da carta pelo prazo de 30 dias.
- 2.6. Negativa a diligência, certificar nos autos, abrindo vista à parte interessada para que se manifeste, no prazo de 05 dias.
- 2.7. Nos casos de citação ou intimação por edital, expedir o edital e intimar a parte, via Sistema Projudi, para providenciar as publicações, no DJE e jornal de grande circulação, no prazo de 05 dias.

- 2.8. O prazo do edital será de 20 dias, salvo expressa manifestação judicial em contrário.
- 2.9. Expedido o edital, afixá-lo no local de praxe, certificando nos autos.
- 2.10. Caso a parte não providencie a publicação, certificar nos autos o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão.
- 2.11. Sendo a parte beneficiária da justiça gratuita, providenciar a publicação somente no DJE, procedendo a afixação determinada no item 2.6.
- 2.12. Efetivada a publicação do edital, aguardar o transcurso dos prazos do edital e do ato da parte, remetendo, após, conclusos.

3. PROVIDÊNCIAS POSTERIORES À CITAÇÃO

- 3.1. Efetivada a citação, aguardar o prazo de resposta.
- 3.2. Efetuada a citação por hora certa, expedir, independentemente de conclusão, carta ao réu, com aviso de recebimento, dando-lhe de tudo ciência, nos termos do art. 229 do CPC.
- 3.3. Se a defesa for apresentada, certificar a tempestividade e remeter os autos à conclusão; caso não apresentada, certificar o transcurso do prazo sem manifestação da parte e fazer a conclusão dos autos.

4. PERÍCIAS

- 4.1. Deferida a produção de prova pericial, designar data para sua realização, após, intimar as partes, via DJE, caso tenham advogados constituídos, no caso de assistido pela defensoria, intimar pessoalmente, por mandado.
- 4.2. Oficiar ao laboratório dando ciência da data designada para a realização da perícia.
- 4.3 Intimar o perito, via mandado, para ciência da data da realização da perícia.
- 4.4. Aguardar por trinta dias a apresentação do laudo. Decorrido o prazo sem resposta, oficiar cobrando a apresentação do laudo.

5. AUDIÊNCIAS

- 5.1. Designada a data para a realização de audiência, registrar a audiência no Sistema, intimando as partes, via Sistema PROJUDI ou DJE, por meio de seu advogado.
- 5.2. As testemunhas deverão comparecer ao ato designado, independentemente de intimação, ficando as partes na responsabilidade de fazê-las comparecer ao ato, a menos que haja pedido expresso de intimação, caso em que o rol deverá ser depositado em cartório, no prazo mínimo de 20 dias antes da audiência, comprovando-se o recolhimento das custas de diligência, conforme Portaria nº 069/2010, salvo em caso de justiça gratuita.

6. SENTENÇA, CUSTAS FINAIS E RECURSOS

- 6.1. Recebidos os autos com sentença, finalizar o ato, intimar as partes via advogado constituído ou defensor, via PROJUDI, e o Ministério Público, conforme o caso, e aguardar o prazo recursal.
- 6.2. Transcorrido o prazo sem recurso, certificar o trânsito em julgado e cumprir as determinações da sentença, expedindo o necessário.
- 6.3. Intimar as partes, via Sistema PROJUDI, publicação no DJE ou vista dos autos, caso assistido pela Defensoria Pública, para, em 05 dias, receber em cartório termos, formais de partilha, certidão de casamento e nascimento averbada, conforme o caso.
- 6.4. Encaminhar os autos à contadoria, se for o caso, para cálculo das custas finais.
- 6.5. Após, intimar a parte sucumbente, via Sistema PROJUDI ou publicação no DJE, caso tenha advogado constituído para pagar as custas. Se não tiver advogado, intimar via Carta com Aviso de Recebimento.
- 6.4. Efetuado o pagamento, proceder à baixa dos autos.
- 6.5. Caso as custas finais não sejam pagas, certificar nos autos e encaminhar ofício ao FUNDEJURR, solicitando a inscrição em dívida ativa, remetendo os autos, após, ao arquivo.
- 6.6. Transcorrido o prazo do item 6.3, certificar nos autos o não comparecimento da parte interessada, arquivando-se, após os autos, mantendo os documentos em cartório, em pasta própria, aberta especialmente para este fim.
- 6.7. Comparecendo a parte posteriormente à cartório para recebimento dos documentos mencionados no item 6.3, desarquivar os autos, certificando a entrega dos documentos, retornando os autos, após, ao arquivo.
- 6.8. Em caso de interposição de recurso em processos virtuais:
 - a) autuar o recurso em meio físico.
 - b) certificar a tempestividade.

- c) autenticar as cópias apresentadas pelo recorrente, certificando se conferem com o processo virtual.
 - d) verificar a comunicação de interposição do recurso no processo virtual.
 - e) após remeter os autos à conclusão.
- 6.9. Em caso de interposição de recurso em processos físicos:
- a) Juntar o recurso aos autos, certificando a tempestividade;
 - b) Remeter à conclusão.

7. DESARQUIVAMENTO DE AUTOS

- 7.1. Solicitado o desarquivamento de autos, verificar o recolhimento da respectiva taxa.
- 7.2. Efetivado o pagamento, promover o desarquivamento intimando o requerente de que os autos estão à disposição.
- 7.3. Não havendo recolhimento da taxa de desarquivamento, aguardar a parte interessada pelo prazo de cinco dias. Não havendo pagamento, arquivar o processo.
- 7.4. Efetuada a intimação do item 7.2 e nada requerido pela parte interessada, no prazo de 05 dias, retornar os autos ao arquivo.

II. ATOS ORDINATÓRIOS

- 1. Os atos meramente ordinatórios a seguir elencados serão praticados de ofício pelo Cartório:
 - a) Juntada de documentos aos autos físicos (petições, laudos, precatórias, ofícios, mandados etc);
 - b) Vista dos autos às partes, advogados, MP, DPE, estagiários devidamente autorizados, observando-se o disposto nos artigos 155 e 40, § 2º do CPC;
 - c) Habilitar advogados cadastrados no PROJUDI/SISCOM e com procuração nos autos;
 - d) Intimação das partes, via DJE ou PROJUDI, para efetuar o pagamento das custas e despesas dos atos dos Oficiais de Justiça;
 - e) Intimação do Oficial de Justiça, via email, para devolver mandado que esteja em seu poder há mais de 30 ou 60 dias, devidamente cumprido, no prazo de 5 dias;
 - f) Intimação das partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre documentos novos juntados aos autos, tais como: nomeação de bens à penhora, auto, certidões, laudos, proposta de honorários, planilha de cálculos, avaliações, resposta de ofício expedido relativo a diligência determinada pelo juiz de direito, proposta de acordo, termo de degravação;
 - g) Intimação dos advogados para devolverem os autos ao cartório, depois de expirado o prazo legal de vista, advertindo-os da pena prevista no artigo 196 do CPC, bem como da expedição de mandado de busca e apreensão e ofício à OAB;
 - h) Intimação das partes, peritos e testemunhas arroladas para a audiência, quando requerido tempestivamente;
 - i) Intimação das partes para receberem documentos em cartório (edital, guia de depósito judicial, alvará de levantamento, documentos desentranhados etc);
 - j) Intimação das partes para recolherem valores de diligência e custas processuais, no prazo de 30 dias;
 - k) Intimação do autor para promover o andamento do processo em cinco dias, após o término do prazo de suspensão do processo;
 - l) Abrir vista ao Ministério Público sempre que o procedimento assim o exigir;
 - m) Promover o desarquivamento do processo a requerimento da parte, depois de paga a taxa devida;
 - n) Nos processos físicos, encerramento de volume com 200 folhas e abertura de novo volume;
 - o) Intimação das partes para que juntem os pareceres dos assistentes técnicos, no prazo de dez dias;
 - p) Intimação das partes para comparecerem a estabelecimentos bancários, a fim de regularizar contas para depósito de prestações alimentícias.
 - q) A cobrança de carta precatória, ofícios, mandados, laudos periciais e expedientes quando ultrapassado o prazo de cumprimento.
 - r) Apensar os autos, independentemente de despacho, quando na inicial constar por dependência.
 - s) Intimação das partes quando informado novo endereço, e/ou expedição de ofício ao órgão empregador para descontos de alimentos em folha.
 - t) Desapensar os autos, independentemente de despacho, nos casos em que o novel processo, em que litigam as partes já trazerem consigo todos os documentos necessários, devidamente trasladados do primogênito feito (cópia da sentença e similares); levando-se em conta ademais que os autos principais foram extintos de há muito tempo outrora, portanto, ido ao arquivo, tendo a parte interessada propugnado pelo seu desarquivamento a fim de colher dados ao ajuizamento de nova ação; e, finalmente tendo em

vista o considerável de autos antigos nessa situação, que tornam írritos, a não ser para avolumar estatística de processos afetos a esse juízo no SISCOJUR.

u) Desapensar os autos independentemente de despacho após trasladar os documentos necessários, nos casos em que o novo processo, que litigam as partes, não vierem acompanhados de todos os documentos necessários, certificando tudo, após, e procedendo na forma do item anterior quanto ao desapensamento e arquivamento.

v) Retornando os autos do Tribunal, em caso de apelação, dar vista às partes sobre o retorno dos autos, remetendo, após, à conclusão; no caso de processos virtuais, juntar o inteiro teor do acórdão e respectiva certidão de trânsito no PROJUDI, abrindo-se vista às partes

w) Recebidos autos de agravo de instrumento, trasladar cópia do inteiro teor do acórdão com respectiva certidão de trânsito aos autos principais, remetendo os autos, após, ao arquivo, com as baixas necessárias.

x) Intimação do advogado que pedir para consultar processo antes de ser publicado o ato no DJE, em cartório, certificando nos autos pelo servidor que o atendeu.

y) Reiterar, de ordem, ofícios e precatórias com prazo vencido há mais de 30 dias.

z) Constar na contracapa dos autos, bem como no cabeçalho do processo, no caso de autos virtuais, a mudança de endereço das partes e advogados, bem como o substabelecimento em ordem atualizada.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 002/03.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público, à OAB/RR e à Defensoria Pública/RR.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito



1ª VARA CRIMINAL**ERRATA:**

Na publicação da pauta dos processos do mutirão que irão a julgamento pelo egrégio tribunal do júri popular nas Faculdades Cathedral – 3ª reunião extraordinária no mês de outubro de 2010, publicado no DPJ n.º 4404, de 25 de setembro de 2010:

Onde se Lê:

“Data: 14/10/2010

Ação Penal: 010 05 122387-2

Réu: **Antônio Denílson Carvalho Silva**

Art. 121, § 2º, incisos I e III, do CPB.

Situação: **Réu Solto**

Defensoria Pública

Leia-se:

“Data: 14/10/2010

Ação Penal: 010 01 010467-6

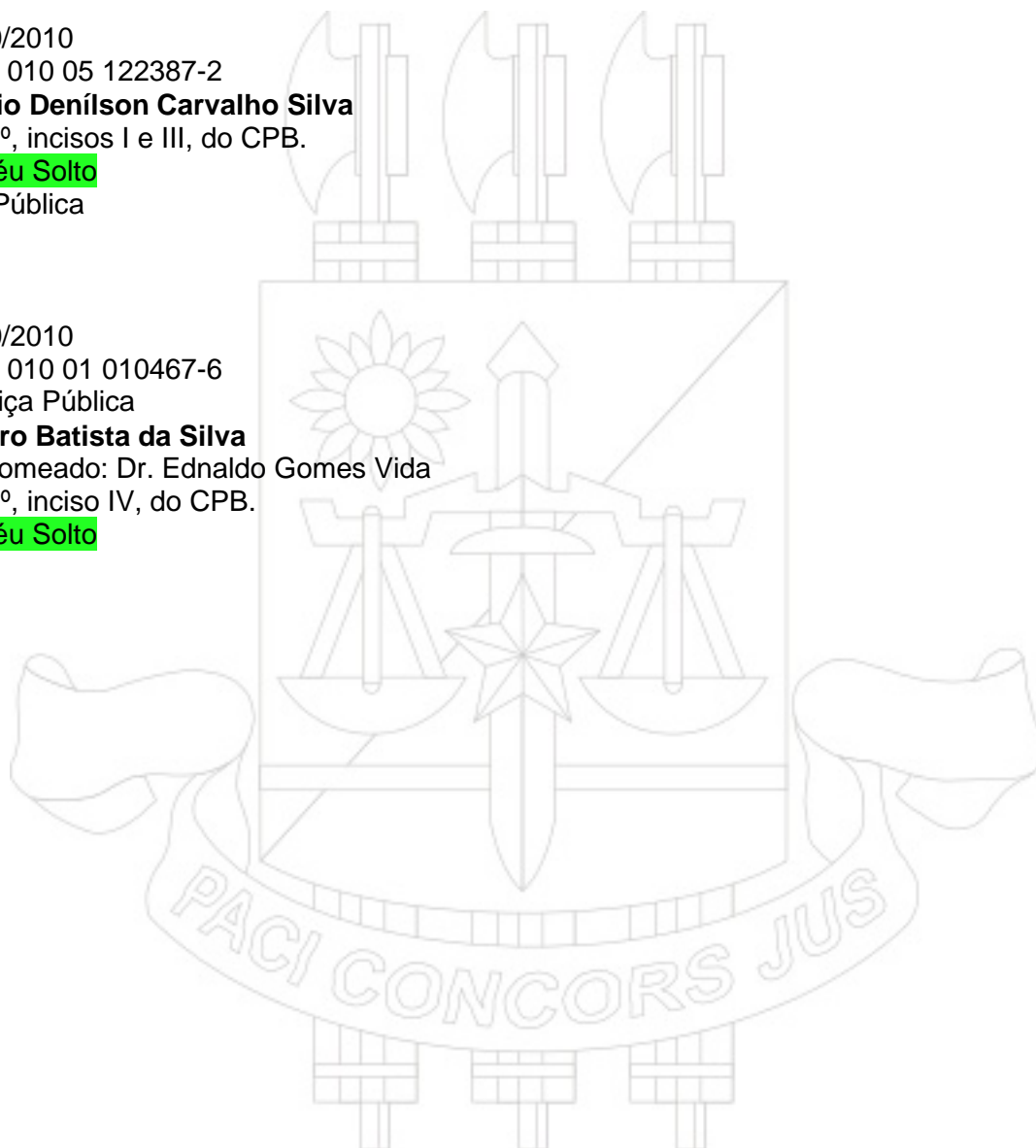
Autora: Justiça Pública

Réu: **Teodoro Batista da Silva**

Advogado nomeado: Dr. Ednaldo Gomes Vida

Art. 121, § 2º, inciso IV, do CPB.

Situação: **Réu Solto**



4ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº. 010.01.005711-4

Vítima: **M. S. de S. F.**Réu (s): **CARLOS ROBERTO STEOLLA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **CARLOS ROBERTO STEOLLA**, brasileiro, em regime de união estável, comerciante, natural de São Paulo/SP, nascido em 04/10/1965, filho de José Steolla e Geralda da Silva Steolla, R.G. 18344751 SSP/RR, sem C.P.F., sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **302, parágrafo único, inciso III da Lei n.º 9.503/1997**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 06 de março do ano de 2000, por volta das 16:30h, na rotatória do Centro Cívico, em frente à Catedral Cristo Redentor, o denunciado Carlos Roberto Steolla praticou homicídio na direção de veículo automotor. Segundo se apurou, no dia mencionado, o denunciado apoderou-se do carro do senhor R. M. A., um Kadett placa JXT 4090, sem a devida autorização. Ao trafegar pela rotatória supramencionada, não observando a distância de seguimento, chocou-se contra a traseira da motocicleta Honda CG, placa NAI 3149, conduzido pela Vítima V. S. M., tendo M. S. de S. F. como passageira. Com o impacto, os ocupantes da motocicleta foram lançados ao chão e M. S. de S. F. faleceu em razão dos ferimentos sofridos. O denunciado evadiu-se do local do acidente, deixando de prestar socorro às vítimas, envolvendo-se logo em seguida em uma discussão com o funcionário de uma oficina, onde afirmou "eu já passei por cima de moto, passo por cima de você também". Como o veículo foi reconhecido como o causador do sinistro, a Polícia Militar foi acionada pelo dono da mecânica que informou acerca dos fatos ocorridos. O denunciado foi encontrado ao volante em visível estado de embriaguez em frente ao prédio do DETRAN, sendo preso em flagrante delito. O Laudo de Exame Pericial realizado no Kadett constatou que o mesmo "sofreu impacto contra corpo rígido no sentido da frente para trás e da direita para a esquerda". Assim agindo, incorreu o denunciado Carlos Roberto Steolla nas penas do art. 302, parágrafo único, inciso III da Lei n.º 9.503/1997. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.147731-0

Vítima: **Z. da S.**Réu (s): **FRANCISCO BARRETO DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **FRANCISCO BARETO DE SOUZA**, brasileiro, união estável, agricultor, natural de Boa Vista-RR, nascido em 01/09/1958, filho de Sebastiana de Souza Costa, R.G. 30.548 SSP/RR, C.P.F. 323.027.892-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 303, do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 12 de janeiro de 2006, por volta das 14:00h, na Avenida das Guianas, bairro São Vicente, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, praticou lesão corporal culposa na direção de veículo automotor. Segundo apurado, o denunciado conduzia uma motocicleta Honda CG 125, de cor azul, placa NAH 9219, quando tentou efetuar uma conversão à esquerda, sem atentar à segurança do tráfego, vindo a colidir com a motocicleta JTA Suzuki Intruder 125, de propriedade de Francinildo Romão Peixoto, que trafegava à sua esquerda. Devido à colisão, Z. da S., que estava na garupa do denunciado, foi lançada ao solo e atropelada pelo veículo VW/Gol, placa NAK 0620, que trafegava nesse momento, tendo sofrido lesões corporais. Ao praticar a conduta descrita acima, no denunciado incorreu nas penas do art. 303, do CTB. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.163409-0

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUSA**, brasileiro, casado, pastor, natural de Chapadinha/MA, nascido em 17/02/1963, filho de José Paulino de Sousa e Luzia Alves de Sousa, R.G. 125.524 SSP/RR, C.P.F. 281.248.803-44, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria

Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 26 de abril de 2007, na Av. dos Imigrantes, esquina com rua José Aleixo, no bairro Asa Branca, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, sem possuir carteira de habilitação, conduziu o automóvel Fiat Strada, placa JWX 9411, envolvendo-se em acidente de trânsito. Segundo o apurado, durante atendimento a acidente de trânsito, constatou-se que o denunciado não possuía autorização para dirigir. Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 309 do C.T.B. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.138918-4

Vítima: **A. M. R. R.**

Réu (s): **IVONETE TEODORO DE SOUZA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como ré **IVONETE TEODORO DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Caboré/PR, nascida em 07/01/1972, filha de Sebastião Ireno de Souza e Terezinha Teodoro de Souza, R.G. 149.744, C.P.F. 578.699.012-53, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 129, do art. Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 05 de julho de 2006, por volta das 12:30h, na Av. Princesa Izabel, bairro Buritis, nesta cidade, a denunciada, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, ofendeu a integridade corporal da vítima A. M. R. R. Segundo apurado, a vítima, cobradora de ônibus da empresa Viação Cidade de Boa Vista, ao comunicar à denunciada que sua passagem deveria ser paga em dinheiro, pois não poderia receber o valor no cartão, foi agredida por Ivonete, que a agrediu fisicamente com um tamanco, causando-lhe as lesões corporais. Ao praticar a conduta descrita acima, a denunciada incorreu nas penas do art. 129 do Código Penal. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de

costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.08.181650-5

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **REINALDO DA ROCHA CAMPOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **REINALDO DA ROCHA CAMPOS**, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Campo Erê/SC, nascido em 17/04/1959, filho de Ulisses da Rocha Campos e de Ana Maria de Campos, R.G. 21805041 SSP/PR, C.P.F. 476.103.449-15, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 03 de outubro de 2007, por volta das 08:00h, na rua Z-03 com a rua Estrela do norte, bairro Raiar do Sol, nesta cidade o denunciado entregou a direção do veículo automotor a pessoa não habilitada. Conforme consta nos autos, na data e hora citadas, o denunciado permitiu que seu filho Jhonatan Rocha Costa Campos utilizasse sua motocicleta YBR, cor prata, placa NAR 5590, para ir à panificadora comprar pães. Ocorreu que, no trajeto de sua residência até a panificadora, mais precisamente no cruzamento da rua Z-03 com a rua estrela do Norte, Jhonatan perdeu o controle do veículo e caiu com a moto. Uma equipe da Polícia Militar foi acionada e, ao realizar a abordagem, constatou que o jovem não possuía habilitação e que a motocicleta pertencia a seu pai. Assim agindo, Reinaldo incorreu no tipo penal descrito no art. 310 do C.T.B. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.203292-8

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **AGNALDO RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, torneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 22/02/1987, filho de Francisco Souza Cruz e Helenalda Rodrigues dos Santos, R.G. 203.945 SSP/RR, C.P.F. 902.328.792-49, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: "...No dia 07 de dezembro de 2008, por volta das 00:30h, no KM 512 da BR-174, próximo à ponte do Cauamé, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzia veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool. Segundo apurado, durante fiscalização de rotina, no Posto da polícia Rodoviária Federal, o denunciado, que conduzia uma motocicleta, placa NAQ 9989, ignorou o sinal dos Policiais para que parasse e empreendeu fuga, tendo sido abordado próximo a rotatória do Caraná e submetido ao exame de alcoolemia, que teve como resultado o valor de 0,98 mg/l. Ao praticar a descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 306, do C.T.B. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. " Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.214314-7

Vítima: **Construtora Soma.**

Réu (s): **AHIRTON ROGÉRIO ROCHA LIMA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **AHIRTON ROGÉRIO ROCHA LIMA**, brasileiro, amasiado, comerciante, natural de Santa Luzia/MA, nascido em 14/06/1963, filho de Otacílio Cândido de Lima e de Maria Eloiza Rocha Lima, R.G. 115.518 SSP/RR, C.P.F. 238.653.853-20, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av.

Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 07 de janeiro de 2009, por volta das 14:20h, na rua Edson Castro, n.º 112, bairro Liberdade, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, deteriorou coisa alheia, pertencente à empresa concessionária de serviço público. Conforme consta nos autos, na data e hora supramencionadas, o denunciado arremessou uma pedra contra o “pára-brisa” do veículo da Construtora Soma LTDA, empresa prestadora de serviços de coleta de lixo, contratada pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, vindo a quebrá-lo. O acusado afirmou sua autoria, justificando que o caminhão que recolhia o lixo de sua residência só o fazia pela metade. Assim agindo, Ahirton incorreu no tipo penal descrito no art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação..” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.07.174560-7

Vítima: **R. de L. V.**

Réu (s): **GEILSON DA SILVA SILVEIRA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **GEILSON DA SILVA SILVEIRA**, brasileiro, solteiro, caseiro, natural de Normandia/RR, nascido em 10/10/1988, filho de Genário da Silva Silveira e de Maria da Silva, R.G. 20.598 SSP/RR, C.P.F. 063.873.302-20, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...Por volta do mês de setembro do ano de 2007, o denunciado movido pelo animus furandi, furtou objetos do sítio do senhor R. de L. V., localizado na vicinal I, região do Traru, Zona Rural deste município. Conforme consta dos autos, no período citado, Geilson, aproveitando-se que o Sítio São Raimundo estava sem ninguém, adentrou a casa que fica nas mediações do terreno, furtou 03(três) rolos de arames, e em seguida os vendeu para moradores da região. Nos autos consta confirmação do denunciado justificando que pegou os referidos objetos alegando que o proprietário do sítio São Raimundo estava lhe devendo dinheiro por um serviço prestado. Parte dos objetos supracitados foram apreendidos em posse do receptor A. A. dos R. Assim agindo, Geilson incorreu nas penas do art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado

para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.06.126090-6

Vítima: **Justiça Pública.**

Réu (s): **FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA e FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA.**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **FRANCIVALDO DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, solteiro, pintor, natural de Maués/AM, nascido em 30/12/1984, filho de Sebastião Pereira Costa e Alice Costa dos Santos, R.G. 336.687-1 SSP/RR, C.P.F. 975.599.702-49, sem mais qualificações, e **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS COSTA**, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Maués/AM, nascido em 16/01/1983, filho de Sebastião Pereira Costa e Alice Costa dos Santos, R.G. 159.723 SSP/RR, C.P.F. 942.019.512-00, sem mais qualificações, foram denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do **art. 331, do Código Penal Brasileiro**. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereçam resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso os denunciados não possuam condições de contratar advogado, deverão dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitarem a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre suas defesas. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seus advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhes-ão arbitrados honorários. Resumo da denúncia: “...No dia 31 de dezembro de 2005, por volta das 03:00h, na rua Brilho do Sol, bairro raia do Sol, Boa Vista, os denunciados, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, desacataram funcionários públicos no exercício da função. Segundo apurado, ao serem abordados por estarem ingerindo bebida alcoólica e promovendo desordem em local público, os denunciados investiram contra policiais militares, agredindo-os a chutes e pontapés. Ao praticarem a conduta descrita cima, incorreram nas penas do art. 331, do Código Penal Brasileiro. **AO TEOR DO EXPOSTO, Ministério Público** requer o recebimento e autuação desta denúncia instaurando-se o devido processo legal; a citação do denunciado para interrogatório e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia, até o julgamento e final condenação.. ” Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 07 dias do mês de outubro de 2010.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial

4ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/09/2010

PORTARIA Nº 03/2010 – GAB. 4ª VR. CR.

O Dr. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc., em virtude do Plantão Judiciário, estabelecido na Portaria /CGJ nº. 108, de 17 de setembro de 2010, publicada no DPJ.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT – Escrivã, matrícula 3010199, JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE – Assistente Judiciário, matrícula 3010692 e VÂNIA CELESTE GONÇALVES DE CASTRO – Técnico Judiciário, matrícula 3010345, para auxiliarem os trabalhos do Juiz signatário, durante o Plantão Judiciário Diário, que iniciará às 14h30min do dia 20/09/2010 indo até as 07h30min do dia 27/09/2010.

Art. 2º Estabelecer o horário de funcionamento dos plantões:

Nos dias 20 a 24/09/10, em regime de sobreaviso;

Nos dias 25 e 26/09/10, das 08 as 11h, plantão em cartório;

Das 11h do dia 25/09/10 às 8h do dia 26/09/10 em regime de sobreaviso;

Das 11h do dia 26/09/10 às 7h30min do dia 27/09/10 em regime de sobreaviso;

Todos conforme disposto na Resolução nº 05/2009 do Tribunal Pleno, que disciplina o plantão dos Juízes na Comarca de Boa Vista/RR e do Interior.

Art. 3º Determinar que durante o período do sobreaviso, para as atividades exercidas no horário noturno, estarão os servidores à disposição do Egrégio Tribunal de Justiça e deverão ser acionados pelo tel. (95) 8404-3085.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se e Registre-se.

Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2010.

CLÁUDIO R. B. DE ARAÚJO
MM. Juiz Plantonista
Portaria 108/2010/CGJ

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 01/10/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Rodrigo Bezerra Delgado

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2010.909.459-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOALDO GOMES DO NASCIMENTO

Promovido(a): ADAM WITNEY LIMA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, § 1º, da lei 9.099/95); no mesmo sentido, é o Enunciado 90 do FONAJE. Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 18 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.908.526-5 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CAZARÃO MÓVEIS E AMBIENTE LTDA-ME

Promovido(a): GICEANE MORAES DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.908.512-5 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: MICHAEL LOPES DA SILVA ROLIM

Promovido(a): OSVALDO MEDEIROS DA SILVA

SENTENÇA: Vistos, etc. Relatório dispensado com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. Homologo a desistência requerida (EP 10) para os fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P. R. I. Boa Vista, 14 de julho de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.907.945-8 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Promovido(a): ANTONIA CORREIA DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado em razão da impossibilidade de localização da parte requerida (EP 16). Posto isso, homologo a desistência do EP 16 e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 23 de julho de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2010.903.559-1 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: CLEMILTON SILVA SERRAO

Promovido(a): ANTONIO VIEIRA DA CONCEICAO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-

se. P.R.I. Boa Vista, 20 de julho de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.902.611-3 – INDENIZAÇÃO (PROJUDI)

Promovente: RUCILANO SALDANHA DE OLIVEIRA

Promovido(a): LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.905.770-4 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: ANDERSON DE AQUINO TEIXEIRA

Promovido(a): WALDEMAR DA SILVA TRINDADE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.903.050-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER (PROJUDI)

Promovente: PATRICIA KARLLA CARVALHO DE PAULA

Promovido(a): PONTO FRIO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, verifica-se que a parte executada satisfaz integralmente a dívida consubstanciada na sentença, inclusive, já houve levantamento da quantia pelo Exequente. Em casos como tais, reza o estatuto processual civil brasileiro que a execução deve ser extinta, nos termos do art. 794, I, in verbis: Art. 794. Extingue-se a execução quando: I - o devedor satisfaz a obrigação; Isto posto, nos termos do art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 23 de agosto de 2010. (ass. digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

Processo: 010.2009.914.488-2 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: VALDEMI ALVES DE SOUZA

Promovido(a): SIRLEIA OLIVEIRA DE PAULA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte promovente mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, o que denota a perda superveniente do interesse de agir. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, VI, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 30 de agosto de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.908.828-7 – AÇÃO DE COBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JEANE MARIA DE CERQUEIRA

Promovido(a): EDU CESAR FERNANDES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de julho de 2010. (assinado digitalmente) Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz de Direito Substituto

3º JUIZADO ESPECIAL**EDITAL DE LEILÃO**

Expediente de 06/10/2010

PROCESSO: 010.2008.913.963-7

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQÜENTE: ADAILTON L DE SOUSA

EXECUTADO: OCP JÚNIOR ME

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 (UM) VEÍCULO CLIO RENAULT/ CLIO PRI 1.6, ANO 96/97, PLACA NAQ 4439, CHASSI 93YLB8E2573762855, COR PRATA. O BEM, DE MODO GERAL, ESTÁ EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONSTANDO 117.780 KM RODADOS. A PINTURA ESTÁ BOA, COM PEQUENOS ARRANHÕES, COM 03 (TRÊS) PNEUS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM (01) UM GASTO, COM 02 (DOIS) FARÓIS DIANTEIROS COM AVARIAS. CONSTA NO INTERIOR DO CARRO 01 (UM) PNEU RESERVA, MACACO, TRIÂNGULO E CHAVE DE RODAS.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.808,27 (Seis mil, oitocentos e oito reais e vinte e sete centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 09/11/2010 às 09 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 30/11/2010 às 09 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL**EDITAL DE LEILÃO**

Expediente de 06/10/2010

PROCESSO: 010.2009.904.293-8

AÇÃO: MONITÓRIA

EXEQÜENTE: DARLEIDE CONSOLATA DE SOUZA IANNUZZI

EXECUTADO: FRANCISCO GOMES RODRIGUES

O MM. JUIZ DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BENS:

01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA TURUNA 125, ANO/MODELO 1982, COR VERMELHA, CHASSI CG125BR3043752, PLACA NAK 9949, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.958,58 (Seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 09/11/2010 às 11:00 horas , para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 30/11/2010 às 11:00 horas , para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º Juizado Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2702.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Eliane de A. C. Oliveira (Escrivã Judicial), o digitei e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Eliane de A. C. Oliveira
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

MM. Juiz de Direito Titular
Parima Dias Veras

Escrivã Judicial
Aline Moreira Trindade

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO NA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito, Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

FAZ SABER

A quem interessar possa que, foram alterada e incluída, respectivamente as seguintes sessões na 1ª Reunião Ordinária do Egrégio Tribunal do Júri, sendo julgado os seguintes processos, nos dias a seguir indicados:

Data: 25.10.2010

Ação Penal n.º 0047 06 006056-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: AGNALDO ALVES DOS SANTOS

Vítima: LEANDRO MENDES GOMES

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso I (mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe), c/c art. 14, ambos do Código Penal.

Data: 27.10.2010

Ação Penal n.º 0047 06 006075-4

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Réu: MAILTON CONCEIÇÃO DE MELO

Vítima: FRANCISCO TAVARES DE MELO

Promotor: DR. EDUARDO MESSAGI DIAS

Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Situação: Réu Solto – Meta 2 CNJ

Imputação: art. 121, § 2º, inciso IV (recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito Titular
Presidente do
Egrégio Tribunal do Júri Popular

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O Dr. Parima dias veras, MM. Juiz de Direito TITULAR DA Vara Criminal da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

INTIMAÇÃO de AGNALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 16/05/1987, filho de Antônio José dos Campos e Carmelita Alves de Almeida, natural de Ariquemes/RO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 06 006056-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **AGNALDO ALVES DOS SANTOS**, incurso nas penas do Art. 121, § 2º, inciso I c/c art. 14, inciso II, ambos do CP, ficando **INTIMADO**, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, a comparecer no dia **25 DE OUTUBRO DE 2010, às 08h 00min**, no auditório do Fórum desta Comarca de Rorainópolis, sito na Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n – Centro, Rorainópolis/RR, para **realização da Sessão do Egrégio Tribunal do Júri**, aplicando-se subsidiariamente o art. 366 do CPP. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Karine Amorim Bezerra Xavier, Escrivã Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Karine Amorim Bezerra Xavier
Escrivã Substituta
Comarca de Rorainópolis/RR



COMARCA DE SÃO LUIZ**PORTARIA N° 20/2010.**

O Doutor **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz de Direito Substituto na Comarca de São Luiz do Anauá, no uso de suas atribuições legais etc.;

CONSIDERANDO os esforços envidados por todos os Servidores desta Comarca, os quais laboram diuturnamente a fim de levar à Justiça Material e Social às pessoas que vivem nos municípios desta Comarca;

CONSIDERANDO que as metas estabelecidas pelo CNJ nada mais são do que uma medida para dar eficácia ao artigo 5º, LXXVIII, o qual aduz que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que esta Comarca cumpriu a Meta 03 do Eg. CNJ, a qual tem o condão de “reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução, e em 20% o acervo de execuções fiscais”;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que é imperioso reconhecer a dedicação desses colaboradores;

RESOLVE:

Art. 1º. Elogiar os Servidores a seguir relacionados, por terem exercido com zelo e dedicação suas funções nesta Comarca de São Luiz do Anauá, cumprindo a Meta 03, do CNJ.

EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE – ASSISTENTE JUDICIÁRIO/CHEFE DE GABINETE;

CEZAR BARBOSA CORREA – ASSISTENTE JUDICIÁRIO;

JEISON ANDERS TAVARES – ANALISTA JUDICIÁRIO;

JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO – (EX-SERVIDOR) ASSISTENTE JUDICIÁRIO/CHEFE DE GABINETE;

ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM – TÉCNICA JUDICIÁRIA;

MARIA VANUZA DE MATOS – TÉCNICA JUDICIÁRIA.

RAFAEL DE ALMEIDA COSTA – TÉCNICO JUDICIÁRIO;

VAANCKLIN DOS SANTOS FIGUEREDO – ANALISTA PROCESSUAL/ESCRIVÃO;

Art. 2º - Encaminhe-se cópia desta à E. Corregedoria Geral de Justiça e ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Luiz/RR, 07 de outubro de 2010.

ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS
Juiz de Direito Substituto

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 07/10/2010

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Vara Criminal – Fórum Rui Barbosa, Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Cidade Nova, Bonfim/RR.**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**Processo n.º **0090.10.000310-0**Réu: **PATRICK MARCO**Vítima: **JOSÉ LUIZ HART E A COLETIVIDADE**

O DR. ELVO PIGARI JUNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BONFIM, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **PATRICK MARCO**, Guianense, solteiro, lavrador, natural de Caraçaba - Guiana Inglesa, filho de Daise Agostina, sem mais qualificações, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, expediu-se o presente Edital de Citação, com prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, citando a parte Ré, para tomar ciência da Denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, como incurso nas penas do **art. 155, § 4º, IV, do Código Penal e art. 1º da Lei 2.252/54 (corrupção de menores)**, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias nos termos dos artigos 396 e 396-A da nova legislação processual. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Prédio Multi Uso, na Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/n.º, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Bonfim/RR, fone: (95) 2121-4779, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Ainda havendo a procedência da acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, do CPP), cabendo a ele manifestar-se a respeito. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bonfim, Estado de Roraima, aos 7 dias do mês de outubro de 2010.

LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/10/2010

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 503 - DG, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **SÉRGIO NEY DE JESUS**, Motorista, face ao deslocamento do município de Rorainópolis-RR para o município de Boa Vista-RR, no dia 07OUT10, com pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 504 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, Chefe de Secretaria, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 07OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Pacaraima-RR, no dia 07OUT10, sem pernoite, para conduzir membro e servidor deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 505 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **RUDINEI SAN MARTINS BEHLING**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Amajari-RR, no dia 08OUT10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município do Amajari-RR, no dia 08OUT10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 506 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 507 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 08OUT10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MICHEL RODRIGUES MARQUES**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 486-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4409, de 02OUT10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 508 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, anteriormente deferidas pelas Portarias nº 443-DG e 444-DG, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 509 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **SYLVIA IBIAPINO**

CIRQUEIRA, anteriormente deferidas pela Portaria nº 447-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4405, de 28SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 510 - DG, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa no período de 13OUT a 15OUT10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 204-DRH, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, dispensa no dia de 11OUT10, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 205-DRH, DE 07 OUTUBRO DE 2010

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, 03 (três) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 01SET10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 12/2010

“(...) quem tem o poder e a força do Estado em suas mãos, não tem o direito de exercer, em seu próprio benefício, a autoridade que lhe é conferida pelas leis da república. O nepotismo, além de refletir um gesto ilegítimo de dominação patrimonial do Estado, desrespeita os postulados republicanos da igualdade, impessoalidade e da moralidade administrativa.”(ADI 1.521/RS Min. Celso de Melo)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuições para a defesa da probidade administrativa e tutela do patrimônio público, por seus Promotores de Justiça, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República,

Considerando a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: **“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”**;

Considerando que a decisão do STF em sede de recurso extraordinário nº 579.951-4, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário —, como se depreende do seguinte trecho:

“Ora, tendo em conta a expressiva densidade axiológica e a elevada carga normativa que encerram os princípios abrigados no caput do art. 37 da Constituição, não há como deixar de concluir que a proibição do nepotismo independe de norma secundária que obste formalmente essa reprovável conduta. Para o expurgo de tal prática, que lamentavelmente resiste incólume em alguns “bolsões” de atraso institucional que ainda existem no País, basta contrastar as circunstâncias de cada caso concreto com o que se contém no referido dispositivo constitucional.

Em estudo sobre as modalidades de eficácia jurídica, Ana Paula de Barcelos, ao afirmar que uma dessas modalidades, a negativa, é uma construção doutrinária especialmente relacionada com os princípios constitucionais, observa, com pertinência, que “eficácia negativa autoriza que sejam declaradas inválidas todas as normas (em sentido amplo) ou atos que contravenham os efeitos pretendidos pelo enunciado”.

Desse modo, admitir que apenas ao Legislativo ou ao Executivo é dado exaurir, mediante ato formal, todo o conteúdo dos princípios constitucionais em questão, seria mitigar os efeitos dos postulados da supremacia, unidade e harmonização da Constituição, subvertendo-se a hierarquia entre a Lei Maior e ordem jurídica em geral, “como se a Carta Magna fosse formada por um conjunto de cláusulas vazias e o legislador ou o administrador pudessem livremente dispor a respeito de seu conteúdo”.

A Constituição de 1988, em seu artigo 37, caput, preceitua que a Administração Pública rege-se por princípios destinados a resguardar o interesse público na tutela dos bens da coletividade.

Esses princípios, dentre os quais destaco o da moralidade e o da impessoalidade, exigem que o agente público pautе a sua conduta por padrões éticos que têm como fim último lograr a consecução do bem comum, seja qual for a esfera de poder ou o nível político administrativo da Federação em que atue.

Nesse contexto, verifica-se que o legislador constituinte originário, bem assim o derivado, especialmente a partir do advento da Emenda Constitucional 19/1998, que levou a cabo a chamada “Reforma Administrativa”, instituiu balizas de natureza cogente para coibir quaisquer práticas por parte dos administradores públicos que, de alguma forma, pudessem buscar

finalidade diversa do interesse público. Uma dessas práticas, não é demais repisar, consiste na nomeação de parentes para cargos em comissão ou de confiança, segundo uma interpretação equivocada ou, até mesmo, abusiva dos incisos II e V, do art. 37 da Constituição.”

Considerando que a súmula vinculante nº 13 do STF tem caráter cogente, com efeitos “*erga omnes*” e vincula o seu conteúdo a toda a Administração Pública, conforme preceitua o artigo 103-A da Constituição da República Federativa, sendo que o seu descumprimento ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92.

Considerando, portanto, que a prática do nepotismo é contrária aos princípios da moralidade, da impessoalidade, da isonomia e da eficiência, sendo vedada sua prática em todos os Poderes constituídos no Brasil;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 66, VI, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;

Considerando que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando o número de casos evidenciados pelo Ministério Público no tocante à prática de Nepotismo no interior da estrutura organizacional da Prefeitura de Boa Vista como demonstra a lista de servidores comissionados e seus respectivos graus de parentesco (lista anexa);

Considerando que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

RESOLVEM RECOMENDAR ao Prefeito Municipal Iradilson Sampaio que detêm a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados, de confiança e funções gratificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista que:

a) efetue, **imediatamente**, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (art.11, *caput*, da Lei nº 8.429/92); a exoneração de todos os ocupantes de cargos em comissão da anexa relação, porquanto guardam relação de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau entre si, nos termos vedados pela sumula vinculante 13

b) a partir da publicação da presente Recomendação, passe a exigir que o nomeado para cargo em comissão, de confiança ou o designado para função gratificada, antes da posse, declare por escrito não ter relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com a autoridade nomeante do respectivo Poder, ou de outro Poder, bem como de detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito de qualquer Poder daquele ente federativo, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ISAIAS MONTANARI JUNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 006/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através do Promotor de Justiça **Dr. ADEMIR TELES MENEZES**, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania - PRODECC e, de outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIO**, a pessoa jurídica de direito privado **EMPÓRIO DA AMAZÔNIA LTDA., nome fantasia "COMERCIAL KARIBE"**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.917.765/0001-30, situada na Rua Estrela Dalva, nº 790, bairro Raiar do Sol, nesta Capital, através de seu representante legal o Sr. **ALCIMIR MAIA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 87.961 SSP/RR e do CPF nº 231.244.402-00, residente e domiciliado no mesmo endereço, que esta subscrevem, nos autos do Procedimento de Investigação Preliminar – PIP n.º 017/2010/PRODECC/MP/RR, instaurado com base no TCO n.º 74/2009, que denunciou suposta prática irregular quanto à exposição à venda e comercialização de produto alimentício impróprio para o consumo e/ou com prazo de validade vencido, oferecido pelo **Supermercado Karibe, CELEBRAM** o presente acordo com fulcro no art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil, nos termos que seguem discriminados, e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição da República; arts. 81/82 e 91/92 da Lei 8.078/90 e art. 21 da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO a existência do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 017/2010/PRODECC/MP/RR, nesta Promotoria especializada;

CONSIDERANDO a oferta e comercialização de produto inadequado ao consumo pelo **Supermercado Karibe**;

CONSIDERANDO que tal conduta fere dispositivos do Código de Defesa do Consumidor e demais regramentos jurídicos que protegem as relações de consumo;

CONSIDERANDO que o Estado é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos que comercializam produtos ofertados a comunidade, condição inexorável à exploração da referida atividade pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o interesse do **COMPROMISSÁRIO** em adequar-se as exigências previstas no ordenamento jurídico brasileiro; e por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado e estando este Membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual n.º 003/94) art. 1º, incisos I e IV, art. 5º, § 6º, ambas as da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), e art. 1º, inciso VIII, da Resolução da Procuradoria-Geral de Justiça n.º 005/2001,

RESOLVEM:

CLÁUSULA 1ª: As partes acima identificadas, doravante denominadas **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e **COMPROMISSÁRIO**, considerando os fatos apurados nos

autos referenciados, reconhecem a necessidade de adoção de medidas visando sanar as irregularidades apontadas na oferta e comercialização de produtos, principalmente no que tange a data de validade e condições adequadas de consumo, já que houve denúncia na PROMOTORIA de exposição à venda e comercialização de produtos em condições impróprias para o consumo;

CLÁUSULA 2ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adotar as seguintes providências:

- a) **somente** expor à venda, oferecer ou vender produtos e mercadorias que se encontrem dentro do prazo de validade e em condições ideais, próprias e adequadas para o consumo;
- b) adotar medidas concretas de controle da qualidade e validade dos produtos e mercadorias;
- c) adotar medidas concretas visando a conservação daqueles produtos e mercadorias que exigem condições de refrigeração e temperatura ideais;

CLÁUSULA 3ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a entregar, nesta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, para distribuição à comunidade local, até o dia 29 (vinte) de outubro de 2010, um total de 50 (cinquenta) camisetas, nos tamanhos P, M e G, fio 30.1 ou outra configuração superior, com os dizeres, na frente, **“COMERCIALIZAR PRODUTO INADEQUADO AO CONSUMO É CRIME”**, e no verso **“MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA”, “PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA”**, com o logotipo do Ministério Público, e abaixo: **“Cidadão, exerça seus Direitos, diga não ao produto com prazo de validade vencido”**, devendo a arte final da camiseta ser apresentada à PROMOTORIA para aprovação;

CLÁUSULA 4ª: O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a não oferecer, expor à venda ou vender produtos e mercadorias com prazo de validade vencido e/ou inadequados e impróprios para o consumo;

CLÁUSULA 5ª: As determinações emanadas do órgão público competente impõe efetivo cumprimento por parte do **COMPROMISSÁRIO**, especialmente no tocante ao objeto do presente acordo;

CLÁUSULA 6ª: O não cumprimento das obrigações ora assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, implicará no pagamento de multa, **incidente a cada ocorrência**, que deverá ser depositada em conta-corrente bancária específica a ser revertida às futuras ações de Defesa dos Direitos Difusos e Coletivos, **no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**;

CLÁUSULA 7ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão de defesa do consumidor, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, estando o presente compromisso exclusivamente adstrito às irregularidades noticiadas e apuradas no **PIP nº 017/2010/PRODECC/MP/RR**;

CLÁUSULA 8ª: Este acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do respectivo procedimento interno, promovido por este Representante do *Parquet*, pelo Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o art. 9º e parágrafos da Lei n.º 7.347/85 e art. 12 e parágrafos cc art. 18, ambos da Resolução Normativa n.º 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 9ª: A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre a **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** e o **COMPROMISSÁRIO**, desde que mais vantajoso para os consumidores roraimenses;

CLÁUSULA 10ª: A **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CIDADANIA** poderá, a

qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento administrativo mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste pacto;

CLÁUSULA 11ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Boa Vista-RR (art. 2º da Lei nº 7.347/85);

E, por estarem assim ajustados e combinados, firmam o presente compromisso, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2010.

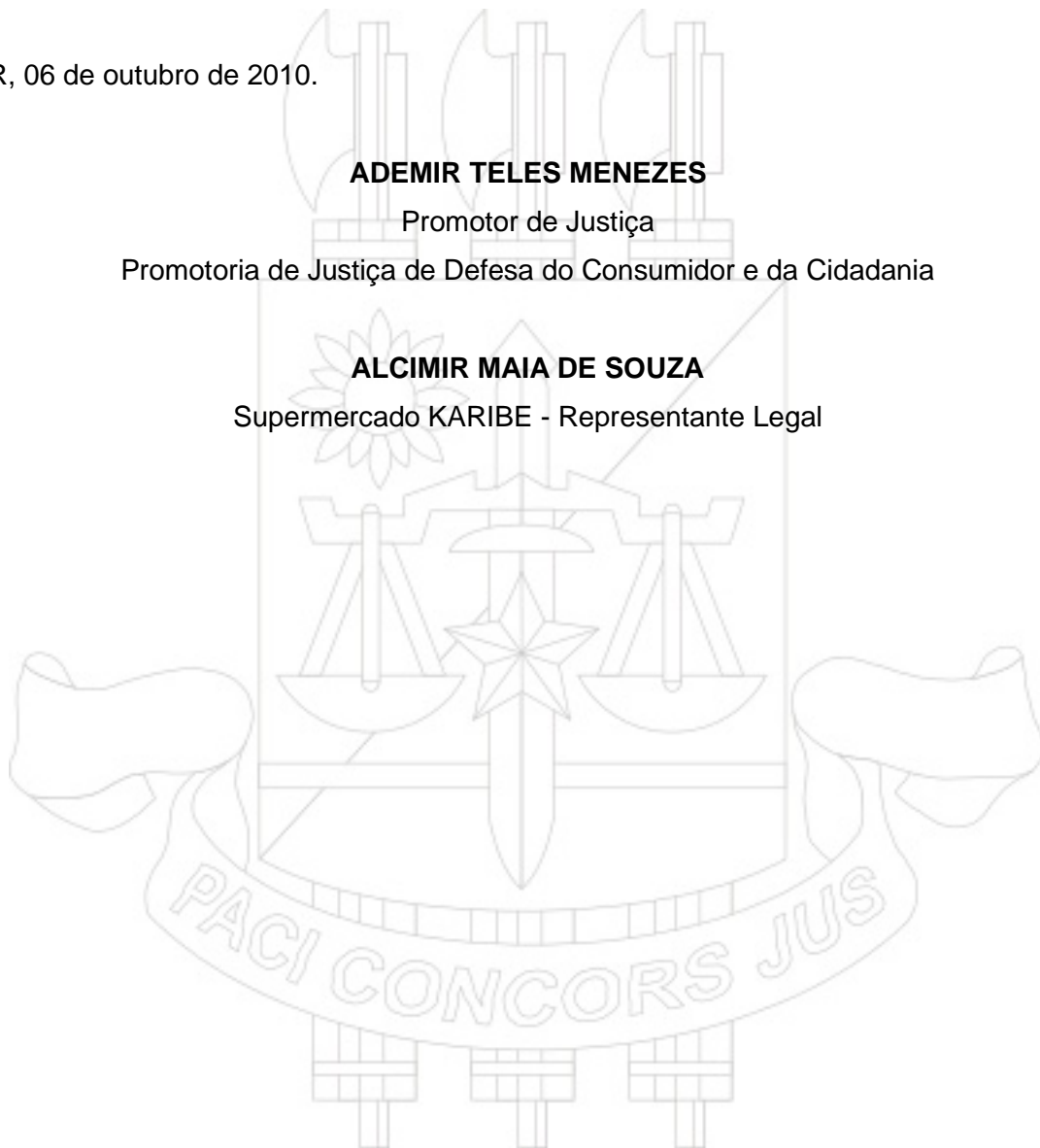
ADEMIR TELES MENEZES

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e da Cidadania

ALCIMIR MAIA DE SOUZA

Supermercado KARIBE - Representante Legal



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 07/10/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 587, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO, para substituir a 4ª Titular da DPE atuante junto às 1ª e 7ª Varas Cíveis da Defensoria Pública da Capital, no período de 22.10 a 05.11.2010, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR DA TITULARIZAÇÃO NA DEFENSORIA PÚBLICA DA CAPITAL

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto no art. 11, IX RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar do processo de preenchimento da titularidade na Defensoria Pública da Capital, conforme abaixo:

2º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal:

Dr. José Roceliton Vito Joca

O prazo para recurso contra o presente resultado preliminar é de 2 (dois) dias, contados da publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado (art. 11, X, da RESOLUÇÃO/CSDPE nº 05/2010).

Boa Vista-RR, 06 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

ATO Nº 013, DE 07 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e Considerando a remoção do Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. José Roceliton Vito Joca da Defensoria Pública de Caracarái para a Defensoria Pública da Capital;

RESOLVE:

Tornar sem efeito, a contar do dia 20 de setembro do corrente ano, o ato que titularizou o Defensor Público da Segunda Categoria como Titular da Defensoria Pública de Caracarái.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA - GERAL**PORTARIA/DG Nº 124, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor Mateus de Sousa Oliveira, recebido em 30 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, 10 (dez) dias de férias, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 06 a 15 out de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 125, DE 06 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento do servidor José Costa Pereira, recebido em 30 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JOSÉ COSTA PEREIRA**, motorista, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 17 jan a 15 fev de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

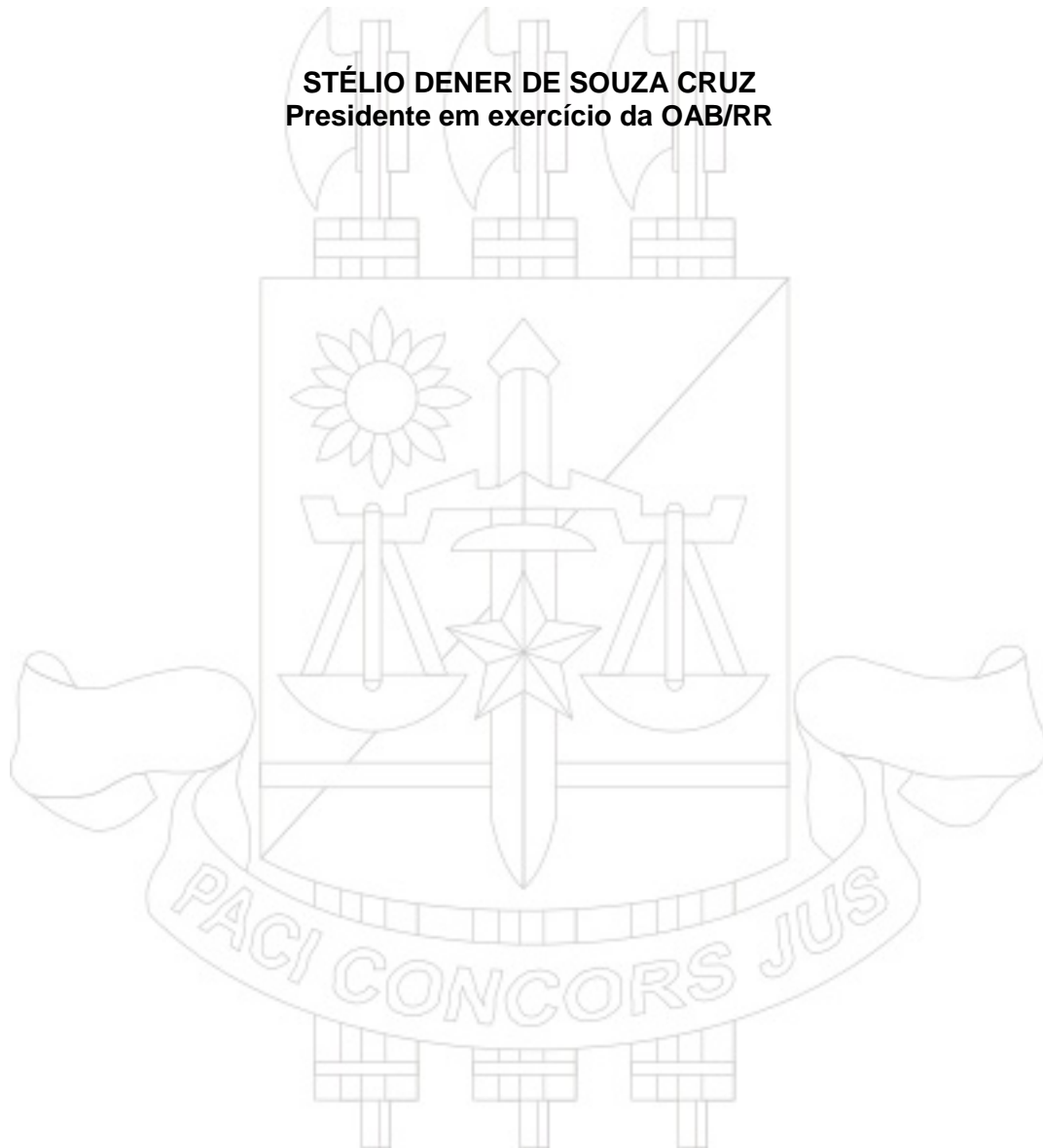
Expediente de 07/10/2010

EDITAL 128

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **TIAGO TURCATEL**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Presidente em exercício da OAB/RR



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 07/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) NELSON ANTONIO LIMA DE SOUSA e SILVANIA LIMA DE ANDRADE

ELE: nascido em Santarem-PA, em 01/11/1972, de profissão professor, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Alípio Freire de Lima, nº 488, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CARNEIRO DE SOUZA e MARIA ROSÁLIA LIMA DE SOUZA. ELA: nascida em Santarem-PA, em 04/11/1976, de profissão pedagoga, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Belarmino Fernandes Magalhães, nº 153, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de JOÃO LIMA e MARIA SONIA DA SILVA LIMA.

2) MARCOS ANTONIO GOMES e CRISTIANE DA COSTA DE DEUS

ELE: nascido em Canastrão-, em 16/04/1962, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Coronel Ricardo Franco, nº 682, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ GOMES DA SILVA e ARMINDA LEMOS LUCAS GOMES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/05/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Coronel Ricardo Franco, nº 682, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO XAVIER FELIX DE DEUS e MARIA DA COSTA DE DEUS.

3) JHONILSON BARROSO DE SOUZA e ELIZILDA NUNES DA SILVA

ELE: nascido em Santa Ines-MA, em 10/08/1987, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2489, bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JÔNATAS CARNEIRO DE SOUZA e MIRIAM BARROSO DE SOUZA. ELA: nascida em Eirunepe-AM, em 15/06/1989, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Sebastião Diniz, nº 2489, bairro: São Vicente, Boa Vista-RR, filha de BENEDITO EVIS ALVES NUNES e RAIMUNDA TORRES DA SILVA.

4) JOSE PEREIRA DE LIMA e SELMA SALAZAR DOS SANTOS

ELE: nascido em Bom Jardim-MA, em 12/03/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua S-26, Nº 1809, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de IRENEU BARROS DE LIMA e FRANCISCA PEREIRA DE LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 31/12/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua S-26, Nº 1809, Bairro Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO BARROS DOS SANTOS e MARLETE BARROS SALAZAR.

5) DEVILSON DOS SANTOS SANTANA e MARIA RAIMUNDA RIBEIRO DE CASTRO

ELE: nascido em Pindare Mirim-MA, em 11/07/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 435, bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de DANIEL ARAUJO SANTANA e DEUZIMAR DOS SANTOS SANTANA. ELA: nascida em Manaquiri-AM, em 07/11/1990, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Tapajós, nº 435, bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filha de CLAUDOMIRO DE SOUZA CASTRO e ALDENORA RIBEIRO DA MOTA.

6) THIAGO BARBOSA SOARES e PAULA DO NASCIMENTO MONTEIRO BORGES LIMA

ELE: nascido em Angical-PI, em 29/09/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Nossa Sra. Da Consolata, nº 3015, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de DEMERVAL JOSÉ SOARES e CLEANE MARIA BARBOSA SOARES. ELA: nascida em Rio de Janeiro-

RJ, em 24/11/1986, de profissão fisioterapeuta, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Nossa Sra. da Consolata, nº 3015, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ILTON BORGES LIMA e CLEIDE DO NASCIMENTO MONTEIRO BORGES LIMA.

7) ARIONE COIMBRA SILVA e NATALHA DE FREITAS COSTA

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 24/03/1968, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida: São Sebastião, nº 391, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ DINIZ SILVA e MARIA DE JESUS COIMBRA SILVA. ELA: nascida em Rurópolis-PA, em 07/12/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Ruas das Acácias, nº 594, Bairro Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de CLEILSON CASTRO COSTA e ANTONIA FREITAS COSTA.

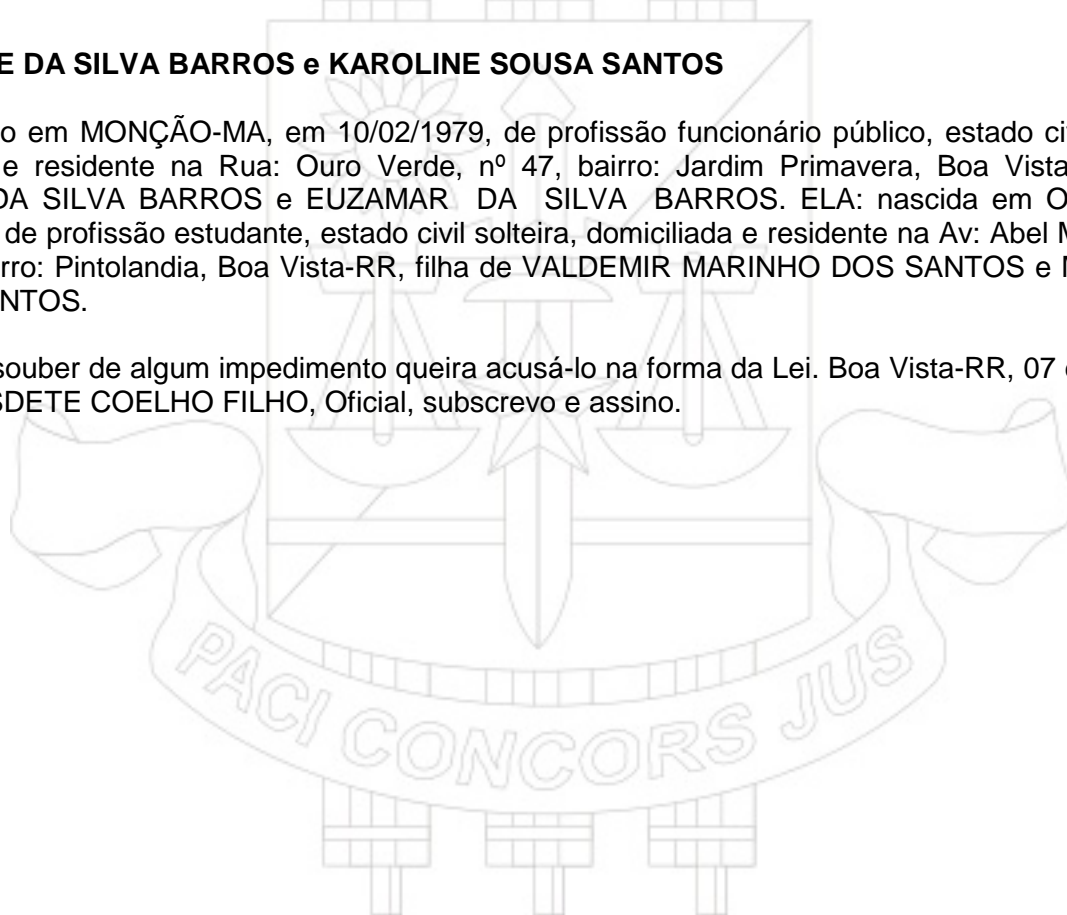
8) JOSÉ VALDENIR DE SOUZA CRUZ e ELISLANNE MOURA DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/05/1983, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: CJ-4, Nº306, bairro: Joquei Club, Boa Vista-RR, filho de JOÃO DE DEUS DA CONCEIÇÃO CRUZ e LENIR DE SOUZA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/03/1988, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Gonçalves Dias, nº 656, bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO ELIONALDO VIEIRA DA SILVA e ISABEL BERNARDO MOURA DA SILVA.

9) FRANKLE DA SILVA BARROS e KAROLINE SOUSA SANTOS

ELE: nascido em MONÇÃO-MA, em 10/02/1979, de profissão funcionário público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Ouro Verde, nº 47, bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO DA SILVA BARROS e EUZAMAR DA SILVA BARROS. ELA: nascida em Ourem-PA, em 29/11/1991, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Abel Monteiro Reis, nº 1259, bairro: Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de VALDEMIR MARINHO DOS SANTOS e MARIA LUIZA SOUSA SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 07 de outubro de 2010. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 07/10/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO DAS CHAGAS DE PAULO GOMES** e **ELISANGELA MESQUITA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D'Água das Cunhãs, Estado do Maranhão, nascido a 11 de junho de 1985, de profissão Instrutor de trânsito, residente Rua Santa Maria, 989, Centenário, filho de **FRANCISCO BATISTA GOMES** e de **OSMARINA DE PAULO GOMES**.

ELA é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 20 de agosto de 1980, de profissão secretária, residente Rua Santa Maria, 989, Centenário, filha de **LEANDRO FRANCISCO DA SILVA** e de **RAIMUNDA MESQUITA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WIRIS FERREIRA DA SILVA** e **GENILDA SORIANO DOS ANJOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lábrea, Estado do Amazonas, nascido a 20 de outubro de 1959, de profissão policial militar, residente Av. Dionizio Brito de Araújo, 469, Paraviana, filho de **JOÃO FERREIRA DA SILVA** e de **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 7 de setembro de 1962, de profissão funcionária pública federal, residente Rua Dionizio Brito de Araújo, 469, Paraviana, filha de **LUIZ GONÇALVES DOS ANJOS** e de **ALCINDA SORIANO DOS ANJOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RANULFO TAVARES PINTO** e **ROSA THOMÉ DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Uruará, Estado do Amazonas, nascido a 17 de outubro de 1958, de profissão agricultor, residente Rua Esmeralda, 19, Jóquei Clube, filho de **FRANCISCO MORAES PINTO** e de **JOAQUINA DE SOUZA TAVARES**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1969, de profissão zeladora, residente Rua Esmeralda, 19, Jóquei Clube, filha de e de **NELY THOMÉ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 28 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO ARAUJO FURTADO** e **MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pinheiro, Estado do Maranhão, nascido a 18 de junho de 1952, de profissão agricultor, residente Rua S 10, n° 166, Hélio Campos, filho de **FLORENCIO ARAUJO FURTADO** e de **ALDENORA DINIZ FURTADO**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 11 de fevereiro de 1958, de profissão agricultora, residente Rua S-10, n° 166, Hélio Campos, filha de **PAULO PEREIRA DOS SANTOS** e de **FRANCISCA OLIVEIRA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 27 de setembro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ÁTILA JOSÉ FIRMO GOMES** e **MAURA FREIRA DE CALDAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 13 de maio de 1972, de profissão motorista, residente na rua. Almerindo Santos n° 198, Bairro: Buritis, filho de **JOSÉ HORIZONTE DE CASTRO GOMES** e de **VILANY FIRMO GOMES**.

ELA é natural de Barro, Estado do Ceará, nascida a 21 de abril de 1966, de profissão professora, residente na rua. Almerindo Santos n° 198, Bairro: Buritis, filha de **AFONSO RAIMUNDO DE CALDAS** e de **MARIA FREIRE DE CALDAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LINDISOM RIBEIRO DA SILVA** e **MARIA SANDRA ALMEIDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 7 de março de 1978, de profissão téc.em radiologia, residente na rua. Bergamo n° 387, Bairro: Centenário, filho de **DEUSDEDITH DA SILVA** e de **ANTONIA RIBEIRO DA SILVA**.

ELA é natural de Goianópolis, Estado de Goiás, nascida a 26 de setembro de 1975, de profissão autônoma, residente na rua. Bergamo n° 387, Bairro: Centenário, filha de **JOSE RODRIGUES DA SILVA** e de **MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SUZANO GONÇALVES DA SILVA NETO** e **CLEONICE ALMEIDA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 7 de novembro de 1985, de profissão vendedor, residente na Av. Nazaré Filgueiras n° 1060, Bairro: Silvio Botelho, filho de **ADIMARIO GONÇALVES DA SILVA** e de **MARIA EDNA ROSARIO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de março de 1994, de profissão estudante, residente na rua. José Renato Hadad n° 1223, Bairro: Pintelândia, filha de **OSVALDO DE SOUZA SANTOS E** e de **CLÉIA LEVEL DE ALMEIDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CLEIDILSON ALVES DE SOUSA** e **TATIANE DE PINHO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Teresina, Estado do Piauí, nascido a 18 de setembro de 1986, de profissão eletricista, residente na rua. Rio Verde n° 180, Bairro: Jardim Bela Vista, filho de **JOSÉ DA CRUZ DE SOUSA** e de **FRANCINEIDE OLIVEIRA ALVES DE SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de abril de 1988, de profissão assistente de aluno, residente na rua. Rio Verde n° 180, Bairro: Jardim Bela Vista, filha de ***** e de **MARIA JUZEUDA DE PINHO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDVAN DE SOUZA PAULINO** e **CHEILA ALVES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Alenquer, Estado do Pará, nascido a 28 de fevereiro de 1989, de profissão motorista, residente na Av. Abel Monteiro Reis n° 1308, Bairro: Pintelândia, filho de **CARIVALDO FELIX PAULINO** e de **MARIA JOSÉ DE SOUZA PAULINO**.

ELA é natural de Aveiro, Estado do Pará, nascida a 29 de maio de 1989, de profissão caixa, residente na rua. Natan Alves de Brito n° 659, Bairro: Alvorada, filha de **ANTONIO BENEDITO SANTOS** e de **CLEONISSE FERREIRA ALVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCELO ALMEIDA BATISTA** e **NATALIA ARAÚJO DE ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nova Olinda, Estado do Maranhão, nascido a 15 de junho de 1984, de profissão electricista, residente Rua: Das Margaridas 288 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ CARLOS BATISTA** e de **DELZONETE ALMEIDA BATISTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1994, de profissão estudante, residente Av. São Joaquim 863 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **LUIZ GOMES DE ASSIS** e de **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO DE ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDVAN BELÉM DA SILVA** e **MARIA SÔNIA FRANCISCO DA CRUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 11 de janeiro de 1962, de profissão autônomo, residente Rua: Arco Iris 50 Bairro: Raiar do Sol, filho de **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e de **TEREZITA BELÉM DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de julho de 1983, de profissão autônoma, residente Rua: Arco Iris 50 Bairro: Raiar do Sol, filha de **MIGUEL WILSON DA CRUZ** e de **JUCILENE FRANCISCO DA CRUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RENAN DA GAMA BARBOSA** e **DAIANA FREIRE DE CALDAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de outubro de 1987, de profissão vendedor, residente Rua: São Vicente 202 Bairro: Cinturão Verde, filho de **LÊDO ALVES BARBOSA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES DA GAMA**.

ELA é natural de Barro, Estado do Ceará, nascida a 9 de maio de 1987, de profissão vendedora, residente Rua: Almerindo dos Santos 198 Bairro: Buritis, filha de **AFONSO RAIMUNDO DE CALDAS** e de **MARIA FREIRE DE CALDAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MAURICIO GALDINO DE LIMA** e **CELIENE DOS SANTOS SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de setembro de 1980, de profissão pedreiro, residente Rua Lírio do Campo, n° 371, Bairro Jardim Primavera, filho de **MANOEL FREITAS DE LIMA** e de **MARIA DO CARMO ROCHA GALDINO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de março de 1982, de profissão do lar, residente Rua Lírio do Campo, n° 371, Bairro Jardim Primavera, filha de *** e de **LENI DOS SANTOS SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOEL PEREIRA DA SILVA** e **LILIANA AMORIM MIRANDA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 13 de outubro de 1976, de profissão representante comercial, residente Rua Telma Cavalcante, n° 980, Bairro Equatorial, filho de *** e de **INIZE PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 2 de outubro de 1975, de profissão diarista, residente Rua Telma Cavalcante, n° 980, Bairro Equatorial, filha de **PAULO MIRANDA DA SILVA** e de **EVALDA AMORIM MIRANDA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **AGENOR GOMES DA SILVA** e **EUNICE DÁCIO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa, Estado do Maranhão, nascido a 23 de outubro de 1972, de profissão motorista, residente Rua Aldebara, n° 248, Bairro Jardim Primavera, filho de **LUIZ DE FRANÇA CANUTO DA SILVA** e de **HILDA GOMES DA SILVA**.

ELA é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 10 de agosto de 1965, de profissão vendedora, residente Rua Aldebara, n° 248, Bairro Jardim Primavera, filha de **ADAUTO DÁCIO DA SILVA** e de **FRANCISCA EUNICE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS BARRETO MARINHO** e **ANA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 2 de julho de 1967, de profissão vendedor, residente Rua S-29, n° 377, Bairro Senador Hélio Campos, filho de **BENEDITO MARINHO** e de **MARIA BARRETO MARINHO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 26 de outubro de 1987, de profissão do lar, residente Rua S-29, N° 377, Bairro Senador Hélio Campos, filha de **FRANCISCO ROMUALDO DA SILVA** e de **MARIA SOUZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ PIRES QUEIROZ** e **FRANCISCA SOUSA MONTEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 18 de dezembro de 1970, de profissão borracheiro, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n° 1208, Bairro União, filho de *** e de **RITA PIRES QUEIROZ**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 20 de novembro de 1971, de profissão do lar, residente Rua Clarice de Melo Cabral, n° 1208, Bairro União, filha de **ELIEZER ALVES MONTEIRO** e de **JACIRA SOUSA MONTEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUCELINO TEIXEIRA GALVÃO** e **FRANCINEIDE RIBEIRO DOURADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de agosto de 1976, de profissão serralheiro, residente Rua José Francisco, n° 1018, Bairro Cambará, filho de **LOURENÇO LOPES GALVÃO** e de **MARIA TEIXEIRA GALVÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de maio de 1980, de profissão aux. de serv. gerais, residente Rua José Francisco, n° 1018, Bairro Cambará, filha de **RAIMUNDO DOURADO** e de **EROTILDES RIBEIRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 7 de outubro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO BARBOSA RAMOS** e **FRANCINETE NASCIMENTO RODRIGUES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 9 de janeiro de 1982, de profissão lubrificador, residente Rua Hitle de Lucena, n° 1187, Bairro Caranã, filho de **VALMIR MARIA RAMOS e de JOSEFA BARBOSA RAMOS**.

ELA é natural de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, nascida a 5 de janeiro de 1970, de profissão aux. de serviços gerais, residente Rua Hitler de Lucena, n° 1187, Bairro Caranã, filha de *** e de **MARIA NASCIMENTO RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 6 de outubro de 2010

